



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.517

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Stéleo Bruno dos Santos Menezes, em exercício
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amilcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 6200 e 6201
Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Saúde

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO E DE CONVÊNIO
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

TOMADA DE PREÇOS - AVISO
Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

EXTRATOS DE CONVÊNIOS E DE TERMOS ADITIVOS
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CONCURSO C-198 - AVISO
Do Tribunal Regional do Trabalho

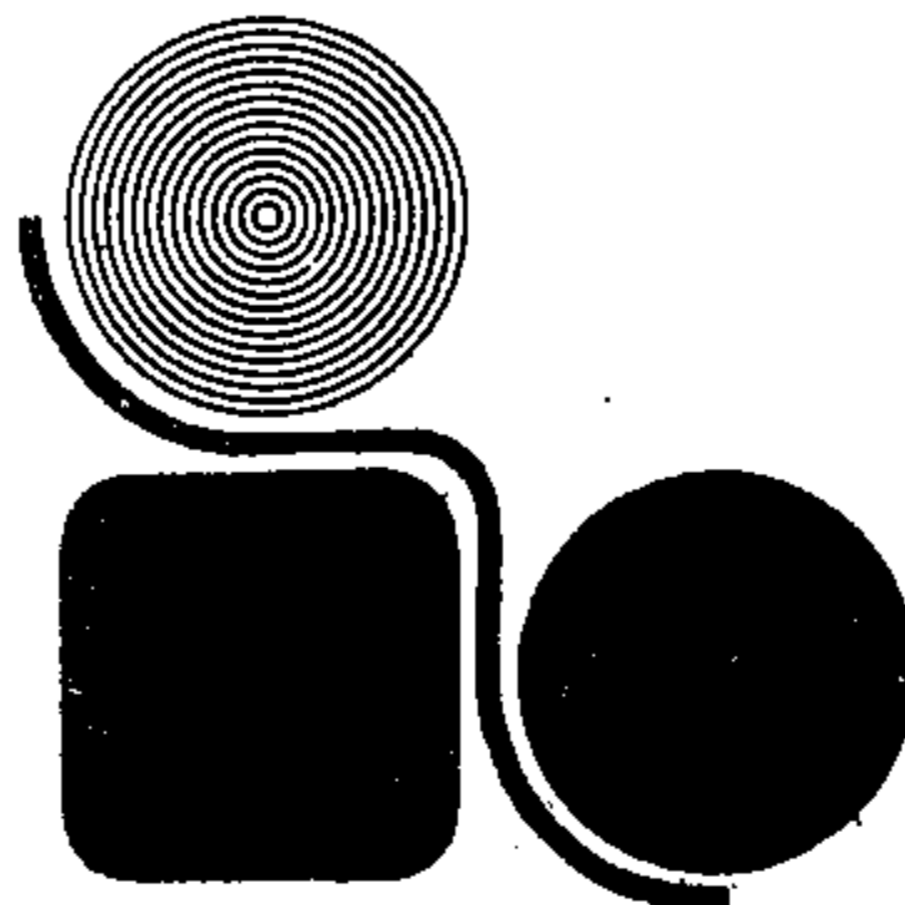
CONCORRÊNCIA - AVISO
Da Centrais Elétricas do Pará - CELPA

RESUMO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS
Do Banco da Amazônia S.A. - BASA

RESUMO DE RESOLUÇÕES E PORTARIAS
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

RESUMO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

1 Caderno
16 Páginas



IMPRESA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 192/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Companhia de Turismo - PARATUR.
OBJETO: Apoio Financeiro para edição de um livro e do Catálogo sobre a Exposição de Arte Plástica.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183
1.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR - 01: 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900207, DE 13/07/89
VALOR: NCz\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZADOS NOVOS).
PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.
DATA: 11 de julho de 1989
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ALVARO NEGRÃO DO ESPÍRITO SANTO, Diretor Presidente e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 196/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Federação Paraense de Tênis.
OBJETO: Ajuda Financeira ao "Campeonato Brasileiro Infante Juvenil", a realizar-se em Belém.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183
1.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR - 01: 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900208, DE 13.07.89.
VALOR: NCz\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS NOVOS).
PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.
DATA: 07 de julho de 1989.
ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; JOSÉ MARIA DE SOUZA BARROS, Presidente da Federação Paraense de Tênis e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 071/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR DO ACRÉSCIMO: NCz\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZADOS NOVOS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 0309183
1.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR - 01: 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA DE PROVISÃO Nº: 900053, DE 13 / 07 / 89.
DATA: 11 de julho de 1989.
SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; MÁRIO CHERMONT, Presidente e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
FUNDEPARÁ Nº 048/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação do Bem-Estar Social do Pará - FBESP.
OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR DO ACRÉSCIMO: NCz\$ 94.000,00 (NOVENTA E QUATRO MIL CRUZADOS NOVOS).
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 1059323
1.100-Programação a Cargo do Fundo Metropolitan / FM-FPE : 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900206, DE 12 / 07 / 89.
DATA: 11 de julho de 1989.
SIGNATÁRIOS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e SULEIMA FRAHIA PEGADO, Presidente, em exercício.
VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO BÁSICO

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Construtora ENGENHARIA LTDA.

OBJETIVO: Acrescentar por este 1º Termo Aditivo ao Contrato básico a importância de NCz\$40.000,00 (Quarenta mil cruzados novos), de aditivos aos serviços já executados pela Engenharia e NCz\$140.000,00 (Cento e quarenta mil cruzados novos) para suplementar e quitar os custos com as obras de reforma e ampliação do laboratório Central, no município de Belém, neste Estado.

VIGÊNCIA: Prorrogar em 60 dias improrrogavelmente o prazo de entrega da obra.

ENCARGOS FINANCEIROS: O encargo financeiro que trata a alínea "a" da cláusula I, deste Termo Aditivo, no valor de NCz\$180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzados novos), originar-se-á de recursos extra-orçamentários MPAS/SUDS, elemento de despesas 4110-órgãos e instalações.

Belém, 07 de julho de 1989

HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Saúde Pública

VASCO ALVES DE ERITO

Construtora Engenharia Ltda.

(Ext. nº 18267, Reg. nº 35866, Dia 19/07/89)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Uruará.

OBJETIVO: Aplicação de NCz\$12.000,00 (Doze mil cruzados novos), para obras de reparação Unidade Mista do Município de Uruará, neste Estado.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura e terá duração até a conclusão da referida obra.

ENCARGO FINANCEIRO: O encargo financeiro de que trata a cláusula I, no valor de NCz\$12.000,00 (Doze mil cruzados novos), tem como fonte de recursos MPAS/SUDS, elemento de despesa 4.1.1.0.

Belém, 17 de julho de 1989

HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Saúde PúblicaANTÔNIO GERALDO LAZARINI
Prefeito Municipal de Uruará

(Ext. nº 18270, Reg. nº 35869, Dia 19/07/89)

ERRATA

Ato legal publicado no Diário Oficial nº 26.509/07.07.89

ONDE SE LÊ:

Portaria nº 1345 de 04 de Julho de 1989 - Admitir, CARMEN CÉLIA FREITAS PINHEIRO, Agente Administrativo.

LEIA-SE:

Portaria nº 1345 de 04 de Julho de 1989 - Admitir MARIA LUCILENE PEREIRA NERIS, Agente Administrativo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13 de Julho de 1989.

Dra. ROSANGELA RUIVO MELLO

Diretora da DAP/Em exercício
(Ext. nº 18269, Reg. nº 35868, Dia 19/07/89)

Portaria nº 260 de 13 de Julho de 1989

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Port. nº 558/09.07.87,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art.116 da Lei 749/53, LICENÇA aos funcionários desta Secretaria, abaixo relacionados, referente ao mês de Julho/89

NOME	LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE	PERÍODO
------	-----------------------------	---------

ARINA LIMA BARROSO		09.05 à 07.06.89
ANA TEREZA VALENTE DO COUTO		24.05 à 07.07.89
ARLINDA DE SOUZA FERREIRA		08.05 à 06.06.89
ANA MARIA DA SILVA BRAGA		20.04 à 29.04.89
ALOÍSIO FREIRE HUNES		24.04 à 15.05.89
ANA ALVES DA CRUZ		05.06 à 19.06.89
ANTONIETA COUTO DE OLIVEIRA		01.06 à 07.06.89
BEATRIZ MARLENE CARVALHO DE LIMA		11.05 à 09.07.89
BENEDITO MOREIRA CHAGAS		22.05 à 20.06.89
CARLOS ROBERTO MENDES RODRIGUES		02.05 à 01.06.89
CATARINA EDNA MARIA CORNELIO SILVA		29.05 à 12.06.89
CÁTIA REGINA APARECIDA DE MELO		09.06 à 14.06.89
CLAUDIO ADONAL COSTA DE LEÃO		09.06 à 17.06.89
DOMINGAS NOGUEIRA DA SILVA		11.05 à 10.06.89
DEUZUITA TEIXEIRA PAIVA		22.05 à 05.06.89
DIÓGENES DE OLIVEIRA CASTRO		07.06 à 16.06.89
DOROTÉA CORREA DA COSTA		08.06 à 07.07.89
DALVA RAIMUNDA REIS FERREIRA		23.05 à 21.06.89
EDIMIRES MARIA PACHECO DA SILVA		15.05 à 24.05.89
ELIZABETH BRITO DE LIMA		09.05 à 22.06.89
FÁTIMA DE LOURDES DE LIMA LIMA		02.05 à 16.05.89
FRANCISCO PEREIRA LIMA		15.05 à 03.06.89
HILARINA BATISTA DA SILVA REGO		29.05 à 07.06.89
HAROLDO RIBEIRO CORREA		09.05 à 18.05.89
IOLANDA DOS SANTOS		23.05 à 21.06.89
IRACEMA LIMA SERRA		01.06 à 20.06.89
IVETE LIMA ALBUQUERQUE		12.06 à 21.06.89
IRENITA RODRIGUES GOMES		09.05 à 18.05.89
JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA		31.05 à 29.06.89
JULIETA DA SILVA ALVES		05.06 à 05.07.89
JOSÉ DO CARMO FRADE E SILVA		03.05 à 15.05.89
LILIA SANTOS FRANCO		08.05 à 18.05.89
LEONILDA ALVES DE SOUZA		16.05 à 26.05.89
LAERCIO PAZ LÁCERDA		29.05 à 03.06.89
MARIA IVONEIDE SOUZA DOS SANTOS		02.05 à 15.06.89
MARIA ROSETH ALEXANDRINO MORAES		02.05 à 31.05.89
MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO SOUZA		05.05 à 03.07.89
MARIA DE NAZARÉ MORAES LIMA		08.05 à 06.06.89
MARIA DA GRAÇA PAIXÃO		15.05 à 21.05.89
MARIA DE LOURDES CASTRO DA SILVA		23.05 à 21.06.89
MARIA DA PAZ CARDOSO ALHO		24.05 à 07.06.89
MARIA ROSÁLIA NASCIMENTO SILVA		29.05 à 17.06.89
MARILDA NAZARÉ MARTINS DE SOUZA		30.05 à 18.06.89
MARILDA EDNA DO ESPÍRITO SANTO BARROS		09.06 à 20.06.89
MEDINA IRATY ALBUQUERQUE NASCIMENTO		04.05 à 02.07.89
NAZARÉ TRINDADE GOMES		16.05 à 15.06.89
PAULO GUILHERME GURJÃO DE CARVALHO		12.06 à 11.08.89
PALMIRA VALLE GONÇALVES		08.06 à 18.06.89
PEDRO PAULO DE SOUZA		13.06 à 27.06.89
TEREZINHA DE JESUS COZENZA DE SOUZA		08.06 à 22.06.89
VALMIK GUILHERME DE MELO VILHENA		02.05 à 16.05.89

PRORROGAÇÃO

AMÉRICO SOARES LOPES	01.06 à 30.06.89
ARLINDA DE SOUZA FERREIRA	07.06 à 21.06.89
ANTONIO GONÇALVES MEDEIROS	21.05 à 17.09.89
CARLOS ALBERTO AZEVEDO	10.05 à 29.05.89
CLAUDIO ADONAL COSTA DE LEÃO	18.06 à 17.07.89
DEUZUITA TEIXEIRA PAIVA	06.06 à 20.06.89
ERECINA RAMOS DOS ANJOS	01.06 à 30.06.89
ESTER RUTH DA SILVA MELO	13.06 à 27.06.89
EMÍLIA MARIA LEITE DO AMARAL MARROQUIM	26.04 à 09.06.89
IRACY MIRANDA DE HOURA	23.05 à 11.06.89
IRENITA RODRIGUES GOMES	19.05 à 29.05.89
IRENITA RODRIGUES GOMES	30.05 à 29.06.89
MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA	28.05 à 23.11.89
MARIA ELIZABETH REIS DA SILVA	18.04 à 16.06.89
MARIA TEREZA FERREIRA DE SOUZA	02.06 à 31.07.89
MARIA DA PAZ CARDOSO ALHO	08.06 à 22.06.89
LUCIDEA MARTINS VALENTE	09.05 à 24.05.89
LUCIDEA MARTINS VALENTE	25.05 à 24.06.89
LUCIDEA MARTINS VALENTE	20.06 à 19.07.89

ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

ANTONIA DE NAZARÉ SOUZA BARBOSA	23.05 à 06.06.89
CEZARINA PEREIRA DA SILVA	08.05 à 27.05.89
CÉLIA LUZIA LEITE CASTRO	07.06 à 16.06.89
ELZA ALAMAR FERREIRA	18.05 à 01.06.89
ERECINA RAMOS DOS ANJOS	17.05 à 31.05.89
ESTER RUTH DA SILVA MELO	29.05 à 12.06.89
ELEONOR MARIA MARTINS DE OLIVEIRA	23.05 à 06.06.89
ELIZABETH DO SOCORRO GAMA DE AZEVEDO	01.06 à 15.06.89
IRACY MIRANDA MOURA	08.05 à 22.05.89
MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DA COSTA	08.05 à 17.05.89
MARIA DA GRAÇA PAIXÃO	22.05 à 05.06.89
MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA BATISTA	17.05 à 26.05.89
MARIA DE NAZARÉ BASTOS REBELO	30.05 à 18.06.89
MARIA DAS NEVES DE JESUS COSTA	01.06 à 20.06.89
NILDA FREITAS MONTEIRO	05.05 à 25.05.89
ROSALINA DE JESUS MELO	05.04 à 14.04.89
RAIMUNDA MARIA LIMA TEIXEIRA	08.05 à 12.05.89
SANDRA MARIA BARROS FONSECA	15.05 à 29.05.89

LICENÇA REPOUSO

ANA CÉLIA DA SILVA SANTOS	01.06 à 28.09.89
MARIA TEREZA SANTOS DA SILVA	26.04 à 23.08.89
MARIA GRACY PINHEIRO DE LIMA	09.06 à 08.10.89
MARCIA REGINA FERREIRA DOS SANTOS	15.05 à 12.08.89
NAEIDE MOURA DE FIGUEIREDO	02.05 à 29.08.89
ORBENE SUELY PINHEIRO SANTANA	10.04 à 08.08.89
RITA MARIA E SILVA FARO	13.03 à 10.06.89
ROSEMARY SANTOS LOBATO	30.12.88 à 29.04.89
SANDRA ROSA CORREA MOTA	16.05 à 12.09.89

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13.07.89.

Dra. ROSANGELA RUIVO MELLO

Diretora da Divisão de Administração de Pessoal
em exercício

(Ext. nº 18268, Reg. nº 35867, Dia 19/07/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/89=SEGUP

A V I S O

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos na DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS (DRM) sito na Rua 28 de Setembro nº 339, no horário das 8 às 18 horas, o Edital da Tomada de Preços nº002/89=SEGUP, conforme discriminação abaixo.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/89=SEGUP - AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, abertura no dia 03.08.89 às 10 horas.

Belém, 19 de Julho de 1989

MARIÁ HELIANA DE SOUZA AMORIM

Diretora do Deptº de Administração

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO

Secretário de Estado de Seg. Pública

(Ext. nº 18273, Reg. nº 35872, Dia 19/07/89)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COMHAB/PARÁ.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 009/89

CONTRATANTE: COMHAB-PARÁ

CONTRATADA: SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 01

SUBESTAÇÃO E SISTEMA ELÉTRICO GERAL DO PRÉDIO SEDE

DA COMPANHIA.

VALOR MENSAL: NCz\$ 800,00 (OITOCENTOS E OITENTA CRUZADOS NOVOS) PELA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E NCz\$ 45,00

(QUARENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS), EM CASO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA.



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente : 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Resp. P/Chefia de Hevisão
JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral **NCz\$ 16,33**
Outros Estados e Municípios
Trimestral **NCz\$ 38,37**
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCz\$ 21,75
Preço por Página **NCz\$ 4.436,70**

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 0,26

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

PRAZO: 01/07/89 à 30/06/90
Belém, 30 de junho de 1989.
Pela Contratante: Engº NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PARÁ
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 010/89
CONTRATANTE: COHAB-PARÁ
CONTRATADA: MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNI-
CA DE 09 MÁQUINAS ELÉTRICAS DE ESCRIVER MARCA IBM.
VALOR MENSAL: NCZ\$ 80,82 (OITENTA CRUZADOS NOVOS E OITENTA E
DOIS CENTAVOS).

PRAZO: 01/07/89 à 30/06/90
Belém, 30 de junho de 1989.
Pela Contratante: Engº NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
(Ext. nº 18271, Reg. nº 35870, Dia 19/07/89)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S/A
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
C.G.C. 04.902.979/0001-44

RESUMO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS DEMAP Nº 89/028

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA), de acordo com o seu Manual
Especial de Licitação, publicado no Diário Oficial da União em 13/03/89, realizará
Tomada de Preços para aquisição de 120 (cento e vinte) caixas com 2000 envelo-
pes "EXTRATO DE POUPANÇA - ENVELOPE CONTINUO", conforme folha
de especificação do modelo 09068-9 e exemplar, ambos anexos ao Edital.
A sessão pública para recebimento e abertura das propostas será no dia
08/08/89 às 10 horas, em seu Departamento de Material e Patrimônio (DEMAP),
localizado na Avenida Presidente Vargas, 800, sala 802, Bloco A, em Belém (PA),
sob a direção do Presidente e com a participação dos demais membros da Co-
missão de Licitação que cuidará do seu processamento e julgamento.
Para credenciamento, leitura do Edital completo e, mediante o recolhi-
mento da importância de NCZ\$-40,00, recebimento da cópia da documentação
específica, os interessados deverão dirigir-se ao DEMAP, das 15h às 17h30min.
Outras informações poderão ser obtidas, também, pelo telefone (091) 241-3088,
ramais 327 e 382.

Belém (PA), 14 de julho de 1989

A DIRETORIA

(Ext. nº 18272, Reg. nº 35871, Dia 19/07/89)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO PARÁ - IPASEP**

RESUMO DE RESOLUÇÕES E PORTARIAS

PROC. Nº 1032/89 e 8949/82: DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 045 de 06.07.
89 - EX. SEG: JOSÉ ESTANISLAU RODRIGUES - DECISÃO: Arbitrar pen-
são mensal no valor de NCZ\$-129,19 integralmente à MARIA SOARES
DE SOUZA. Conceder pecúlio no valor de NCZ\$-240,00 de acordo
com o critério estabelecido na pensão. A presente Resolução
produzirá seus efeitos a contar de 21.04.89, data do faleci-
mento do ex-segurado.

PROC. Nº 642 e 1035/88: DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 043 de 06.07.
89 - EX. SEG: TEREZINHA LAVAREDA DE SOUZA - DECISÃO: Arbitrar
pensão mensal de NCZ\$-162,46 dividido igualmente entre
os menores AIDA TEREZINHA DOS SANTOS DE SOUZA e IZAUARA CRISTI-
NA DOS SANTOS DE SOUZA. Conceder pecúlio no valor de NCZ\$-
240,00 cabendo metade à NAPOLEÃO JANSEN DE SOUZA, mais as quo-
tas pertencentes aos filhos MARIA IZABEL LAVAREDA DE SOUZA RO-
DRIGUES, RICARDO ARAÚJO LAVAREDA DE SOUZA e NAPOLEÃO JANSEN
DE SOUZA FILHO, que desistiram em seu favor, e as outras duas
quotas à SONIA LAVAREDA DE SOUZA CÔBAS e ao menor ANTONIO FER-
NANDO CÔBAS JÚNIOR. A presente Resolução produzirá seus efei-
tos a contar de 08.02.89, data do falecimento do ex-segurado.

PROC. Nº 1170 e 0653/89: DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 046 de 06.07.
89 - EX. SEG: PAULO ROBERTO BENTRÃO PAMPLONA - DECISÃO: Arbit-
trar pensão mensal no valor de NCZ\$-129,19 dividida igualita-
riamente entre os menores EVILASTO PAMPLONA BELTRÃO NETO, PAU-
LO ROBERTO BELTRÃO PAMPLONA JÚNIOR e BRUNO FEIO PAMPLONA. Con-
ceder pecúlio no valor de NCZ\$-60,00 de acordo com o critério
estabelecido na pensão. A presente Resolução produzirá seus efei-
tos a contar de 10.09.88, data do falecimento do ex-segu-
rado.

PROC. Nº 1566/89: DEFERIDO - PORTARIA Nº 151 de 11.07.89 - EX-
SEG: CELIA DE ALBUQUERQUE MARAMBAO BASTOS - DECISÃO: Arbitrar
pensão mensal no valor de NCZ\$-129,19 rateada em partes iguais
entre os filhos menores MARCO ANTONIO, MARCELO e MARIA INES MA-
RAMBAO BASTOS. Conceder pecúlio no valor de NCZ\$-1.200,00 ca-
bendo a RAIMUNDO HERNANI BASTOS a quantia de NCZ\$-480,00 sendo
a sua parte mais a de CELINA MARQUES MARAMBAO, que abdicou des-
se direito em favor daquele e o restante no valor de NCZ\$720,
00 dividido igualmente entre os beneficiários contemplados
na pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a
contar do falecimento da segurada.

PROC. Nº 1554/89: DEFERIDO - PORTARIA Nº 152 de 12.07.89 - EX-
SEG: JOSÉ WILSON RODRIGUES DE SOUZA - DECISÃO: Arbitrar pensão
mensal no valor de NCZ\$-165,82 integralmente à MARIA RITA SOU-
ZA RODRIGUES. Conceder o pecúlio no valor de NCZ\$-1.200,00 na
sua totalidade à beneficiária contemplada na pensão. A presen-
te Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do
segurado.

PORTARIA Nº 1048 de 10.07.89. CONCEDER a CARLOS ROBERTO DA
SILVA BARBOSA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de
03.07 a 01.08.89. A presente Portaria retroagirá os seus efei-
tos a partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 1049 de 10.07.89. CONCEDER a REINALDO DE LIMA NO-
VAES DE OLIVEIRA e GRACIETE FIGUEIREDO LOBATO, 03 Diárias a
cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pou-
sada nos Municípios de Cachoeira do Arari, Ponta de Pedras e San-
ta Cruz do Arari, no período de 17 a 19.06.89 a serviço deste
Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a
partir do dia 17.06.89.

PORTARIA Nº 1050 de 10.07.89. CONCEDER a LUCIA NEZES PI-
NHEIRO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 03.07 a
01.08.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a
partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 1052 de 10.07.89. CONCEDER a DALVANIRA MENDONÇA
SERRAZIN SOUZA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de
03.07 a 01.08.89. A presente Portaria retroagirá os seus efei-
tos a partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 1053 de 10.07.89. CONCEDER a FRANCISCO PEREIRA
DOS REIS, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 03.07
a 01.08.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a
partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 1054 de 10.07.89. CONCEDER a JOANA ÚTILIA FERREI-
RA DE CASTRO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de
03.07 a 01.08.89. A presente Portaria retroagirá os seus efei-
tos a partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 1055 de 10.07.89. CONCEDER a ALMIRA DOS SANTOS VI-
EIRA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 03.07 a 01.
08.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir
do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 1056 de 10.07.89. CONCEDER a ODETE MELO ALVES, 30
dias de férias regulamentares, a contar de 03.07 a 01.08.89. A
presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.
07.89.

PORTARIA Nº 1057 de 10.07.89. CONCEDER a SAFIRA MONTEIRO VA-
REZ, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 03.07 a 01.
08.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a par-
tir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 1058 de 10.07.89. CONCEDER a VALDETR SALOMAO DA
SILVA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 03.07 a
01.08.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a
partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 1059 de 10.07.89. CONCEDER a PAULO SERGIO CARLOS
DA SILVA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 03.07
a 01.08.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a
partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 1060 de 10.07.89. CONCEDER a LAURENO MANOEL NAS
CIMENTO LEMOS, 30 dias de férias regulamentares, a contar de
03.07 a 01.08.89. A presente Portaria retroagirá os seus efei-
tos a partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 1061 de 10.07.89. CONCEDER a JOSE FERREIRA DE
SOUZA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 03.07 a
01.08.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a
partir de 03.07.89.

PORTARIA Nº 1062 de 10.07.89. CONCEDER a LUIZ ALBERTO SOUZA
DE FIGUEIREDO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de
03.07 a 01.08.89. A presente Portaria retroagirá os seus efei-
tos a partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 1063 de 10.07.89. CONCEDER a MARIA DE NAZARE CI-
PRIANO SOUZA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de
03.07 a 01.08.89. A presente Portaria retroagirá os seus efei-
tos a partir do dia 03.07.89.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADA: TN - TELECOMUNICAÇÕES DO NOR-
TE LTDA - OBJETO: A contratação dos serviços para execução de
reparos no Sistema Telefônico PBX, instalado no Edifício Se-
de do IPASEP - VALOR: NCZ\$-22.950,00 - PRAZO: 20 dias - DATA
DA ASSINATURA: 17.07.89 - MARIA DAS NEVES SETIXAS-Presidente -
JOÃO DA SILVA SOARES-P/TN - TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE LTDA.
PORTARIA Nº 1064 de 10.07.89. CONCEDER a CLEA MARIA FERNAN-
DES OLIVEIRA, suprimentos de Fundos no valor de NCZ\$-350,00 -
ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007
3120 - NCZ\$-250,00
3132 - NCZ\$-100,00

A PRESENTE PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DESTA DATA.
PORTARIA Nº 1065 de 10.07.89. CONCEDER a DAYLSON GARCIA
OLIVEIRA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 04.07
a 02.08.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a
partir de do dia 04.07.89.

PORTARIA Nº 1066 de 10.07.89. TORNAR sem efeito a Portaria Nº
0738, de 22.05.89, que designou CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS,
para substituir EDNEIDE FERREIRA DE MORAES, na Função Grati-
ficada de Encarregado de Setor Código DAI-02.1, no período de 24.
04 a 22.06.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos
a partir do dia 22.05.89.

PORTARIA Nº 1068 de 11.07.89. DESIGNAR HONORATO POMPEU DOS
SANTOS, para substituir HAMILTON BRONZE DE ABREU, na Função
Gratificada de Encarregado de Setor Código DAI-02.1, no perí-
do de 10.07 a 08.08.89. A presente Portaria retroagirá os
seus efeitos a partir de 10.07.89.

PORTARIA Nº 1067 de 10.07.89. DESIGNAR CAROLINA FERREIRA DOS
SANTOS, para substituir EDNEIDE FERREIRA DE MORAES, na Função
Gratificada de Encarregado de Setor Código DAI-02.1, no perí-
do de 24.04 a 22.07.89. A presente Portaria retroagirá os
seus efeitos a partir do dia 24.04.89.

PORTARIA Nº 1069 de 10.07.89. CONCEDER a JURACY PIMENTEL DO
NASCIMENTO, suprimento de Fundos no valor de NCZ\$-500,00. ELE-
MENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007
3120 - NCZ\$-100,00
3132 - NCZ\$-400,00

A PRESENTE PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DESTA DATA.
PORTARIA Nº 1070 de 11.07.89. CONCEDER a MANOEL SOUZA SANTOS,
30 dias de férias regulamentares, a contar de 03.07 a 01.08.89
A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia
03.07.89.

PORTARIA Nº 1071 de 11.07.89. CONCEDER a MARIA JOSE MOURA DA
SILVA WANGHAN, 30 dias de férias regulamentares, a contar de
17.07 a 15.08.89. A presente Portaria entrará em vigor a par-
tir do dia 17.07.89.

PORTARIA Nº 1072 de 11.07.89. CONCEDER a MARIA SONIA SOARES
ATAÍDE, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 03.07 a
01.08.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a
partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 1073 de 11.07.89. CONCEDER a JORGE SENA DIAS, su-
primento de Fundos no valor de NCZ\$-250,00. ELEMENTOS DE DES-
PESA - 134001340115070212.007 - 3120: NCZ\$-150,00 - 3132: NCZ\$-
100,00. A PRESENTE PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DESTA DA-
TA.

PORTARIA Nº 1074 de 11.07.89. CONCEDER a MARIA EMILIA PANTO-
JA DE VASCONCELOS, 30 dias de férias regulamentares, a contar
de 10.07 a 08.08.89. A presente Portaria retroagirá os seus
efeitos a partir do dia 10.07.89.

PORTARIA Nº 1075 de 11.07.89. CONCEDER a JOSE AUGUSTO QUARES-
MA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 10.07 a 08.
08.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a par-
tir do dia 10.07.89.

PORTARIA Nº 1076 de 11.07.89. CONCEDER a FATINA DO ROSARIO
MENESES SIMAS, 30 dias de férias regulamentares, a contar de
10.07 a 08.08.89. A presente Portaria retroagirá os seus efei-
tos a partir do dia 10.07.89.

PORTARIA Nº 1077 de 11.07.89. CONCEDER a SOCORRO DE NAZARE
BASTOS VALENTE, 30 dias de férias regulamentares, a contar de
10.07 a 08.08.89. A presente Portaria retroagirá os seus efei-
tos a partir do dia 10.07.89.

PORTARIA Nº 1078 de 11.07.89. Conceder a MARIA AMÉLIA DO ESPÍRITO
SANTO TEIXEIRA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de
03.07 a 01.08.89. A presente Portaria retroagirá os seus efei-
tos a partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 1079 de 11.07.89. CONCEDER a NILTON DE ASSUNÇÃO
BARBOSA GAVINHO, 20 dias de Licença para Tratamento de Saúde,
no período de 15.06 a 04.07.89. A presente Portaria retroagi-
rá os seus efeitos a partir do dia 15.06.89.

(Ext. nº 18266, Reg. nº 35865, Dia 19/07/89)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, no
município de Belém, interessada em licitar, em sua sede, a tv. do Chaco, nº 258, nes-
sede, receberá propostas para a execução das seguintes obras: TOMADA DE I-
MPO/89-DO-SEMP. OBJETO: Construção de uma escola no município de Altamira.
ABERTURA: 02.08.89, às 11:00 horas. TOMADA DE PREÇOS Nº 10/89-DO-SEMP. CRÉDITO:

Construção de uma escola, no município de Santarém, ABERTURA: 03.08.89, às 11:00 horas, TOMADA DE PREÇOS Nº 011/89-DO-SEVCP. OBJETO: Construção de uma escola, no município de Viseu. ABERTURA: 04.08.89, às 11:00 horas. Condições, alínea, que os editais completos, com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se a disposição dos interessados, a partir do dia 17.07.89, no horário de 08 às 13 horas, na Diretoria de Obras da SEVCP, Belém, 12 de Julho de 1989.
Eng. JOSÉ BERNARDO MACHADO PINO - Presidente da Comissão.
VISTO: Eng. ISMAR FERREIRA DA SILVA - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

(Ext. nº 18241, Reg. nº 35833, Dias 17, 18 e 19/07/89)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PARÁ

C.G.C./M.F. Nº 04.887.005/0001-16
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB-PA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 26 de Julho de 1989, às 10:00 horas, na sede da Empresa à Avenida Primeiro de Dezembro nº 4237, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre o seguinte assunto:

bro nº 4237, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre o seguinte assunto:

1. FIXAÇÃO dos honorários da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
2. O que ocorrer.

Belém, 18 de julho de 1989.

Eng. NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 18275, Reg. nº 35874, Dia 19/07/89)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/89

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ, LEVA AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FIRMAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.
O EDITAL PODERÁ SER EXAMINADO E OBTIDO NA LBA/GEMAT/SEA, SITUADA NA

AVENIDA MAGALHÃES BARATA, Nº 53, NO HORÁRIO DAS 8:00 ÀS 12:00 E 14:00 ÀS 18:00 HORAS, ATÉ 12 (DOZE) DIAS (INCLUSIVE) OCORRIDO APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE AVISO.

DYRCÉLIA KOURY PALMEIRA
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA LBA/PARÁ
GOVERNO FEDERAL TUDO PELO SOCIAL

OBS: COM A PUBLICAÇÃO DESTE, TORNA SEM EFEITO O ANTERIORMENTE PUBLICADO EM 03, 04 e 05/07/89.

(Ext. nº 18226, Reg. nº 35818, Dias 17, 18 e 19/07/89)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

A V I S O

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1.670, através das comissões designadas, as seguintes licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
PLI/ASU-ASU-059/89	PLI/ASU-ASU-059/89	Aquisição de Conectores São e Paralelo.	03.08.89 09:00 hs
PLI/ASU-ASU-060/89	PLI/ASU-ASU-060/89	Aquisição de Transformadores de Corrente e de Potencial.	03.08.89 10:00 hs
PLI/ASU-ASU-061/89	PLI/ASU-ASU-061/89	Aquisição de Uniformes.	03.08.89 11:00 hs
PLI/ASU-ATR-062/89	PLI/ASU-ATR-062/89	Contratação de Empresa p/ Fomento de Pneus e Câmaras automotivas.	03.08.89 15:00 hs
PLI/ASG-ASG-063/89	PLI/ASG-ASG-063/89	Prestação de Serviços de Conservação e Limpeza das unidades patrimoniais da CELPA.	03.08.89 16:00 hs
PLI/ASG-ASG-064/89	PLI/ASG-ASG-064/89	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de ar condicionado instalados em diversas unidades da empresa.	04.08.89 09:30 hs
PLI/ATR-ATR-065/89	PLI/ATR-ATR-065/89	Contratação de Serviços de Transporte Rodoviário com carga e descarga de postes, materiais de redes de distribuição, transformadores e Ol gallon dos almoxarifados da CELPA para diversas cidades do interior do Estado e vice-versa.	04.08.89 10:30 hs
PLI/ATR-ATR-066/89	PLI/ATR-ATR-066/89	Contratação de Serviços de Transporte Urbano-fluvial com carga e descarga de materiais, equipamentos e veículos de Belém para diversos municípios do Estado e vice-versa.	04.08.89 15:00 hs
PLI/ODA-ODA-067/89	PLI/ODA-ODA-067/89	Prestação de Serviços em Redes de Distribuição Urbanas e Rurais Desenergizadas em diversos municípios da Regional Castanhal.	04.08.89 16:00 hs

EDITAL	CONCORRÊNCIA	OBJETO	ABERTURA
PLI/ASU-OTG-013/89	PLI/ASU-OTG-013/89	Manutenção de Estoque e Fornecedor de Peças Originais CUMMINS	18.08.89 09:00 hs
PLI/ASU-ATR-014/89	PLI/ASU-ATR-014/89	Fornecimento e Manutenção de Estoque de Peças p/ motocicletas HONDA, mod. XL125S e G125.	18.08.89 10:00 hs

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação-PLI, sl 56, a partir do dia 18.07.89, no horário comercial, ao preço de NCZS-3,00 (três cruzados novos) p/ as TP'S-059 a 062/89, NCZS-5,00 (cinco cruzados novos) p/ as TP'S-063 a 067/89 e de NCZS-4,00 (quatro cruzados novos) p/ as COMC's, cada, como indenização da documentação correspondente. Os interessados em adquirir as TP's, deverão apresentar, no ato da compra, o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração-SEAD.

Belém, 18 de julho de 1989.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 18255, Reg. nº 35847, Dias 18, 19 e 20/07/89)

A V I S O

CONCORRÊNCIA Nº PLI/DC-011/89

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1.670, na cidade de Belém-Pa, através da comissão designada, a seguinte licitação:

REFERÊNCIA: Edital de Licitação nº PLI/DC-011/89, Concorrência nº PLI/DC-011/89.

OBJETO : Execução de Obras Cívicas, montagens eletromecânicas, fornecimento, transporte de equipamentos e materiais e, incluindo o respectivo financiamento, este de total responsabilidade do proponente, para os equipamentos e materiais, para as obras e serviços necessários à construção do Sistema de Transmissão e Distribuição para suprimento de energia elétrica de origem hídrica ao setor da região Leste do Estado do Pará abrangido pelas localidades de Rondon do Pará, Don Elizeu Corolle, Itinga do Pará e Ligação do Pará.

ABERTURA : 21.08.89 às 09:00 hs.

PREÇO : NCZS-600,00 (Seiscentos Cruzados Novos), como indenização da documentação correspondente.

O referido edital encontra-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação-PLI, sl 56, no Escritório Central da Empresa, a partir do dia 20.07, no horário comercial. Informações sobre o edital, poderão ser dadas nos escritórios:

. Rio de Janeiro-RJ: Esc. CELPA/RIO - Av. Alte Barroso, 63 sl 2819, Centro.
. São Paulo-SP : Esc. CELPA/SP - R. Sto Amaro, 71 14º andar 14C.

Belém, 19 de julho de 1989.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 18276, Reg. nº 35875, Dias 19, 20 e 21/07/89)

JUQUIRI SPORT CLUB

RESUMO DO ESTATUTO

RESUMO DO ESTATUTO DO JUQUIRI SPORT CLUB

Aprovado na reunião da ASSEMBLÉIA GERAL do dia 30.04.89

Denominação: JUQUIRI SPORT CLUB.

Fundação : 10 de Julho de 1988.

Natureza Jurídica: Sociedade civil esportiva sem fins lucrativos.

Sede : Vila de Murinin, município de Benevides.

Fundo Social: Mensalidades pagas pelos sócios, contribuições, doações, recursos oriundos de promoções.

Finalidade Cultural: Recreativa, defesa dos desportos em geral com prioridade para o futebol.

Duração : Tempo indeterminado.

Responsabilidade: O Juquiri Sport Club, tem personalidade jurídica distinta dos sócios, os quais não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

Administração: Será administrada com uma diretoria eleita pelo prazo de dois (2) anos, e seus componentes não serão remunerados.

Extinção e Destino do Patrimônio: Em caso de extinção do clube o seu patrimônio será destinado a uma ou mais sociedades esportivas do município de Benevides.

Diretoria : Presidente - Armando dos Santos Dickson, 1º Vice - Francisco Carlos Garrido, 2º Vice - Afonso dos Santos Dickson.

(G. R. 27.958)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

RESUMO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/89

A Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº 000110 de 16/03/89, do Sr. Presidente do Instituto de

Terras do Pará - ITERPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.436 de 22/03/89, tendo em vista o que estipula o § 2º, Artigo 23 da Lei nº 5.416 de 11/12/87, torna público para conhecimento dos interessados que no período de 17/07/89 a 16/08/89, estará recebendo propostas para aquisição de lotes de terras devolutas de domínio do Estado, sob jurisdição do ITERPA, situados na Gleba Altamira VI, Município de São Félix do Xingu, que serão alienados a pessoas físicas ou jurídicas, para a implantação de projetos agrícolas ou agropecuários.

As pastas contendo o Edital de Concorrência, cujo teor foi publicado no Diário Oficial do Estado de 17/07/89, bem como, o material necessário e as informações complementares, poderão ser obtidos na sede do ITERPA, à Rua Farias de Brito nº 56, 2º andar, sala 066, bairro de São Braz, no horário de 08:00 hs. às 13:00 hs, nesta cidade.

Belém(Pa), 19 de julho de 1989.

ANTONIO SOUSA TRÉVIA
Presidente da CLTP

VISTO:
WALCYR MONTEIRO
Presidente do ITERPA

(Ext. nº 18278, Reg. nº 35878, Dia 19/07/89)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/89 F.C.P.T.N

AVISO DE EDITAL

A Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, através da Comissão de Licitação, comunica aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, na Coordenadoria de Serviços Gerais, sito à Avenida Centil Bittencourt, 650

1º andar, o EDITAL completo de Tomada de Preços nº 002/89 conforme discriminação abaixo.

OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS

Contratação para execução dos serviços de operação e manutenção do Sistema de Refrigeração do Teatro da Paz e dos aparelhos individuais do Museu da Imagem e do Som, órgãos estes vinculados a Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves com recebimento e abertura das propostas às 15:00 (quinze) horas do dia 25 (vinte e cinco) de julho de 1989.

Belém, 10 de julho de 1989

WALKER CECIM CARVALHO
Presidente da Comissão

Visto: LINDOMAR TEODORA DA SILVA, em exercício
Superintendente

(Ext. nº 18240, Reg. nº 35832, Dias 17, 18 e 19/07/89)

RESUMO DOS ESTATUTOS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM RIO MARIA-PA

DENOMINAÇÃO: Igreja Evangélica Assembléia de Deus SEDE: Av. Rio Maria nº 849, Município de Rio Maria, Estado do Pará. DATA DE FUNDAÇÃO: 18 de Novembro de 1974. FINALIDADES: cultivar a Deus, pregar o Santo Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, batizar os novos convertidos, ensinar os fiéis a guardar a sã doutrina das Sagradas Escrituras manter a assistência social sem fazer a distinção de credo religioso, cor ou nacionalidade, impugnar por todos os meios lícitos possíveis o vício, o crime de qualquer espécie, atribuindo-lhes a toda infelicidade que lhes são peculiares e que assolam a humanidade em todos os sentidos. DIRETO

0349

RIA: A Igreja será administrada por uma Diretoria executiva composta de oito membros. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, um Secretário ajudante e 1º e 2º Tesoureiros. MANDATO DA DIRETORIA: O Pastor terá mandato por tempo indeterminado e os demais membros terão mandato de um ano, podendo haver reeleição. FUNDO SOCIAL: Os recursos financeiros da Igreja são obtidos por dízimos e ofertas, doações ou subvenções voluntariamente ou por quaisquer outras formas de rendas permitidas por lei. A Igreja terá por patrimônio todo e quaisquer bens móveis, imóveis ou semoventes que possua ou que venha a possuir os quais serão escriturados em nome da Igreja, em livros oficiais e capazes de assumir sua respectiva existência. RESPONSABILIDADES: A Igreja não responde por dívidas pessoais contraídas por seus membros, congregados, nem por seu representante. Só se a compra for feita para a Igreja e sendo esta de acordo com a mesma. DISSOLUÇÃO: No caso de dissolução ou cisma após solver suas obrigações o restante de seu patrimônio ficará pertencendo à parte fiel da Igreja mesmo que seja a minoria e na falta desta o patrimônio passará a convenção Interestadual do SETA à qual dará o seu destino.

Rio Maria(PA), 31 de março de 1989

Pr. JOSÉ FRANCISCO EUFRÁZIO Presidente

(G. R. 27.957)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS, AUXILIARES E ATENDENTES DE ENFERMAGEM DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ. Denominação: Associação Profissional dos Técnicos, Auxiliares e Atendentes de Enfermagem de Santarém. Sigla - ATAEENS. Sede e Forno: Cidade de Santarém, Estado do Pará. Fins: Entidade civil, autônoma e assistencial, com personalidade jurídica própria, alheia a atividades de caráter político ou religioso. Duração: Indeterminada. Objetivos da ATAEENS: a) Congregar os profissionais que exercem atividades técnicas, auxiliares e atendentes de enfermagem, incentivando o espírito associativo, coordenando, estimulando, defendendo e apoiando os seus sócios no âmbito coletivo e individual; b) Defender perante os poderes públicos, autoridades administrativas e judiciais, os interesses da classe e individualmente, os interesses dos associados relacionados com sua vida profissional, amparando-os quando se fizer necessário; c) Colaborar com o Conselho Regional de Enfermagem (COREN) na defesa da ética e da disciplina dos profissionais técnicos, auxiliares e atendentes de enfermagem; d) Facilitar o desenvolvimento técnico e cultural da classe; e) Promover a divulgação dos conhecimentos de enfermagem por todos os meios técnicos éticos ao seu alcance. Parágrafo Único - Para conservação destes objetivos, a ATAEENS utilizar-se-á dos meios indicados, inclusive a cooperação e o interâmbio com associações e entidades congêneres ou afins. Categorias de Sócios: Fundadores, Efetivos Aposentados, Colaboradores, Contratados, Adidos com cargos relacionados com saúde. Diretoria é composta: Presidente; vice-Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário; 1º e 2º Tesoureiro, Quatro Suplentes.

Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos. Administração e Representação: A Diretoria. Dissolução: Só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 3/4 de associados devidamente quitos com a associação. O seu patrimônio terá o destino que a mesma Assembléia determinar.

Presidente: ... Vice-Presidente: ... 1º Secretário: ... 2º Secretário: ... 1º Tesoureiro: ... 2º Tesoureiro: ...

(G. R. 27.959)

INDUPARA CIA AGRO IND PARAENSE CGC 04.786.448/0001-33 EXTRATO DA AGO/E de 29.04.89 - Capital Aút. NCZ\$1.200.000,00 Cap.Int. NCZ\$665.733,00 e Integralizar NCZ\$504.267,00 - As 10:00 Horas do dia 29.04.89. Em sua sede à Av. Alacid Nunes Nº 821 na cidade de Altamira-PA. Reuniram-se a totalidade dos Acionistas com direito a voto, quando aprovaram-se as seguintes matérias: a) Aprovação das contas da Diretoria e Balanço Patrim. de 1988; b) Alteração para, do Art. 5º dos Estat. Elevando o Capital Aút. para NCZ\$695.733,00 mediante Incorp. de 206.454 Ações, Ord. F 313.314 ações Pref. por Bonif. da C. Monet; c) Aumento do Capital Aút. para NCZ\$1.200.000,00 representado por 900.000 Ações, Ord. F 300.000 Ações, Ord. do valor de NCZ\$1,00 cada uma; d) Eleição da Cons. de Adm. a Diretoria, tendo sido Realizados Noel Vieira Neto, Maria de L. Vieira e Sérgio S. Vieira, Presidente e Membros do Conselho Respetivamente e Realizados para a Diretoria: Noel V. Nery, Dir. Presid., Paulo Silva Vieira, D. Adm. Carlos Alberto Vieira, D. Fac. Edvaldo S. Vieira D. Comercial; e) Fixação dos honorários, fixado em 4 pisos salariais por mês para cada Conselheiro e 5 pisos para cada Diretor; f) Alteração do valor nominal das ações, com o agrupamento de 1000 ações antigas, formando 1 nova ação do valor de NEZ\$1,00 g) Mudança endereço para Av. Alacid Nunes, 821 Altamira-PA. Ata Integral Foi lav. no Livro Prop. e arquiv. na JUCEPA sob Nº 0656 em 01.06.89 - Alfredo Coelho - Secretário da JUCEPA.

(Ext. nº 18281, Reg. nº 35877, Dia 19/07/89)

MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A - CGC (MF) Nº 49.333.800/0001-13 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCACAO - São convocados os Senhores Acionistas da MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 27 de julho próximo futuro, às 14 horas, na sede social à Avenida Henrique Viçosa, Quadra 20 lote 14, Município de Santana do Araguaia, neste Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: a) Proposta do Conselho de Administração de: reforma do caput do Art. 5º do Estatuto Social, para adequar o capital social, o número e o valor nominal das ações da Cia. à nova unidade monetária instituída pela medida provisória nº 32, de 15.01.89, transformada na Lei nº 7739 de 31.01.89; Aumento do limite do capital social autorizado e consequente Alteração do Art. 5º do Estatuto Social; b) Várias Eventuais. Santana do Araguaia, 17 de julho de 1989. Conselho de Administração.

(T. nº 13312, Reg. nº 35882, Dias 19, 20 e 21/07/89)

M. S-FUNDAÇÃO SESP DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ TOMADA DE PREÇOS Nº 08/89 DECRETO LEI Nº 2.307/86 OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAVANDERIA ABERTURA: 10.08.89 ÀS 08:00 HORAS EDITAIS: À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEÇÃO DE MATERIAL DA FUNDAÇÃO SESP, SITO AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 616, REDUTO-BELÉM-PA., NOS DIAS ÚTEIS E NOS HORÁRIOS DE 08 ÀS 11 E DAS 14 ÀS 17:00 HORAS, ATÉ 1 (UM) DIA ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 18280, Reg. nº 35880, Dia 19/07/89)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO, REFORÇO DE FUNDAÇÕES E REVISÃO DO SISTEMA HIDRÁULICO DO COLÉGIO ESTADUAL "ALCÍDIO MEIRA" EM BELÉM, FIRMADO ENTRE SEMP/J. E. BEZERRA A) RECURSOS: Exercício de 1989 - VERA - Recursos do Estado - VALOR: NCZ\$ 7.520,00 - 2201-SEMP, 03, 07, 025, 1054-Contratação, Ampliação e Recuperação de Predios Públicos, 4110-Obras e Instalações; b) PREÇO: 10 (dez) mil e 500 (quinhentos) reais, de 17,7 (sete) e 17,7 (sete) reais; c) ISMAR BEZERRA DA SILVA, pela Contratante e JOÃO EVANGELISTA BEZERRA DA SILVA, pela Contratada.

(T. nº 13311, Reg. nº 35881, Dia 19/07/89)



CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A CGC/MF nº 04.935.516/0001-89

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 08 DE JUNHO DE 1989

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às 15:00 horas, na sede social situada nesta cidade na Rua Manoel Barata nº 842, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, EMPRESAS CINEMAS SÃO LUIZ LIMITADA, sociedade comercial estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi nº 02 5º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.497.660/0001-89, na qualidade de detentora de mais de 2/3 (dois terços) do capital social da CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, e em atendimento ao Edital de Convocação devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ", neste ato representada por seus Gerentes, Administrativo, SERISA DIVERSÕES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA, sociedade comercial estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi nº 02 - 5º andar, sala 508 (parte), inscrita no CGC/MF sob o nº 30.905.806/0001-90, de seu turno representada por sua Sócia Quotista Gerente, D. VERA SEVERIANO RIBEIRO DE SAULES, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade do IFP nº 536.366, CPF nº 009.782.997-87, e comercial, YSR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA, sociedade comercial estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi nº 02, sala 512, inscrita no CGC/MF sob o nº 31.605.520/0001-51, de seu turno representada por sua Sócia Quotista Gerente, D. YOLANDA SEVERIANO RIBEIRO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade do IFP nº 513.088, CPF nº 009.783.027-53. Sob a Presidência do Sr. LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR., brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade do IFP nº 298.048, CPF nº 002.125.807-44, Diretor Presidente da Sociedade, tendo a secretária D. YOLANDA SEVERIANO RIBEIRO, Diretor Tesoureiro da Sociedade, já qualificada, presentes também, D. GERMANA RIBEIRO DE LAMARE, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade do IFP nº 538.568, CPF nº 009.480.717-53, Diretor Vice-Presidente da Sociedade e MARIA DO CARMO LIMA MARTINS, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da carteira de identidade do SSP/PA nº 407.683, CPF nº 009.047.162-87, Diretor Comercial, deliberou-se após estudos: a) aprovar sem reservas o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1988, publicadas no jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ" e no "DIÁRIO OFICIAL", em suas edições de 10 de maio de 1989. b) deixar o Resultado do Exercício à disposição da Assembléia Geral; c) reeleger para membros da Diretoria, com mandato até a Assembléia Geral de 1990: I) como Diretor Presidente LUIZ SEVERIANO RIBEIRO JR., já qualificado; 2) como Diretor Comercial MARIA DO CARMO LIMA MARTINS, já qualificada; d) eleger para membros da Diretoria com mandato até a Assembléia Geral de 1990: I) como Diretor Vice-Presidente, LAIS RIBEIRO PINTO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade do IFP nº 538.353, CPF nº 006.608.097-53; 2) como Diretor Tesoureiro, VERA SEVERIANO RIBEIRO DE SAULES, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da carteira de identidade do IFP nº 536.366, CPF nº 009.782.997-87; e) Fixar em NCZ\$ 6.000,00 (seis mil cruzados novos), a remuneração global anual atribuída a Diretoria; f) não instalar o Conselho Fiscal para o próximo período; g) aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social, no valor de NCZ\$ 105.100,07 (cento e cinco mil, cem cruzados novos e sete centavos); h) aprovar o aumento do Capital Social de NCZ\$ 12.879,00 (doze mil, oitocentos e setenta e nove cruzados novos) para NCZ\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos cruzados novos) com utilização da quantia relativa à Correção da Expressão Monetária do Capital Social no valor de NCZ\$ 105.100,07 (cento e cinco mil, cem cruzados novos e sete centavos), e mediante a capitalização das quantias de NCZ\$ 22.738,92 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e oito cruzados novos e noventa e dois centavos), extraída da conta Correção Monetária do Ativo Imobilizado, NCZ\$ 17.994,52 (dezessete mil, novecentos e noventa e quatro cruzados novos e cinquenta e dois centavos) extraída da Conta Manutenção do Capital de Giro, NCZ\$ 1.674,48 (hum mil, seiscentos e setenta e quatro cruzados novos e quarenta e oito centavos) extraída da Conta Reserva de Incentivos Fiscais, NCZ\$ 3.676,02 (três mil, seiscentos e setenta e seis cruzados novos e dois centavos) extraída da Conta Reserva Legal e NCZ\$ 30.336,99 (trinta mil, trezentos e trinta e seis cruzados novos e noventa e nove centavos) extraída da Conta Lucros Suspensos, com alteração do valor nominal da ação para NCZ\$ 0,04 (quatro centavos); i) alterar o "Caput" do Artigo 4º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 4º - O Capital Social totalmente subscrito e realizado é de NCZ\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos cruzados novos) dividido em 4.860.000 (quatro milhões, oitocentas e sessenta mil) Ações Ordinárias, indivisíveis, no valor de NCZ\$ 0,04 (quatro centavos) cada uma, nominativas ou ao portador, de acordo com a vontade do acionista, havendo por sua conta as despesas de conversão". E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando à lavratura desta Ata, que lida, conferida e aprovada, é por todos assinada. Belém, 08 de junho de 1989. P/EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LIMITADA, SERISA DIVERSÕES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA, VERA SEVERIANO RIBEIRO DE SAULES, YSR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA, YOLANDA SEVERIANO RIBEIRO. Conferem com o original. YOLANDA SEVERIANO RIBEIRO - Secretária.

(Ext. nº 18277, Reg. nº 35876, Dia 19/07/89)

FAZENDA ARUEIRA S/A CGC(MF) Nº 04.982.468/0001-80

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03/07/1989. Às 9,00 (Nove) horas do dia 03/07/89, na Sede Social da Empresa na Rua Senador Manoel Barata nº 718 sala 206, na Cidade de Belém-Pará, com a presença da totalidade dos acionistas, que representavam o Capital Social, conforme assinaturas as folhas 09 do Livro nº 01 de Presenças. Sumário das Ocorrências e Deliberações: 1) Foi aprovado o agrupamento das ações da Empresa por lote de um mil, passando o seu valor nominal para NCZ\$-1,00 (Hum Cruzado Novo) cada, sendo também alterado o Art. 5º dos Estatutos Sociais, com Capital Autorizado de NCZ\$-600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzados Novos) divididos em 200.000 Ações Ordinárias e 400.000 Ações Preferenciais, todas no valor de NCZ\$-1,00 (Hum Cruzado Novo) cada uma, estando subscritas e integralizadas 132.923 ações ordinárias e 241.847 ações preferenciais. Foi aprovado também a emissão de 43.000 ações ordinárias e 86.000 ações preferenciais, no valor total de NCZ\$-43.000,00 (Quarenta e Três Mil Cruzados Novos) a serem subscritas pela acionista Agropege Agropecuária do Gurupi Ltda e 129.000 ações preferenciais nominativas no valor total de NCZ\$-129.000,00 (Cento e Nove Mil Cruzados Novos), a serem subscritas pelo FINAM, devidamente autorizadas pela SUDAM, conforme ofício GS-01567/89 de 21/06/89. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrito pelo acionista Agropege, Carlos Armando Rodrigues da Cunha Diretor representante da Empresa e Mario Jorge de Macedo Bringel Diretor-Financeiro e Antonio Jose N. da Silva, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais, representantes do FINAM, Boletim de Subscrição de 03/07/89. Nada mais havendo a tratar, foi esta Reunião encerrada em 12/07/89. A via original desta Ata cujo extrato e acima apresentado, foi arquivado na JUCEPA em 17/07/89 sob nº 000939. Luiz Otavio Rodrigues da Cunha Secreário.

(Ext. nº 18282, Reg. nº 35884, Dia 19/07/89)



Ministério das Comunicações

Empresa do SISTEMA TELEBRÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº NO.1-001/89

SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PINTURA DAS TORRES AUTOPORTANTES DAS ESTAÇÕES REPETIDORAS DE SANTA LUZIA, MOSQUEIRO E BELÉM.

- 1. A Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, comunica aos interessados, inscritos no Cadastro de Fornecedores das Empresas do Sistema Telebrás, que realizará Tomada de Preços nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações das Empresas do Sistema Telebrás, publicado no Diário Oficial da União, em 05.10.88, complementado pelo Manual de Licitação e Contratação desta Empresa. 2. OBJETO: Serviços de Recuperação e Pintura das Torres Autoportantes das Estações Repetidoras de Santa Luzia (PA), localizada na BR-316 Km 208; Mosqueiro (PA), localizada na Estrada do Bonfim s/nº; e Belém (PA), localizada na Travessa Rui Barbosa nº 931, em Belém. 3. DATA DE REALIZAÇÃO: 02.08.89, às 14:30 horas, na Tv. Rui Barbosa, 931 - Sala 708-A, na Cidade de Belém-PA. 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Conforme Edital. 5. O Edital estará à disposição dos interessados, mediante pagamento de NCZ\$ 40,00 (quarenta cruzados novos), na Tv. Rui Barbosa, 931, Sala 708-A, na Cidade de Belém-PA, onde estará afixado para eventuais consultas.

- EMBRATEL - REGIÃO DE OPERAÇÕES NORTE (T. nº 13313, Reg. nº 35883, Dia 19/07/89)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6200 DE 18 DE JULHO DE 1989 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo item IV, do artigo 91 da Constituição do Estado, DECRETA:

Art. 1º - Fixa a quantia global de NCZ\$ 98.400,00 (Noventa e oito mil e quatrocentos cruzados novos), que será repassada no corrente exercício financeiro, a título de Subvenções do Estado a entidade Casa Andréa - Lei nº 4.440 de 12.12.78. Art. 2º - A despesa com o pagamento da Subvenção a que se refere o artigo anterior, obedecerá a seguinte classificação orçamentária: 28000 - Encargos Gerais do Estado 28101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda Atividade: 03070312.097 - Contribuição a Entidades 3000.00 - Despesas Correntes 3200.00 - Transferências Correntes 3231.00 - Subvenções Sociais NCZ\$ 98.400,00 Art. 3º - Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a proceder a liberação dos recursos à Entidade beneficiada que, para tanto, deverá apresentar o respectivo Plano de Aplicação, bem como, no prazo devido, prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Órgão de Controle Interno da referida Pasta. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de julho de 1989. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 6201 DE 18 DE JULHO DE 1989

Abre à Auditoria Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-11.500,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1968.

DECRETA: Art. 1º - Fica aberto em favor da Auditoria Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$-11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzados novos), destinado a reforço da dotação orçamentária. Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária: Órgão: Poder Judiciário 04000 Unid. Orçam.: Auditoria Militar do Estado 04102 Função: Judiciária 02 Programa: Processo Judiciário 04 Subprograma: Ação Judiciária 013 Atividade: Distribuição da Justiça Militar no Estado 2.010 3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores NCZ\$-11.500,00 Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1989. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração AMILCAR ALVES TUPIASSU Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado de Fazenda

ERRATA

Decreto nº 6.122, de 08 de Junho de 1989, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de julho de 1989.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ONDE SE LÊ:
- Maria Hortência Siqueira Estumano
- Marilda das Graças Aquino de Leão
LEIA-SE:
- Maria Hortência Coelho Siqueira
- Marilda das Graças Aquino da Leão

Table with 3 columns: CONTRATAÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMPRA DE MATERIAL E OUTROS SERVIÇOS, and sub-columns for DISPENSÁVEL, CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, and CONCORRÊNCIA.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 104/89-CMG, DE 05 DE JULHO DE 1989
O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1988, ao servidor ROBERTO JOSÉ CORRÊA, ocupante da função de Agente Administrativo, lotado no Serviço de Recursos Humanos da Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 03.07 a 01.08.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
FLAVIANO GOMES MELO - Major PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria

PORTARIA Nº 105/89-CMG, DE 06 DE JULHO DE 1989
O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar o servidor CARLOS FERREIRA DANTAS, Agente Administrativo, lotado no Serviço de Recursos Humanos da Casa Militar da Governadoria do Estado, para responder pelo servidor RUY JORGE DA C. NAIFF, Chefe do Serviço de Recursos Humanos, no período de 03.07 a 01.08.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Casa Militar da Governadoria do Estado, 06 de julho de 1989.
FLAVIANO GOMES MELO - Major PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1713 DE 12 DE JULHO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, Benedita Maria de Carvalho Laredo, matrícula nº 0350028-12, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, a contar de 10.04.89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de julho de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1714 DE 12 DE JULHO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e,

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 10.04.89, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Portaria nº 0563, de 15.03.88, Benedita Maria de Carvalho Laredo, matrícula nº 0350028-12, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de julho de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1733 DE 13 DE JULHO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e,

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 16.01.89, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Portaria nº 0409, de 25.02.88, Nadja Holanda Peixoto, matrícula nº 0468304-14, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de julho de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1734 DE 13 DE JULHO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e,

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 12.04.89, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Portaria nº 1858, de 28.12.87, Mário Roberto Pinho, matrícula nº 0489379-18, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de julho de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1735 DE 13 DE JULHO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, e,

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 28.03.89, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Portaria nº 1741, de 03.12.87, Julgita Maria Tavares do Nascimento, matrícula nº 0379166-12, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de julho de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1737 DE 13 DE JULHO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

RESOLVE:
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação - Salinópolis, Maria Marlene Gomes Cassiani, matrícula nº 0415480/10, ocupante do cargo de Professor. Código GEP-M-AD1-401, a qual foi colocada à disposição, do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Pará, através da Portaria nº 1723, de 24.11.86.

PORTARIA Nº 1739 DE 13 DE JULHO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

RESOLVE:
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação - Capitã, Angela da Conceição dos Anjos Pina, matrícula nº 0344141/14, ocupante do cargo de Professor Código GEP-M-AD1-401.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de julho de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1740 DE 13 DE JULHO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, Raimundo Souza Cruz Filho, matrícula nº 0211001/10, ocupante do cargo de Professor Horista, lotado na Secretaria de Estado de Educação - São João do Araguaia, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de julho de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1747 DE 13 DE JULHO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, Iracema Jacó Ribeiro, matrícula nº 0010200/13, ocupante do cargo de Assistente Social; Código GEP-ANSA.602.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de julho de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1732 DE 13 DE JULHO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, "Ex-Ofício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 103, item I, alínea "c", 60, § 2º e 52, item II da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 6041/89, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4480/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, arts. 1º, item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º do Decreto nº 2696/83 art. 2º da Lei nº 4491/73, com a redação dada pela Lei nº 5231/65, o 3º Sargento PM RG 3369 - PEDRO PEREIRA DE MORAES, pertencente ao 5º Batalhão de Polícia Militar/Castanhal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de julho de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1725 DE 12 DE JULHO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Table with 4 columns: Nome do Funcionário, Cargo, Processo, Período. Row: Selma Alice Maranhão dos Santos, Médico, GEP-ANSM-812.1, 02 anos a contar de 06.06.89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de julho de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1745 DE 13 DE JULHO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Table with 4 columns: Nome do Funcionário, Cargo, Processo, Período. Row: Agostinho Alencar Martins, Papioscopista, GEP-PC-708.2, 02 anos a partir de 01.08.89.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de julho de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1560 DE 03 DE JULHO DE 1989
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Table with 4 columns: Nome do Funcionário, Cargo, Processo, Período. Row: Evaldo Atencar Reis, Professor, Cód. GEP-M-AD4-401, 02 (dois) anos a contar de 01.11.88.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de julho de 1989.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CONCURSO C-198 - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
AVISO

Faço público que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em sessão hoje realizada, proclamou o resultado do Concurso C-198, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, como a seguir:

Table with 3 columns: Classif., NOME, Pontos. Rows: 1º lugar - DOETE DE ALMEIDA ALVES (25,77), 2º lugar - MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO (23,44), 3º lugar - PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL (21,87), 4º lugar - WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (20,31), 5º lugar - FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA (19,77), 6º lugar - HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS (19,70).

Belém, 17 de julho de 1989.
MARIA DE NAZARÉ TH SILVA DE MORAES REGO
Secretária da Comissão do Concurso

(Ext. nº 18279, Reg. nº 35879, Dia 19/07/89)

ERRATA - Do Resumo do Estatuto da Associação Comunitária dos Amigos do Jardim Lago Azul, publicado no Diário Oficial do dia 08 de abril de 1986 de nº 25.711, foi publicado o prazo de mandato da Diretoria de (Três) anos, leia-se corretamente: prazo de mandato da Diretoria da Associação Amigos do Jardim Lago Azul é de 04 (quatro) anos. (G. R. 27.960)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROC.921/89

EDITAL Nº 52

De ordem da Exm.Sra.Dona. Presidente em exercício desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-CEE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provincial do Partido Comunista Brasileiro-RJ, Seção do Pará, requer o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de VIGIA, conforme se demonstra constante dos autos com a seguinte composição:

INTERDITOS: Marlene da Silva Ribeiro, Manoel Pinheiro Vieira, Maria de Nazaré Soares Sacramento, Luiza de Carmo Maciel, Manoel Honorato Soares Sacramento, Roberto Paulo Gadin, Raimundo Sousa, Idemário Borges de Oliveira, Geraldo Barbosa Freitas.

SUPLENTE: Inter dos Santos Leal, Maria Natália da Silva Monteiro e Marília de Socorro Maciel.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Marlene da Silva Ribeiro
Vice-Presidentes: Manoel Pinheiro Vieira
Secretária: Maria de Nazaré Soares Sacramento
Treasuraria: Luiza de Carmo Maciel
Suplentes: Manoel Honorato Soares Sacramento e Geraldo Barbosa Freitas.

Na Glória Furtado, Técnica Judiciária, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedido este Edital nos autos em 14 de maio de julho de 1989, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da 8ª Região em 14 de julho de 1989.

(a) Bel. José Maria Monteiro David-Diretor Geral

PROC.922/89

EDITAL Nº 53

De ordem da Exm.Sra.Dona. Presidente em exercício desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-CEE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provincial do Partido Comunista Brasileiro-RJ, Seção do Pará, requer o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de IGARAPÉ-ELITE, conforme se demonstra constante dos autos com a seguinte composição:

INTERDITOS: Antonio Pinheiro, Maria de Nazaré Soares Sacramento, Kátia Silveira Miranda Nascimento, Anaclara Franco Palhares, Manoel Guerra Leal, Raimundo Soares Sacramento, Maria Helena Miranda Queiroz.

SUPLENTE: José Aires Nascimento, Sabina de Socorro da Rosa dos Santos, Juana Góes Pinheiro dos Santos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Antonio Pinheiro e Anaclara Franco Palhares.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Manoel Guerra Leal
Vice-Presidentes: Antonio Pinheiro
Secretária: Maria Helena Miranda Queiroz
Treasuraria: Kátia Silveira Miranda Nascimento
Suplentes: Maria de Nazaré de Miranda Nascimento e Anaclara Franco Palhares.

Na Glória Furtado, Técnica Judiciária, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedido este Edital nos autos em 14 de maio de julho de 1989, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da 8ª Região em 14 de julho de 1989.

(a) Bel. José Maria Monteiro David-Diretor Geral

PROC.921/89

EDITAL Nº 54

De ordem da Exm.Sra.Dona. Presidente em exercício desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-CEE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Diretora Regional Provincial do Partido Comunista Brasileiro-RJ, Seção do Pará, requer o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de BARRAGEM, conforme se demonstra constante dos autos com a seguinte composição:

INTERDITOS: Paulino de Andrade Silva, Iracema Veiga dos Santos, Alcinésia dos Santos Oliveira, Maria de Fátima Pereira de Souza, Manoel dos Anjos Silva, Brian Nepelê Neto, Angela de Carmo Correa.

SUPLENTE: Ivandir de Souza Dias, Ademar Ruan, Paulo Martins de Melo

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Iracema Veiga dos Santos

SUPLENTE DE DELEGADO: Paulino de Andrade Silva
COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Paulino de Andrade Silva
Vice-Presidentes: Iracema Veiga dos Santos
Secretária: Ivandir de Souza Dias
Treasuraria: Manoel dos Anjos Silva

Quarta-feira, 19

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Suplentes : Maria de Fátima Pereira de Sousa
Alcides dos Santos Oliveira

Na Câmara Municipal de Mucuri, Juiz de Paz do Setor de Processos e Execuções, expedi este Edital em 14 de julho de 1989, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 14 de julho de 1989.

(a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral
(G. R. 27.956)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28 ZONA

EDITAL 047/89

A Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram transferência de domicílio eleitoral os seguintes eleitores:

- Ana Maria Gonçalves do Nascimento - Rio de Janeiro
- Alzeni Sotero Costa da Silva - Belém-PA
- Antonio Ivan Gomes - Rio de Janeiro-RJ
- Ana Maria Digna Rodrigues de Souza - São Paulo-SP
- Antonio Eduardo Miranda - Colares-PA
- Alexandrina do Espírito Santo Cunha - R. Janeiro-RJ
- Berenice Honório da Silva - Rio de Janeiro-RJ
- Benedito José Moreira de Lima - Rio de Janeiro-RJ
- Carlos Augusto Luna da Silva - Mazagão - AP
- Carolina Ribeiro Falcão - Nova Iguaçu-RJ
- Carlos Roberto Viana Lages - Ananindeua-PA
- Celso Silvestre dos Santos - Pedra Azul - MG
- Carlos de Souza - Tucuruí-PA
- Darcy Pereira Guedes - Santarém-PA
- Dione Correa da Silva - Itapiranga-PA
- Edir Neves de Alcantara - Presidente Figueiredo-AM
- Francisco Carlos Alves - Xinguara-PA
- Gesse Coelho de Souza - Capitão Poço-PA
- Helena Negrão de Souza - Cachoeira do Arari-PA
- Ieda Maria Rodrigues Costa - Manaus-AM
- Izabel Garcia Blanco - Curuçá-PA
- Idalia Torres de Araújo - Novo Aripuanã - AM
- José de Fátima Caldeira de Oliveira - Manaus-AM
- Janete Monteiro Cardoso - Lago da Pedra - MA
- Jorge Cerqueira Araújo - Xambioá - GO
- Jean Charles da Cunha Peixoto - Pres. Figueiredo-AM
- Jaime da Silva Araújo - Novo Aripuanã-AM
- José Carvalho Pereira - Marabá-PA
- Luiza Emilia Castro de Souza - S. Gonçalo-R.J.
- Luciáda Cohen Pereira - Marabá-PA
- Maria Coelho Barbosa - Rio de Janeiro-RJ
- Maria das Graças Lima de Souza - Florianópolis-SC
- Maria Latife Aod Gonçalves - Colares-PA
- Maria de Fátima Veloso de Alcantara - Pres. Fig.-AM
- Miriam Silva dos Santos - Pedra Azul - MG
- Marina Rocha Grechi Duarte - Rio de Janeiro-RJ
- Maria Sebastiana Matias de Araújo - São Luiz-MA
- Maria Celita Araújo de Lima - Rio de Janeiro-RJ
- Nadir Pantoja Gaspar - Pernambuco-RE
- Raimunda da Silva Lages - Ananindeua-PA
- Roberto José Rego Correia - Rio de Janeiro-RJ
- Roberto Carlos da Conceição Pinheiro - Imperat.-MA
- Roberto Borges Gonçalves - Aracaju-SE
- Raimunda Nonata Carneiro Santos - Rio de Janeiro-RJ
- Sergio Roberto Bacury de Lira - Manaus-AM
- Sônia Suely Brochado Crisostomo - Rio de Janeiro-RJ
- Sebastiana Silva dos Santos - Pedra Azul-MG
- Sebastião Ramos da Silva - Marabá-PA
- Tereza Alves Moreira - Marabá-PA
- Valdenira Pinheiro de Lima Silva - Nova Friburgo-RJ
- Valdir Andrade Santos - Santarém-PA
- Vilaon dos Santos Gaspar - Recife-PE
- Virgílio Atanásio de Miranda - Manaus - AM

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 048/89

A Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que foram deferidos os processos de transferência de domicílio eleitoral dos seguintes eleitores:

- Adalberto Leão Simões - 161616313/76
- Aloisio Barbosa Barros - 237331813/76
- Ana Alice Oliveira Santa Brígida - 151244713/92
- Antonio de Araújo Rocha - 129235313/25
- Ana Maria Silva de Albuquerque - 237392713/41
- Aniele Maria Marucci Lopes - 237377613/09
- Antonio dos Reis Figueiredo - 165931113/69
- Alvaro José de Miranda Lima - 237393113/92
- Almerindo Gabriel dos Santos - 27150713/41
- Antonio Valdemir Jesus da Silva - 155969013/09
- Armando Pereira da Cruz - 13394513/17
- Ana Maia Marques da Silva - 6843613/25
- Benedito do Socorro Gonçalves Azvedo - 19104931368
- Cristina Rabelo Barros Sargel - 237392613/58
- Celia Regina Cardoso Moutinho - 237389413/76
- Cristina Maria Lins de Carvalho - 237393513/50

- Dirlene de Oliveira Azevedo - 23739613/33
- Dona Regina Andrade Costa Ribeiro - 23739713/17
- Edison Albino Rodrigues - 237331613/69
- Eva Rabelo Leitão Gury Carneiro - 237398413/09
- Edson Gury Carneiro - 237397513/94
- Eugenio Carlos Albuquerque Del Santo - 23739913/09
- Eliana Maria Alves Almeida - 242155313/69
- Evanete Marinho Delandrea - 23738913/84
- Elbe Neves Jennings - 90425713/24
- Flávio Luis Pires Under - 237331713/25
- Francisco Elton Queiroz Moreira - 237331713/92
- Gerimar de Jesus Costa - 237331413/41
- Guilherme Camilo de Brito - 23729613/42
- Haroldo Valentim dos Santos Carvalho - 2373921333
- Hilda Lima de Resende - 237392313/17
- Helder Boska de Moraes Marante - 237390013/17
- Ivanildo Alves Fernandes - 2503913/69
- José Nelson Pinheiro de Brito - 23739213/50
- José Praxedes Ferreira - 23739013/09
- José Carlos Teuzinho Rocha - 237397413/76
- Jaime Oliveira Castro - 5529413/25
- Leonardo Pantoja Gonçalves - 22470013/25
- Luiz Antonio dos Santos - 237390013/76
- Maria Emilia França de Souza - 72569013/25
- Maria de Fátima Magalhães da Silva - 237391513/09
- Maria de Conceição Gonçalves Alves - 5498913/84
- Maria de Socorro Castro da Silva - 237026213/69
- Maria de Lourdes Alves Nunes da Costa - 237390013/09
- Maricélia Vieira Pontes - 55693313/84
- Manoel Bento Barbosa Miranda - 84500713/69
- Melba da Cruz Ratts - 237391713/76
- Maria de Socorro Santos da Silva - 237391913/50
- Marcelo Moreira de Albuquerque - 237391913/33
- Maria de Nazaré Marques Freitas - 237399213/84
- Maria Venâncio Ferreira - 237389213/68
- Maria Creuza de Vasconcelos Rocha - 237389413/41
- Manoel Gomes - 150232913/09
- Maria Angela Leal da Silva Lima - 237399513/25
- Maria das Dores Pereira - 237389513/09
- Maria Cristina Ramos de Souza - 237389713/92
- Marlene Barbosa Carneiro - 154609013/84
- Maria de Nazaré Maia - 237389813/76
- Maria de Nazaré Gomes da Costa - 28926213/68
- Marcirio Pinheiro da Silva - 156233013/09
- Maria do Amparo Sousa Quinto - 90402613/92
- Nelson Itaru Hosokawa - 237389913/50
- Nilza Silveira dos Santos - 237390013/25
- Nazaré Eudália Fialho Torres - 237390113/09
- Oswaldino Conceição Santos - 237390213/92
- Patrício Ataíde Vaes - 237390313/76
- Risoleide da Silva dos Santos - 237391313/41
- Raimundo Benjamin Pedroza Ratts - 237391413/25
- Raimundo Machado Progenio - 237390413/50
- Raimundo de Sousa Progenio - 237390513/33
- Sebastião Francisco da Conceição Moutinho-Tereza Sebastiana Fernandes da Silva - 237391213/68
- Tereza Cristina Assis Raiol da Conceição-Tereza de Jesus Ramos de Brito - 237390713/09
- Ubiratan da Silva Macedo - 237391113/84
- Valdemiro da Silva Sampaio - 52316213/09
- Vera Isabel Barbosa Paiva - 237390913/68
- Vernail Gomes da Costa - 28961013/33
- Venícia Costa da Costa - 28953813/25

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral
(G. R. 27.894)

TRIBUNAL DE CONTAS

Portaria nº 8.488 de 20.06.1989- DESIGNAR a funcionária MARIA DE LOURDES RODRIGUES LOBÃO, Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, para exercer em substituição a função de Assistente do Diretor Geral de Controle Externo, durante o impedimento da titular MARIA DAS GRAÇAS TAVARES BRASIL, no período de 01. à 15.06.1989.

Portaria nº 8.536 de 29.06.1989- DESIGNAR a funcionária EUNICE DA SILVA MENEZES, Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, durante o impedimento da titular DAYSE MARIA BENTES DIAS CARNEIRO, no período de 27.06. à 24.10.1989.

Portaria nº 8.537 de 29.06.1989- CONCEDER a funcionária RAIMUNDA MARIA DA SILVA, Agente dos Serviços Auxiliares do Controle Externo TC-AC-7, um (1) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 19 da Lei nº 5.099 de 30.11.1983- nova redação dada aos artigos 116,117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 02. à 31.10.1989.

Portaria nº 8.538 de 30.06.1989- DESIGNAR a funcionária NILCECLEA SEBASTIANA DOS SANTOS COUTO, Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, para exercer em substituição a função de Chefe do Setor de Protocolo, durante o impedimento da titular DEOLINDA SANTANA DA SILVA TRINDADE; NO PERÍODO de 03.07. à 01.08.1989.

Portaria nº 8.544 de 05-07-1989- DESIGNAR a funcionária NAILCE DE JESUS VIEIRA GUIMARÃES, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-1, para exercer em substituição a função de Chefe do Setor de Comunicação, durante o impedimento da titular LUCILA MARTINS DA SILVA, no período de 03.07. à 01.08.1989.

Portaria nº 8.545, de 05-07-1989- DESIGNAR o funcionário PEDRO LÚCIO VINAGRE JUNIOR, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, para exercer em substituição a Função de Administrador dos Serviços Inter-nos, durante o impedimento da titular MARIA OLIVEIRA LEÃO VINAGRE, no período de 10.07. à 08.08.1989.

Portaria nº 8.549 de 06.07.1989- CONCEDER ao funcionário PAULO SERGIO CONCEIÇÃO E SILVA, Agente dos Serviços Auxiliares do Controle Externo TC-AC-7, um (1) mês de Licença Especial, nos termos do Artº 19 da Lei nº 5.099 de 30.11.1983- nova redação dada aos artigos 116,117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) no período de 01. à 30.08.1989.

Portaria nº 8.550 de 06.07-1989- CONCEDER a funcionária MARIA DAS GRAÇAS TAVARES BRASIL, Assistente Técnico Classe "b" TC-AT-2, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artº 98 da Lei nº 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 01. à 15.06.1989.

Portaria nº 8.551 de 06.07.1989- CONCEDER a funcionária Rita Helena Alves Passos, Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, vinte e cinco (25) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Artº 98 da Lei nº 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 16.06. à 10.07.1989.

(G. R. 27.954)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas, foi designado o dia 07 de agosto de 1989, para julgamento dos seguintes feitos:

REVISÃO CRIMINAL - Capital

Requerente: Miguel Arcanjo Cunha
Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amôedo Neto

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 07 de agosto de 1989, para julgamento dos seguintes feitos:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - Capital

Excipiente: Orlando Honci Haber (Adv. Hamilton R. Gualberto)

Excepto: MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Lúcia Santos

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqte: J.B. Loterias Ltda. (Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos)

Reqda: MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Capital

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria de Nazareth Barbosa de Souza.

8 - Quarta-feira, 19

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0352 Julho - 1989

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqte: Salney Salmen Barreto Ayache (Adv. José Maria Castro Castilho)

Reqda: Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Capital.

Relator: Exma. Sra. Des. Lydias Dias Fernandes

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício e em cumprimento ao disposto no artigo 192, da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981 - Código Judiciário do Estado, faço público aos Juizes de Direito de 2ª. Entrância que se encontra aguardando a necessária entrada no Serviço de Protocolo na Secretaria do Tribunal pelo prazo de dez (10) dias o pedido de Remoção para a Comarca de Curuçá, obedecido o critério de merecimento.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 14 de julho de 1989.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE, em exercício

Faço público que se encontra nesta Secretaria, com vista aos Recorridos Joaquim Elisa Roque e s/mulher (adv. Icarai Dias Dantas e outros) o Recurso Especial interposto por Henriette Massoud Salame (adv. Egydio Machado Sales) a fim de ser impugnado no prazo legal.

Gabinete do Secretário do T.J.E.

Belém (Pa), 13 de julho de 1989

Gengis Freire de Souza
Secretário do T.J.E., em exercício
(G. R. 27.953)

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo cinco dias)

O Doutor JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem notícia, de que fica NOTIFICADA A empresa EHLU, PRESTADORA INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA, executada nos autos do Processo nº 4a. JCC-1609/87, em que figura como exequente MARIA DAS GRAÇAS LIMA DO NAS CIMENTO, para TOMAR CIÊNCIA de penhora que recaiu sobre o Direito de uso e gozo sobre o terminal telefônico nº 225-2521, contrato TPA-75500, categoria comercial.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de julho do ano de 1989. Eu, Maria Thereza de Almeida Pereira (Técnica Judiciária) datilografel. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ;
JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
Juiz Presidente, em exercício
(G. R. 27.917)

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de cinco dias)

O Doutor JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL, Juiz do Trabalho Substituto, Presidente, em exercício da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele tiverem notícia, de que fica CITADA a empresa EHLU PRESTADORA E INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA, identificada nos autos do Processo nº 4a. JCC 857/88, como executada e MARIA ELISIA OLIVEIRA LOPES e ROSA MARIA ALVES RIBEIRO, exequentes, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de NCZ\$1.723,00 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO CRUZADOS NOVOS) referente ao Principal e Custas devidas no supra citado Processo.

Logo não paga, nem garantida a execução, no prazo de 48 horas, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastarem para integral pagamento da lide.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de julho do ano de 1989. Eu, Maria Thereza de Almeida Pereira (Técnica Judiciária) datilografel. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
(G. R. 27.018)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada AÇUCAR BEL LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Proc. 5ª JCC-1889/88 em que a exequente FRANCISCA LIRA FAÇANHA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCZ\$..... 1.187,61 (UM MIL, CENTO E OITENTA E SETE CRUZADOS NOVOS E SESSENTA E UM CENTAVOS), correspondente ao principal e custas nos termos da Decisão proferida no referido Processo, em audiência de 19.01.89.

RESUMO

Principal (devido ao recte) NCZ\$1.112,07
Custas de Cond. NCZ\$27,28
Custas de Exec. NCZ\$348,26 NCZ\$ 75,54
VALOR A DEPOSITAR:..NCZ\$1.187,61

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastarem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRAR, na forma da lei, dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 dias do mês de julho de 1989. Eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz de Trabalho

(G. R. 27.937)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Proc. 5ª JCC-1.101/88.

O Doutor ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem notícia, que no dia 14 de agosto de 1989, às 14 horas e 05 minutos, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por VALDEMAR DE LORAES SALDANHA e outros (03), contra REMIP - REPAROS NAVAIS INDUSTRIAIS DO PARÁ LTDA., bem esse que se encontra no Depósito Público desta Justiça, e que é o seguinte: Uma (01) Bomba D'agua Centrifuga, marca Mark, Série nº 20121839, com entrada de 1 1/2 e saída de 1 1/4, acoplada com motor marca Kohlbach de dois cavalos, 220/360 Volts, 2.300/3.400 RPM, cor azul, no estado. VALOR ATRIBUÍDO: NCZ\$-350,00 (Trezentos e cinquenta cruzados novos).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Belém-Pa., 12 de julho de 1989.
Eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz Presidente
(G. R. 27.938)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE CITO (03) DIAS. Nº 077/89.

O DOUTOR FRANCISCO PEDRO JUCA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7ª JCC de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL fica notificado: LINDOLFO LACERDA, Auxiliar Judiciário, datilografel, e (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, na Secretaria da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7ª JCC de Belém

(G. R. 27.940)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CCL. O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Nº 076/89

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a Sra. DEUZARINA MARQUES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para receber quantia referente a CRÉDITO, nos autos do Processo nº 7ª JCC-806/88, entre partes: DEUZARINA MARQUES DOS SANTOS, exequente e, FRANCISCA RODRIGUES DE FREITAS, executada.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7ª JCC de Belém

(G. R. 27.919)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE CITO (03) DIAS. Nº 075/89.

O DOUTOR FRANCISCO PEDRO JUCA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, FICA NOTIFICADA: AGATEL INDÚSTRIA E GOM. LTDA., com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 7ª JCC-1475/88, em que é reclamante, RALMONDO ELIAS DE SOUZA, para ciência da decisão prolatada no dia 16.03.89, que foi a seguinte: DECIDE A 1ª. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR À PARTE, A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, PARA CONDENAR A AGATEL INDÚSTRIA E GOM. LTDA., A PAGAR A RALMONDO ELIAS DE SOUZA, OS VALORES JÁ FORMA APURADOS EM LIQUIDACÃO DA SENTENÇA, POR CÁLCULO DO CONTADOR DO JUÍZO, A TÍTULO DE HS. EXTRAS, DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO RACIONAL E DE FGTS, ASSEBURADO JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, SENDO LEMBRADO O PEDIDO DE RECURSO SEMINAL REINTEGRADO, POR FALTA DE APELO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. Custas de NCZ\$-9,03, calculadas sobre o valor da condenação pela reclamada, que para este fim se arbitra em NCZ\$200,00.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, na Secretaria da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7ª JCC de Belém

(G. R. 27.920)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE MIGUEL OLAVO SARAIVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, na forma abaixo: -

A DOUTORA MARIA NITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL, DO ESTADO DO PARÁ, na forma da Lei.

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que pelo presente edital CITA o Sr. MIGUEL OLAVO SARAIVA, brasileiro, casado, carreteiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 20 (VINTE) dias.

para responder aos termos de AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA E AMERTURA DE SUCESSÃO PREVISÓRIA, baseada no art.1159 do Código de Processo Civil e 469 do Código Civil, requerida por FRANCISCA VERAS SARAIVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Travessa Mauriti nº 4015 - Marco, para que dentro do prazo legal de 20 (VINTE) dias, contestar, querendo, a presente ação sob pena de revelia, cujo prazo para contestar correrá da publicação deste Edital. Despacho: Cumpra-se o parecer do Ministério Público. Belém, 29.09.88 (a) LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, JUIZA DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL. Ficando certo que, não contestada a presente ação pelo Réu, dentro do prazo legal, se presumirão como verdadeiros todos os fatos articulados pela Autora. E, para que o interessado não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital e outros iguais que serão publicados na forma da lei e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Handeide datilografar* Escrivã interina do 12º Ofício da A.J.C., mandei datilografar e subscrevi.

terina do 12º Ofício da A.J.C., mandei datilografar e subscrevi.

Maria Rita Assunção
MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, JUIZA DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL. EM EXERCÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. CEZARIO CORREA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, na forma abaixo:
A DOUTORA MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, JUIZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL, DO ESTADO DO PARÁ, na forma da Lei.

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente edital CITA o Sr. CEZARIO CORREA, brasileiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 20 (VINTE) dias para responder aos termos da AÇÃO DE TUTELA da menor MARA DOS SANTOS CORREA, requerida por ANA MARIA DA SILVA MOURA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Pas. Boa Esperança nº 83 - Coqueiro, para que dentro do prazo legal de 20 (VINTE) dias, contestar, querendo, a presente ação sob pena de re-

valia, cujo prazo para contestar correrá da publicação deste edital. Despacho: Face o requerido pelo M. Público. Cite-se por Edital com o prazo de 20 dias. Belém, 23.06.89 (a) LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, JUIZA DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL. Ficando certo que, não contestada a presente ação pelo Réu, dentro do prazo legal, se presumirão como verdadeiros todos os fatos alegados pela Autora. E, para que o interessado não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital e outros iguais que serão publicados na forma da lei e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Handeide datilografar* Escrivã interina do 12º Ofício da A. J. C., mandei datilografar e subscrevi.

Maria Rita Assunção
MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, JUIZA DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL, EM EXERCÍCIO.

(G. R. 27.953)

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO FELIX DO XINGU - PARÁ

EDITAL

O Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO-Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela JUSTIÇA PÚBLICA da Comarca de São Félix do Xingu, foi denunciado o ANTONIO CAETANO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Itaúna-GO., filho de Acidino Caetano da Silva e Maria do Carmo de Jesus, domiciliado e residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 161 § 1º, Item II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, exped-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de agosto de 1989, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

São Félix do Xingu, 06 de julho de 1989.

EU, *Maria* (Maria do Socorro de Sousa), Escrivã, o subscrevi.

Mairton
Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO
Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu

EDITAL

O Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO-Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela JUSTIÇA PÚBLICA da Comarca de São Félix do Xingu, foi denunciada MARIA LUCIA DO NASCIMENTO FARIAS, brasileira, viúva, natural do Estado de Goiás, portadora da RG. nº 556.342 SEGUP-PA. Residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º, Item IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, exped-se o presente EDITAL; para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 07 do mês de agosto de 1989, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

São Félix do Xingu, 06 de julho de 1989.

EU, *Maria* (Maria do Socorro de Sousa) Escrivã, o subscrevi.

Mairton
Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO
Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu

EDITAL

O Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO-Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela JUSTIÇA PÚBLICA da Comarca de São Félix do Xingu, foi denunciado o FRANCISCO ROSÁRIO SOBRINHO, brasileiro, casado, garimpeiro, alfabetizado, natural de Assaré, Estado do Ceará, filho de José Francisco Rosário e Benilda Raimunda Rosário, domiciliado e residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º, Item II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, exped-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 do mês de agosto de 1989, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

São Félix do Xingu, 06 de julho de 1989.

EU, *Maria* (Maria do Socorro de Sousa) Escrivã, o subscrevi.

Mairton
Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO
Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu

EDITAL

O Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO-Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela JUSTIÇA PÚBLICA da Comarca de São Félix do Xingu, foi denunciado JOSÉ DA CRUZ MEDEIROS, vulgo "ZÉ MARANHÃO", que deixa de ser qualificado, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º, Item IV e artigo 129 § 1º, Item II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, exped-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de agosto de 1989, às 12:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

São Félix do Xingu, 06 de julho de 1989.

EU, *Maria* (Maria do Socorro de Sousa) Escrivã, o subscrevi.

Mairton
Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO
Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu

(G. R. 27.953)

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS,
PROC. Nº 4.144/88

O DOUTOR JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA, EM EXERCÍCIO DA COMARCA DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

Faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, e para a citação de RITA SANTANA MONTEIRO, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, e com prazo de vinte (20) dias que por este Juízo, expediente do Cartório do Escrivão que este subscreve, se processam aos termos de uma ação Ordinária de Divórcio Cumulado com Separação de Fato proposta por EZEQUIEL UBRATAM MONTEIRO contra RITA SANTANA MONTEIRO ficando e separanda desde logo intimado de que por este Juízo foi designado o dia 24/08/89, às 10:30 hs. para audiência de conciliação, nos termos do despacho de fls. 14, a seguir transcrito: -DESPACHO: R.H. Renovar diligências para o dia 24/08/89, às 10:30hs. Cite-se a requerida por edital, com o prazo de vinte (20) dias, intime-se o autor e dá-se ciência ao M.P. Atm. 06/07/89. José Antonio Ferreira Cavalcante - Juiz de Direito - Cumpra-se na forma da Lei. E para conhecimento dos interessados mandou o Doutor Juiz, que expedisse o presente Edital que será afixado no atrió do Fórum e divulgado na imprensa Oficial deste Estado do Pará. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de julho (07) de mil novecentos e oitenta e nove (1.989). EU, *Sylvio Simão da Silva* Escrevente Juramentado do Cartório do 1º Ofício, Datilografai e subscrevi.

José Antonio Ferreira Cavalcante
JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA, EM EXERCÍCIO

(G. R. 27.915)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO : TRT R EX OFF e RO 249/89
RECORRENTE : FUNTELPA - FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Advogado: Dr. José Acreano Brasil
RECORRIDO : JOAQUIM MOREIRA NETO
Advogado: Dr. Adelberto Reiner S. Marajo Neto

DESPACHO

- I. Recurso em ordem, com fundamento nas alíneas a e b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- II. Dada são os pontos de inconformismo do recorrente, manifestados desde o ordinário: o reconhecimento pela MM. Junta de horas extras trabalhas e de acumulação de cargo pelo reclamante. Confirmada a decisão de primeira instância pelo Egrégio Tribunal, pretendendo ver reformada a condenação através de revista.
- III. Contudo, o objeto do apelo prende-se a matéria de provas e fatos que, a teor do enunciado nº 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser reexaminado neste momento processual.
- IV. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intime-se.

Belém, 10 de julho de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO : TRT RO 557/89
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MUANA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado: Dr. Jaci Colares
RECORRIDA : MARIA DE NAZARE FERREIRA CONTENTE
Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Reis

DESPACHO

- I. Recurso em ordem, com fundamento nas alíneas a e b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- II. Para tentar demonstrar a divergência, o recorrente transcreve acórdão do Supremo Tribunal Federal, o qual, contudo, é inservível.
- III. Por outro lado, não consegue a parte recorrente configurar o pressuposto previsto na alínea a (e não b) do dispositivo consolidado supra-citado, posto que a decisão contida no aresto recorrido é no sentido de reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as partes, como regido pela CLT, não havendo assim desrespeito às normas mencionadas, que tratam de regime estatutário. Impugna, ainda, sua admissão, os Enunciados nºs 126 e 214 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
- IV. Nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 7 de julho de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO : TRT RO 313/89
RECORRENTE : BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil
RECORRIDOS : ALBERTO SEGUIN DIAS, LUIZ DE PAIVA FREINÇA, FRANCISCO DE LARAFFINE HUGUEIRA e OSWALDO BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE
Advogado: Dr. Almirinda Trindade

DESPACHO

- I. O recurso atende aos pressupostos objetivos de admissibilidade exigidos por lei.
- II. Com a juntada de cópia do acórdão nº 222/89, deste Tribunal, restou configurada a divergência de jurisprudência, suficiente para justificar a emissão de revista.
- III. Admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de julho de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1743/88
RECORRENTE : ATLANTICA PESCA LTDA.
Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDO : RUI PESSOA CUNHA
Advogado: Dra. Paula Frassinetti Silva

DESPACHO

- I - A revista de fls. 85/88 está em ordem e fundamenta-se na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- II - A recorrente, insurgiu-se contra os v. o. acórdãos nºs. 294 e 776/89, sustentando violação ao Decreto nº 7.648/82 - Regulamento do Tráfego Marítimo.
Não possuem as razões do recurso condições de admissibilidade, eis que voltadas para matéria de fatos e provas e, a teor do Enunciado nº 126 do C. IST, neste fase do processo, torna-se impossível sua apreciação.
- III - Ante o exposto, denego a interposição do recurso de revista. Intime-se.

Belém, 11 de julho de 1989.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

(G. R. 27.924)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

05.07.89.

(Nºs. 931 a 958/89)

AC. Nº 931/89. PROC. TRT ED 1.024/89. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Embargante: ASSOCIAÇÃO ATLETICA E RECREATIVA FORMA E MOVIMENTO (Dr. Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros). Embargada: MARIA MARLENE CUNHA SOUZA (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outro).

EMENTA : Embargos declaratórios com fins de proteção. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por não haver dúvida ou omissão no v. Acórdão embargado e, por considerá-los meramente protetórios, aplicaram à embargante a multa prevista na lei adjetiva civil.

AC. Nº 932/89. PROC. TRT RO 544/89. 2ª CJJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: WALDEMIR DA SILVA SOUZA (Drª Leila Sabino Oliveira e outros). Recorrido: MÁRIO FERNANDES CHERMONT - POSTO CHERMONT (Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outros).

EMENTA : Não houve prova de que o reclamante trabalhava diretamente para o reclamado e dele recebesse salários, condições essenciais para o reconhecimento do contrato de trabalho, ainda que in casu, este fosse de discutida validade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 933/89. PROC. TRT RO 356/89. 7ª CJJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: PEPI LUMINOTÉCNICA LTDA (Dr. Carlos M. Garcia e outros). Recorrido: JULIANO RODRIGUES LIMA (Drª Erlene G. Lima de Queiroz).

EMENTA : Sendo insuficiente a prova da improbidade, absolve-se o trabalhador da acusação infamante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 934/89. PROC. TRT R EX OFF 539/89. CJJ DE CAPANEMA. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Reclamante: ROSIENE FERNANDES MACIEL (Dr. Raimundo Xavier de Souza). Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Terezinha de Jesus B. Pinheiro e outra).

EMENTA : Não havendo nos autos nenhum comprovante, de que a reclamante gozou as férias, ou recebeu

referido pagamento, tem procedência os pedidos de férias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir a dobra referente ao período de férias 877/88, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 935/89. PROC. TRT RO 640/89. 3ª CJJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: JOSÉ MARIA MANITO DE LIMA e ANTONIO DE JESUS SOUTO DA SILVA (Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva). Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (Dr. Oswaldo Trindade e outros).

EMENTA : Confirma-se decisão que reconhece que a alteração contratual se deu por mútuo consentimento e que nenhum prejuízo trouxe às partes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 936/89. PROC. TRT RO 510/89. CJJ DE ALTAMIRA. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: CIA. BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO-CIBRAZEM (Dr. Reinaldo Marajó da Silva e outros). Recorridos: JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA e outros (3) (Dr. Seno Petri).

EMENTA : Não se conhece de apelo quando o seu subscritor descumpra o que preceitua o § 2º do artigo 56 da Lei 4.215/63.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque subscrito por advogado que não cumprim o disposto no § 2º do art. 56 da Lei 4.215/63 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

AC. Nº 937/89. PROC. TRT RO 565/89. CJJ DE CASTA NHAL. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: JOSÉ EDINALDO MENDONÇA DE HOLANDA (Drª Selma Lúcia Lopes e outra). Recorrido: ANTONIO AUGUSTO QUEIROZ (Dr. Silvio Ferreira de Almeida e outro).

EMENTA : Se o Autor trabalhou apenas 76 dias e pediu demissão, não lhe são devidas as férias proporcionais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por unanimidade, deram-lhe em parte provimento para mandarem pagar ao reclamante as parcelas de 3/12 de gratificação natalina e os depósitos do FGTS; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Ribamar Soares, mantiveram a sentença em relação às férias proporcionais; por unanimidade, confirmaram a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de NCz\$8,04 sobre NCz\$130,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. Nº 938/89. PROC. TRT RO 403/89. 3ª CJJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: JAIMÉ ELIELSON LAGO DE ARAÚJO (Dr. João José Geraldo e outros). Recorrida: TELUS-REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA (Dr. Gilberto Pimental P. Guimarães e outros).

EMENTA : Categoria profissional - Não pode ser conceituado como operário industrial o auxiliar técnico de refrigeração cujo empregador não desenvolve indústria fabril, mas apenas serviços de assistência técnica a aparelhos já fabricados por ou trem. Distinção entre oficina de consertos e indústria.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 939/89. PROC. TRT R EX OFF 551/89. CJJ DE CAPANEMA. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: JOÃO SAMPAIO DA COSTA. Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Drª Terezinha de Jesus B. Pinheiro e outra).

EMENTA : Contrato de trabalho não contestado. Tempo de serviço incontroverso e sem prova de ajuste para cumprimento de horário reduzido. Confirma-se a sentença que reconheceu o direito ao salário mínimo integral, com o pagamento das diferenças consequentes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 940/89. PROC. TRT RO 507/89. 5ª CJJ de Belém. Prolatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A (Drª Adelmira Carneiro Maia). Recorrido: ANTONIO BASILEU GONÇALVES DE SOUZA (Dr. João Messias dos Santos).

EMENTA : Prescrição quinquenal de que trata a Constituição de 1988. Efeito imediato da nova norma, mas não retroativo, para fazer remanescer direitos já sepultados pela lei anterior. Tendo sido o trabalho prestado até 3.10.88, aplica-se, à hipótese, a prescrição bienal do art. 11 consolidado. Quando o empregado reconhece que os cartões de ponto espelham, exatamente, o número de horas trabalhadas, inadmissível o desprezo dado a essa prova.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, deram-lhe provimento para determinarem que no cálculo das parcelas de horas extras se observe a prescrição bienal e que essas horas extras sejam apuradas conforme registro dos cartões de ponto nos autos, compensando-se os valores comprovadamente pagos sob o título, mantendo a decisão em seus demais termos. Designada prolatora do Acórdão a Juíza Revisora. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 941/89. PROC. TRT AI 762/89. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: QUEIROZ & CIA. LTDA (Drª Regina Ferreira Vaz). Agravada: BERTA PINA DOS SANTOS (Dr. Amarelino Guerra). 4ª CJJ Belém.

EMENTA : Não se conhece de agravo por deserção (art. 789, § 5º da CLT).

Quarta-feira, 19

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque deserto.

AC. Nº 942/89. PROC. TRT RO 402/89. 6º JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: LUIZ LOPES GONÇALVES (Dr. Ângela de Oliveira Monteiro e outros) e BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A (Dr. Orlando Antonio Fonseca e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Comprovado o direito do Autor à estabilidade deve o mesmo ser reintegrado, pois a estabilidade assegura o emprego, dando direito à reintegração e todos os efeitos daí decorrentes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial suscitada no recurso do reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento ao recurso do reclamado e deram em parte provimento ao do reclamante, para determinarem a sua reintegração ao emprego com todas as vantagens já determinadas na sentença da MM. Junta a quo. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 943/89. PROC. TRT RO 364/89. JCY DE SANTA RÊM. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: PEDRO DOS SANTOS PEREIRA (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). Recorrida: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro).

EMENTA: Reforma-se sentença para deferir o reflexo da Ajuda Região e a devolução de descontos indevidos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para mandarem incluir na condenação a parcela de reflexo da ajuda de região reconhecida e paga no aviso prévio, repouso semanal remunerado e horas extras pagas, além do desconto referente a almoxarifado, tudo a ser apurado em liquidação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 944/89. PROC. TRT RO 576/89. 5º JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: PÁCOAL GEMAQUE FELIZOLA JÚNIOR (Dr. João José Soares Geraldo e outro). Recorrida: RÁDIO LIBERAL LTDA (Dr. Carlos Balbino T. Potiguar e outros).

EMENTA: Não tendo o Autor comprovado o exercício legal da profissão de redator não lhe são devidas as diferenças salariais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 945/89. PROC. TRT RO 477/89. JCY DE SANTA RÊM. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: EMANUEL JÚLIO LEITE DA SILVA (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Benedito Fernandes da Silva).

EMENTA: Confirma-se decisão que considerou prescrita a reclamação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 946/89. PROC. TRT RO 448/89. JCY DE CASTANHAL. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: ANTÔNIO AURÉLIO DE LOIOLA (Dr. Selma Lúcia Lopes e outra). Recorrida: CASEMA-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.

EMENTA: De recurso intempestivo não se conhece.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

AC. Nº 947/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 359/89. 2º JCY de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM-SEMAD-HOSPITAL DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL (Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima). Recorrido-reclamante: SILVIO PERICLES DA SILVA MONTEIRO (Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro e outro).

EMENTA: O cargo de confiança, como qualquer cargo de provimento em comissão, por sua própria natureza, são transitórios, não efetivos seu ocupante, que deles podem ser destituídos, revertendo ao seu cargo efetivo, sem fazer jus às vantagens a eles inerentes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes em parte provimento para excluir da condenação a gratificação de função suprimida de maio/86 a abril/87, bem como a vincenda e diferenças consectárias de férias vencidas e vincendas e gratificação de Natal de 86, 87 e vincendas, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 948/89. PROC. TRT RO 1.463/87. 7º JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: MINERAÇÃO CANOPUS LTDA (Dr. Nelson Pinto). Recorrido: ROSIBERTO PEREIRA DOS SANTOS (Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho).

EMENTA: Equiparação salarial - Requisitos preenchidos.

Reconhece-se a equiparação salarial, eis que o modelo exercia a mesma função, desenvolvia seu serviço como a mesma produtividade e perfeição técnica, porém percebia salários superiores ao do equiparando, mesmo sem existir diferença de tempo na função superior a 2 anos entre ambos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho *ex ratione loci*, e de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de horas extras e diferenças consectárias, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 949/89. PROC. TRT RO 212/89. 3º JCY de Belém. Relator: Juiz JOSÉ CLÁUDIO BRITO (Convocado). Recorrente: JOÃO EDEN MONTEIRO DA SILVA (Dr. David Cruz Araújo e outros). Recorrido: BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A (Dr. José Acreano Brasil).

EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - Extinguindo-se o contrato de trabalho, ajuizada a ação e requerido o amparo do biênio prescricional, antes da promulgação da Constituição Federal de 5 de outubro/88, inaplicável a previsão do seu art. 7º, inciso XXIX.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 127/172; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 950/89. PROC. TRT RO 428/89. 7º JCY de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: CEREJARIA PARAENSE S/A-CERPASA (Dr. Maria de Nazaré Baíma Cotta e outros). Recorrido: LUIZ FRANCISCO SILVA DE SOUZA (Dr. João José Soares Geraldo e outra).

EMENTA: Demonstrada a justa causa, manda-se excluir da condenação as parcelas relacionadas com a despedida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para retirarem da condenação a dobra salarial deferida com base no art. 467 da CLT; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, mandaram excluir da condenação as parcelas relacionadas com a despedida; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 951/89. PROC. TRT ED 1.068/89. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Embargante: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC (Dr. Ophir Calcante Júnior). Embargados: MARIA NERI FERNANDES e ELIETE MORAIS FARIAS (Dr. Otávio Vasconcelos de Lima e outra).

EMENTA: Sendo os embargos declaratórios nitidamente protelatórios, aplica-se a multa prevista na Lei Adjetiva Civil.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram por não haver qualquer defeito a sanar, aplicando ao embargante a multa de 1% (um por cento) prevista na lei adjetiva civil.

AC. Nº 952/89. PROC. TRT RO 583/89. 5º JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: AÇARIAS AGROPECUÁRIA LTDA (Dr. Benedito Nonato Monteiro David e outro). Recorrido: MANOEL PEDRO DA COSTA MAIA (Dr. Maria das Graças Valente e outros).

EMENTA: Compensação é matéria de defesa, se não requerida na oportunidade, não pode ser deferida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 953/89. PROC. TRT RO 242/89. JCY DE SANTA RÊM. Relator: Juiz JOSÉ CLÁUDIO BRITO (Convocado). Recorrente: BENÍCIO XAVIER DE OLIVEIRA (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrida: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - DESCONTOS INDEVIDOS.

1. Mesmo existente cláusula contratual prevendo a transferência do empregado para local diverso da prestação de serviços, imprescindível se torna que essa transferência decorra de "real necessidade de serviço" (CLT, art. 469, § 1º).

2. Se a empresa efetua descontos sob a rubrica ALMOXARIFADO, alegando serem materiais de uso pessoal do empregado, deve efetuar a devida comprovação em Juízo, pena de ilegalidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem incluir na condenação as parcelas de devolução de descontos indevidos, adicional de transferência com reflexos sobre as parcelas em dobro (dois períodos), férias simples e proporcionais, mais depósitos do FGTS com incidência sobre os pleitos de adicional de transferência, férias gozadas e gratificação de Natal 85, 86 e 87, além de juros e correção monetária, tudo de conformidade com a fundamentação; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, confirmaram a sentença no tocante ao resíduo inflacionário; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas *ex lege*.

AC. Nº 954/89. PROC. TRT DC c/MI 717/89. Prolator do Acórdão: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandantes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e outros (11) (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandado: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outras).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação *in vigor*.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre os demandantes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TAMBOPIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, ASSEMBLEIARAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE BELÉM, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BANCAPINA E ABAETE

TUBA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IGARAPÉ-MIRI, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMIM, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS e o denominado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA 1 - SALÁRIOS - Na vigência da presente convenção coletiva os salários dos integrantes das categorias profissionais em questão obedecerão às seguintes regras: 1.1. BANCOS SALARIAIS - Os salários serão reajustados a partir de 1º de maio de 1989, com a aplicação do índice de 768,45% (setecentos e sessenta e oito vírgula quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de maio de 1989, compensados os aumentos dos reajustes anteriores e pontuados ou compulsórios concedidos anteriormente a 1º de maio de 1989, exceto os decorrentes de tempo de serviço, provimento de idade, promoção por mérito ou antiguidade, transferência de cargo ou localidade ou equiparação salarial determinada em sentença transitada em julgado. Para os trabalhadores admitidos após 1º de maio de 1988, o reajuste salarial será proporcional e concederá a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação IBGE, calculada entre o mês de admissão e o mês de abril de 1989, considerando-se para esse fim a variação acumulada de 35,48% (trinta e cinco vírgula quarenta e oito por cento) para o mês de janeiro de 1989 e 16,35% (dezesseis vírgula trinta e cinco por cento) para o mês de fevereiro de 1989. 1.2. AUMENTO DE SALÁRIOS - Após reajustados e corrigidos na forma dos itens anteriores, os salários serão aumentados em 5% (cinco por cento). 1.3. TABELA DE PISOS SALARIAIS - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salários inferiores ao da tabela seguinte, com vigência a partir de 1º de maio de 1989: 1.3.1 - 1ª FAIXA - R\$186,00 (cento e oitenta e seis cruzados novos) por mês, devidos para serrador, plainador A, tupieiro, laminador, marceneiro, estofador, pintor/laqueador/pintor, electricista, mecânico de manutenção, operador de multilamina, operador de empilhadeira e/ou guindaste, motor-classificador, entalhador, torneiro, carpinteiro de bancalim, operador de pá-carregadeira; 1.3.2 - 2ª FAIXA - R\$154,45 (cento e cinquenta e quatro cruzados novos e quarenta e cinco centavos) por mês, devidos para plainador B, carpinteiro colchoeiro, lixador, prensador, soldador, reserrador, montador, operador de caldeira, galgador ou refilador, taqueiro, bitolador, operador de balancim ou degtopador, costureiro (a) e vidraceiro; 1.3.3 - 3ª FAIXA - R\$123,60 (cento e vinte e três cruzados novos e sessenta centavos) por mês, devidos para almoxarife, auxiliar de escritório, operador de faqueadeira e operador de junteadeira, ficando a critério de cada empresa a forma de pagamento; 1.3.4 - 4ª FAIXA - R\$109,05 (cento e nove cruzados novos e cinco centavos) por mês, devidos para vigia, porteiro e operador de motosserra, ficando a critério de cada empresa a forma de pagamento; 1.3.5 - 5ª FAIXA - R\$93,60 (noventa e três cruzados novos e sessenta centavos) por mês, devidos para braçal e/ou servente e ajudante de produção, ficando a critério de cada empresa a forma de pagamento; 1.4. CARGOS/OFIÇOS/ATIVIDADES - Para fins de aplicação da presente sentença normativa adota-se a seguinte descrição de cargos, ofícios e atividades:

1.4.1 - SERRADOR: Operador de serra de toras, circular ou de fita, provida obrigatoriamente de carro porta-toras, de corte longitudinal, responsável pelo corte das toras de acordo com as medidas programadas; 1.4.2 - PLAINADOR A: Operador de plaina de 3 (três) eixos ou mais, destinada a fabricação de perfis de madeira; 1.4.3 - LAMINADOR: Operador de equipamento destinado ao preparo da lâmina de fitas circulares, incluindo soldagem, tensionamento, afiação, recalque, igualização, etc.; 1.4.4 - MARCENEIRO: Profissional obrigatoriamente conhecedor do ofício de marcenaria, devidamente habilitado à leitura de plantas e desenhos de artefatos de madeira ligados ao ofício, além de pleno conhecedor da operação das máquinas utilizadas na fabricação de móveis; 1.4.5 - POLIDOR/LAQUEADOR/PINTOR: Profissional encarregado de laquear, pintar ou polir móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; 1.4.6 - TÉCNICO DE MANUTENÇÃO: Profissional conhecedor de todas as máquinas utilizadas na indústria madeireira, encarregado da manutenção e reparo das mesmas; 1.4.7 - OPERADOR DE MULTILAMINA: Operador de serra circular de 3 (três) discos ou mais, obrigatoriamente automática; 1.4.8 - OPERADOR DE EMPILHADEIRA E/OU GUINDASTE: Operador de máquina automotriz locomóvel, própria para empilhar ou transportar madeira em tora ou industrializada, devidamente habilitado; 1.4.9 - MEDIDOR-CLASSIFICADOR: Profissional conhecedor das principais espécies florestais da região utilizadas na indústria madeireira, responsável por todo o processo de classificação e medição das mesmas, desde a sua fase inicial (toras) até a fase final de industrialização; 1.4.10 - TORNEIRO: Operador de tornos para madeira, a quem está afeta a confecção de diversos tipos de perfis de forma cilíndrica, mediante a utilização manual de ferramentas apropriadas; 1.4.11 - PLAINADOR B: Operador de plaina de um ou dois eixos, também denominada desgrosseadeira; 1.4.12 - GALGADOR OU REFILADOR: Operador de serra circular de um ou dois discos, automática ou não, de corte longitudinal, também denominada galgadeira ou perfiladeira; 1.4.13 - TAQUEIRO: Operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada taqueira, destinada a cortar tacos de madeira para piso; 1.4.14 - LIXADOR: Operador de lixadeira de fita ou de cilindro, destinada ao perfeito alinhamento dos perfis de madeira; 1.4.15 - BITOLADOR: Profissional que trabalha no corte das serras para tora, encarregado de fornecer ao serrador as bitolas a serem cortadas; 1.4.16 - OPERADOR DE BALANÇIM OU DEGRADADOR: Operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada destopadeira, destinada a eliminar os defeitos apresentados nos troncos dos perfis de madeira; 1.4.17 - RESSERRADOR: Operador de serra de fita de desdobra, também denominada reserra, de corte longitudinal, provida de cilindros impulsadores; 1.4.18 - CARPITEIRO DE BANCALIM: Profissional que exerce suas atividades profissionais e habilitadamente em oficinas de carpintaria, no serviço de fabricação de portas, janelas e armários embutidos de madeira; 1.4.19 - CARPITEIRO: Profissional que executa os demais serviços inerentes ao ofício de carpintaria, exceto os mencionados no item 1.4.18; 1.4.20 - RISCADOR: Profissional obrigatoriamente conhecedor dos ofícios de marcenaria e carpintaria, devidamente habilitado a montar quaisquer moldes relacionados à fabricação de móveis, armários, etc.

tas e janelas, bem como interpretar plantas ou desenhos dos artefatos citados); 1.4.21 - VIDRACIÃO: Profissional que, na indústria de móveis, carpintaria e marcenaria é capaz de executar com pleno conhecimento todo e qualquer trabalho relacionado a vidros, espolhado ou não, de espessuras diversas, tais como mediações, cortes de diferentes formas com aparelho provido de diamante, colocação e fixação com massa ou perfis de madeira preparados pelo mesmo, além de outras tarefas ligadas à função; 1.4.22 - ESTOFADOR: Profissional obrigatoriamente conhecedor do ofício do estofamento de móveis em geral, capaz de medir, cortar, fixar e montar os revestimentos de tecido, plástico ou similar utilizados na indústria moveleira; 1.4.23 - OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA: Operador de máquina autônoma triz locomóvel, própria para empilhar ou transportar madeira em tora ou industrializada, em pá-carregadeira ou garfo pneumático, além de outros serviços ligados à atividade madeireira; 1.4.24 - OPERADOR DE PAQUEADEIRA: Profissional responsável pelo funcionamento da máquina, através do acionamento de alavanca geral e sucessivos botões de comando, capaz de ajustar e substituir facas e acessórios necessários à boa qualidade das lâminas de madeira; 1.4.25 - OPERADOR DE JUNTADEIRA: Profissional responsável pelo funcionamento e ajustamento da máquina, através do acionamento da chave geral e sucessivos comandos, sobrepondo lâminas para a junção das mesmas, seja ja capa, contracapa e miolo; 1.4.26 - OPERADOR DE MOTOSERRA: Profissional capaz de executar com perfeição cortes de toras, pranchas, tarugos, etc., responsável pela manutenção da máquina, inclusive substituição de peças e acessórios; 1.4.27 - OPERADOR DE CALDEIRA: Profissional responsável pelo bom funcionamento e operação de caldeiras controlando a alimentação, instrumentos de medição, pressão, temperatura, válvulas e demais dispositivos de segurança, que atenda aos requisitos exigidos pela Norma Regulamentadora nº 13 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, de segunda a sábado. A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte, será remunerada com um adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna; As horas extras trabalhadas em dias de repouso ou feriados remunerados, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). 2.2. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor da hora diurna. 2.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Após completar cinco anos de trabalho na empresa, os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a um adicional por tempo de serviço denominado QUINQUÊNIO, no valor de 5% (cinco por cento) do piso salarial de que trata o item 1.3. acima, até o limite de 30% (trinta por cento). Para os casos de empregados que não tenham direito a salário profissional, o adicional de que trata esta cláusula será calculado sobre o salário mínimo legal. CLÁUSULA III - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - Nas substituições de caráter não eventual, aos trabalhadores que substituírem titular de cargo ou função gratificada, será garantida ao substituto, enquanto perdurar a substituição, a gratificação de função que porventura perceba o substituído, entendida como tal a parcela que receba em folha de pagamento, exceto salário. CLÁUSULA IV - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/GARANTIA DE EMPREGO - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos de gestação, e a garantia de emprego, nos demais casos, mediante prazos e condições seguintes: 4.1. Desde a confirmação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença-maternidade prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal. No caso de recebimento de aviso prévio, indenizado ou trabalhado, a empregada gestante ficará na obrigação de avisar imediatamente o empregador quanto ao seu estado de gravidez e comprová-lo, com atestado médico, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo o empregador tornar sem efeito o pré-aviso; 4.2. Acidente de trabalho - Pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do benefício previdenciário respectivo, desde que tenha sido afastado por um período igual ou superior a 40 (quarenta) dias, permitida a conversão em dinheiro; 4.3. Empregado reabilitado - Pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para o trabalhador que, acidentado em serviço e considerado definitivamente incapaz para o exercício de sua função originária, pelo órgão previdenciário competente, venha a ser reabilitado para outra função, observadas as seguintes condições: 4.3.1 - Que a função para a qual tiver sido reabilitado seja compatível e aplicável à categoria econômica demandada; 4.3.2 - O salário será igual ao que a empresa praticar para a nova função de reabilitado; e 4.3.3 - Havendo desmobilização do estabelecimento ou setor que agregue a nova função de reabilitado, a garantia de emprego poderá ser convertida em dinheiro. CLÁUSULA V - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes das categorias profissionais demandantes, os seguintes benefícios sociais: 5.1. Abono-Funeral - Os empregadores se comprometem a pagar aos herdeiros legais do trabalhador falecido, devidamente habilitados, além das verbas rescisórias devidas, um pecúlio equivalente a 1 (um) salário básico do empregado à época do falecimento, independentemente do seguro que porventura existir; 5.2. Abono-Aposentadoria - Fica assegurado ao trabalhador aposentado por tempo de serviço, quando contar com mais de sete anos de serviço na mesma empresa, o pagamento, no ato da aposentadoria, de um abono equivalente a uma vez e meia o menor salário praticado pela empresa, para os empregados que perceberem salário superior a esse valor, e um abono equivalente ao menor salário praticado na empresa, para os demais empregados; 5.3. Plano de Seguro/Indenização por Morte - As empresas oferecerão um plano de seguro em grupo aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente, morte natural ou acidental. O valor do prêmio do seguro será descontado em folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano e os certificados individuais de participação deverão ser a eles entregues, podendo a entidade sindical demandante com jurisdição na área, solicitar à empresa, cópia da apólice para seu controle. A empresa que não oferecer o seguro ficará obrigada ao pagamento de indenização, no caso de morte por acidente de trabalho, observada a seguinte proporção: 5.3.1 - 930 (novecentos e trinta) Bônus do Tesouro Nacional - BTNs, quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com mais de 50 (cinquenta) empregados; e 5.3.2 - 110 (trezentos e dez) Bônus do Tesouro Nacional - BTNs, quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com até 50 (cinquenta) empregados. CLÁUSULA VI - ASSISTÊNCIA MÉDICA - É assegurada aos trabalhadores, assistência médica nos termos seguintes: 6.1. ATENDIMENTOS MÉDICOS - Para efeito do artigo 32 da Consolidação das Leis

da Previdência Social - CLPS, as empresas acatarão os atestados médicos subscritos por médicos e dentistas das entidades demandantes, quando o afastamento do empregado for no máximo de 4 (quatro) dias, exceto aquelas empresas que possuírem serviço médico ou odontológico em convênio com o INAMPS. As entidades sindicais demandantes só poderão fornecer atestados médicos aos trabalhadores sindicalizados; 6.2. Primeiros Socorros - Os empregadores manterão obrigatoriamente, nos locais de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros, providenciando o transporte dos acidentados, em qualquer eventualidade, bem como prover-seção de formulários CAT - Comunicação de Acidentes do Trabalho do INPS; 6.3. Gratuidade - Os ônus das despesas oriundas da assistência prevista nesta cláusula serão de responsabilidade do empregador, ficando o trabalhador isento de pagamento ou desconto nos salários a esse título. CLÁUSULA VII - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 7.1. Prova escolar - Realizada em horário comprovadamente coincidente com o da jornada normal de trabalho, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e posterior comprovação da sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, valendo o presente abono apenas para os trabalhadores que comprovem estudar fora do horário de trabalho, aos quais não poderão as empresas exigir a realização de horas extras habituais; 7.2. Pagamento do PIS/PASEP - Quando a empresa não possuir convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF, até o limite de 8 (oito) horas, coincidentes com o expediente bancário, no dia em que o trabalhador tiver que se ausentar da empresa para o recolhimento de suas cotas ou abono do PIS/PASEP. CLÁUSULA VIII - ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DA JORNADA - Quando a prorrogação de jornada mediante a realização de horas extraordinárias ultrapassar de duas horas, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, um lanche ou o valor equivalente, de preferência antes da jornada suplementar, não se integrando esse benefício ao salário, para todos os efeitos. CLÁUSULA IX - DAS RELAÇÕES DE TRABALHO/ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias e de móveis de madeira; nas indústrias de móveis de junco e vime e de vassouras; de cortinas, estofos; e de escovas e pincéis, pertencentes ao 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI, conforme Quadro de Atividades a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em atividades no Estado do Pará, representados pelos Sindicatos demandantes, quando organizados, e pela Federação demandante, quando inorganizados em Sindicato. CLÁUSULA X - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas no tocante a: 10.1. Comprovação - Poderão as empresas prorrogar a jornada diária de trabalho, pelo tempo que for necessário e sem qualquer acréscimo na remuneração da prorrogação, para compensar os sábados sem expediente, de tal sorte que não ultrapasse 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Ocorrendo feriado em dia de sábado, os trabalhadores serão dispensados da prorrogação compensatória aqui estabelecida, na semana correspondente, e ocorrendo feriado em qualquer outro dia útil da semana, a prorrogação da jornada de trabalho necessária à complementação das 44 (quarenta e quatro) horas semanais será feita em outro dia ou dias da mesma semana. 10.2. Prorrogação de jornada - Quando houver necessidade do trabalho extraordinário nas empresas, passível de programação, o trabalhador deverá ser avisado, individual ou coletivamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo nos casos de força maior, determinados por pane de máquinas ou motores, falta de energia elétrica ocorrida no horário normal e conclusão de serviços de natureza inadiável quando então será dispensado o aviso de que trata este dispositivo. 10.3. Pagamento de Salários - No pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: 10.3.1 - Periodicidade/Horário de Pagamento - O pagamento dos salários dos trabalhadores que percebem por semana, será efetuado no prazo máximo de até 2 (duas) horas após o encerramento do expediente normal, findo o qual as horas excedentes serão consideradas como horas extraordinárias e pagas como tal na forma do item 2.1. da Cláusula II, exceto quando ocorrer furto, incêndio ou acidente comprovado. Quando o pagamento for feito em cheque, o prazo deverá respeitar o mínimo 2 (duas) horas antes do término do expediente bancário; 10.3.2 - Contracheques - As empresas fornecerão, no ato do pagamento, envelope, contracheque ou assemelhado, com identificação da empresa mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, este em atenção ao disposto no artigo 16 do Regulamento respectivo (REFUNGATS); 10.4 - Férias e Gratificação Natalina - O pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até três dias antes do início do gozo, que só poderá ocorrer em dia útil, não comprometendo, de qualquer forma, o repouso semanal remunerado já adquirido. No cálculo das férias e gratificação natalina serão incluídas as médias de horas extras habituais, produção, tarefa, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e demais vantagens de natureza salarial, recebidas pelo trabalhador no período aquisitivo; 10.5 - Transporte - As empresas que já fornecem transporte coletivo gratuito aos seus empregados, para acesso ao local de trabalho, se comprometem a mantê-lo sem ônus para os trabalhadores, devendo, aquelas que utilizem caminhões para esse transporte, dotá-los de coberturas e bancos. O roteiro do transporte será estabelecido pela empresa. Não integrarão a remuneração dos empregados, em qualquer hipótese, o valor do benefício concedido a título de transporte, ou como o tempo nele despendido não integrará a jornada de trabalho, exceto nos casos de que trata o Enunciado nº 90 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho; 10.6 - Uniforme - As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, quando de uso obrigatório, 2 (dois) uniformes a cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão. Em ocorrendo, comprovadamente, dano material que comprometa a utilização dos uniformes no prazo aqui estipulado, as empresas fornecerão, gratuitamente, mais um uniforme. CLÁUSULA XI - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: 11.1. Aviso Prévio - Fica assegurado ao empregado, quando do cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, o direito de optar quanto à redução de sua jornada de trabalho, se no início ou fim dela, para efeito do cumprimento do disposto no artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, desde que informado o

empregador, no ato do recebimento do aviso prévio. Caso o trabalhador venha a manifestar interesse em não cumprir o prazo do aviso prévio até o seu término, ficará dispensado do cumprimento do restante dele, sem ônus para qualquer das partes quanto ao remanescente. O aviso prévio terá seu início sempre em dia útil, não podendo comprometer o repouso semanal remunerado já adquirido; 11.2. Documentação - Por ocasião da demissão, as empresas fornecerão ao trabalhador, os formulários SB-11 e SB-15 do INPS, o formulário SD (Requerimento) do Seguro Desemprego e o extrato de conta ou informação do saldo do FGTS; 11.3. Prazo - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do término do aviso prévio, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento dos dias excedentes à razão de 2/30 (dois trinta avos) do salário básico mensal para cada dia de atraso, a serem pagos no momento da liquidação da rescisão; 11.4. Despesas com retorno - Fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa o pagamento de sua passagem de retorno, bem como a de seus pertences, até o local de seu recrutamento, desde que ali tenha sido recrutado pela empresa, sempre que essa condição esteja anotada em sua CTPS, por ocasião da demissão, garantido a esse trabalhador, até a data da liquidação de sua rescisão contratual, as mesmas condições de manutenção, hospedagem e alimentação. CLÁUSULA XII - RELAÇÕES COM A FEDERAÇÃO, SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - As relações das empresas com as entidades sindicais demandantes e suas Delegacias, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 12.1. Imprensa sindical - As empresas poderão, mediante prévio entendimento, permitir a afixação em seus quadros de avisos, dos boletins ou quaisquer publicações das entidades sindicais demandantes, desde que tais publicações não contenham ofensas a quem quer que seja, ou matéria político-partidária; 12.2. Licença com vencimentos - As empresas se comprometem a conceder licença remunerada de até 8 (oito) horas por mês, para o empregado diretor efetivo de qualquer das entidades sindicais demandantes, para permitir o exercício de atividades sindicais, exclusivamente, facultado ao empregado a divisão dessas horas no mês, devendo em qualquer caso ser comunicada a empresa pela entidade sindical interessada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; 12.3. Comissão Bilateral - Fica instituída uma Comissão Bilateral, cujo número de participantes será definido de comum acordo entre as entidades sindicais demandantes e a entidade sindical demandada, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente quando necessário, por conveniência das partes; 12.4. Comissão de Acompanhamento da Sentença Normativa - As empresas permitirão a presença da Diretoria da entidade sindical demandante com jurisdição na área, até o limite de 3 (três) pessoas de cada vez, podendo uma delas ser um Assessor, devidamente credenciado, nos locais de trabalho, com o objetivo exclusivo de verificar o cumprimento da presente sentença normativa, respeitado o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma verificação e outra, em uma mesma empresa, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços, e será acompanhada pelo responsável pelo setor ou outro preposto da empresa, não podendo haver reuniões ou manifestações sobre os fatos observados; 12.5. Representante Sindical - Nas empresas onde não houver empregado que seja Diretor da entidade sindical demandante com jurisdição na área, será escolhido um representante sindical dentre os empregados, mediante eleição coordenada por essa entidade, em data a ser previamente ajustada com a empresa, gozando esse representante de estabilidade pelo prazo do mandato dos Diretores da entidade. CLÁUSULA XIII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados que pertencerem às categorias profissionais demandantes, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico, no mês de maio de 1989, e 1% (um por cento) do salário básico nos meses seguintes, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: 75% (setenta e cinco por cento) para o Sindicato ou, na falta deste, para a Federação; 20% (vinte por cento) para a Federação e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI. CLÁUSULA XIV - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante com jurisdição na área será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal, o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XV - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor das entidades demandantes, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua Sede Social ou Delegacia Sindical, ou à conta bancária que para tal fim for indicada pela entidade sindical beneficiária, e no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta da Agência Bancária que para tal fim for indicada pela entidade sindical demandante, em qualquer caso ou hipótese até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado por mês. As empresas remeterão às entidades sindicais beneficiárias, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbem às entidades sindicais demandantes o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XVI - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - As empresas remeterão à entidade sindical demandante, no prazo de quinze dias, contados a partir da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS, conforme previsto no artigo 2º da Portaria MTR/GH nº 3.233/83 (DOU 10.12.83). CLÁUSULA XVII - DIA DO TRABALHO NA INDÚSTRIA MADEIREIRA - Fica instituído e reconhecido como feriado a segunda-feira gorda de cada ano, que será consagrada ao

festivos do DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA MADEIREIRA e, como tal, reconhecida como dia de repouso remunerado. CLÁUSULA XVIII - COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES - CCA - As entidades demandantes instituirão, em suas respectivas bases territoriais, Comissões de Combate a Acidentes - CCA, com vistas a redução do número de acidentes, notadamente acidentes de trabalho. As empresas, desde que comunicadas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, permitirão a realização de reuniões dessas Comissões, desde que devidamente credenciadas, com as CIPAS e os trabalhadores, nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não podendo ultrapassar de uma hora e respeitado o intervalo mínimo de 90 (noventa) dias entre uma e outra reunião. CLÁUSULA XIX - COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPAS - As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS, são reconhecidas pelas partes como órgãos de interesse comum, indispensáveis à manutenção da boa ordem nos locais de trabalho e ao estabelecimento de condições de trabalho condígnas, podendo as CIPAS convidar a Diretoria da entidade sindical demandante com jurisdição na área para se fazer presente, através de até 2 (dois) representantes, nos trabalhos de elaboração dessas comissões, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. As entidades sindicais demandantes diligenciarão junto ao INAMPS, através de convênio, para que recebam uma informação estatística mensal dos acidentes de trabalho tutelados pelo INAMPS registrados no setor, para, a partir dos seus dados, efetivarem, em conjunto com as empresas, programas mais objetivos de prevenção de acidentes, diligenciando da igual modo junto à Delegacia Regional do Trabalho - DRT para a remessa às entidades demandantes de cópias do Anexo I de que trata a Norma Regulamentadora nº 5 - NR-5 (Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho). CLÁUSULA XX - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres das entidades sindicais demandantes, das entidades demandadas, das empresas demandadas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que se contém no inciso VII do artigo 613 da CLT. CLÁUSULA XXI - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - As empresas são obrigadas a afixarem nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas demandadas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o Sindicato de mandato pelo seu fornecimento, conforme determinação contida no § 2º do artigo 614 da CLT. CLÁUSULA XXII - MULTA - Fica estabelecida multa de 1 (um) Maior Valor de Referência - MVR, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, se ja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A multa só será exigida após a empresa ter sido notificada por escrito, pela entidade sindical com jurisdição na área, para o cumprimento do dispositivo infringido. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT, e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XXIII - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revista ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXIV - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio, e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de maio de 1989. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em NCz\$15,00, na quantia de NCz\$1,50 para cada uma das partes.

AC. Nº 955/89. PROC. TRT DC c/MI 717/89. Prolato ra DO ACORDÃO: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandantes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e outros (11) (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho); SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS DE BELÉM E ANANINDEUA (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS DE PARAGOMINAS (Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre os demandantes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE BELÉM, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETETUBA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ICARAPÉ-MIRI, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS e os demandados FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS DE BELÉM E ANANINDEUA e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE PARAGOMINAS, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes das categorias profissionais demandantes obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados a partir de 1º de maio de 1989, mediante a aplicação do índice de 768,45% (setecentos e sessenta e oito vírgula quarenta e cinco por cento), a incidir sobre os salários do mês de abril de 1989, compensados os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos entre maio de 1988 e abril de 1989, exceto os decorrentes de término de aprendizagem. Implemento da idade, promoção por mérito ou antiguidade, transferência de cargo ou localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Para os trabalhadores admitidos após 1º de maio de 1988, o reajuste salarial será proporcional e obedecerá a variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor-IPC da Fundação IBGE, calculada entre o mês da admissão e o mês de abril de 1989, considerando-se para esse fim a variação mensal de 35,48% (trinta e cinco vírgula quarenta e oito por cento) para o mês de janeiro de 1989 e 16,35% (dezesseis vírgula trinta e cinco por cento) para o mês de fevereiro de 1989. 1.2. AUMENTO REAL DE SALÁRIOS - Após reajustes e corrigidos na forma dos itens anteriores, os salários serão aumentados em 5% (cinco por cento). 1.3. TABELA DE PISOS SALARIAIS - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salários inferiores ao da tabela seguinte, com vigência a partir de 1º de maio de 1989: 1.3.1 - 1ª FAIXA - NCz\$186,00 (cento e oitenta e seis cruzados novos) por mês, devidos para serrador, plainador A, tupieiro, laminador, marceneiro, estofador, polidor/laqueador/pintor, electricista, mecânico de manutenção, operador de multilâmina, operador de empilhadeira e/ou guindaste, medidor-classificador, entalhador, torneiro, carpinteiro de bancada e operador de pá-carregadeira; 1.3.2 - 2ª FAIXA - NCz\$154,45 (cento e cinquenta e quatro cruzados novos e quarenta e cinco centavos) por mês, devidos para plainador B, carpinteiro colchoeiro, lixador, prensador, soldador, reserrador, montador, operador de caldeira, galgador ou refilador, taqueiro, bitolador, operador de balancim ou destopador, costureiro(a) e vidraceiro; 1.3.3 - 3ª FAIXA - NCz\$123,60 (cento e vinte e três cruzados novos e sessenta centavos) por mês, devidos para almoxarife, auxiliar de escritório, operador de faqueadeira e operador de junteadeira, ficando a critério de cada empresa a forma de pagamento; 1.3.4 - 4ª FAIXA - NCz\$108,05 (cento e oito cruzados novos e cinco centavos) por mês, devidos para vigia, porteiro e operador de motosserra, ficando a critério de cada empresa a forma de pagamento; 1.3.5 - 5ª FAIXA - NCz\$93,60 (noventa e três cruzados novos e sessenta centavos) por mês, devidos para braçal e/ou servente e ajudante de produção, ficando a critério de cada empresa a forma de pagamento; 1.4. CARGOS/OFÍCIO/ATIVIDADES - Para fins de aplicação da presente sentença normativa adota-se a seguinte descrição de cargos, ofícios e atividades: 1.4.1 - SERRADOR - Operador de serra de toras, circular ou de fita, provida obrigatoriamente de corte porta-toras, de corte longitudinal, responsável pelo corte das toras de acordo com as medidas programadas; 1.4.2 - PLAINADOR A: Operador de plaina de 3 (três) eixos ou mais, destinada a fabricação de perfis de madeira; 1.4.3 - LAMINADOR: Operador de equipamento destinado ao preparo da lâmina de fitas circulares, incluindo soldagem, tensionamento, afiação, recalque, equalização, etc.; 1.4.4 - MARCENEIRO: Profissional obrigatoriamente conhecedor do ofício de marcenaria, devidamente habilitado à leitura de plantas e desenhos de artefatos de madeira, ligados ao ofício, além de pleno conhecedor da operação das máquinas utilizadas na fabricação de móveis; 1.4.5 - POLIDOR/LAQUEADOR/PINTOR: Profissional encarregado de laquear, pintar ou polir móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; 1.4.6 - TÉCNICO DE MANUTENÇÃO: Profissional conhecedor de todas as máquinas utilizadas na indústria madeireira, encarregado da manutenção e reparo das mesmas; 1.4.7 - OPERADOR DE MULTILÂMINA: Operador de serra circular de 3 (três) discos ou mais, obrigatoriamente automática; 1.4.8 - OPERADOR DE EMPILHadeira E/OU GUINDASTE: Operador de máquina automotriz locomóvel, própria para empilhar ou transportar madeira em tora ou industrializada, devidamente habilitado; 1.4.9 - MEDIDOR-CLASSIFICADOR: Profissional conhecedor das principais espécies florestais da região utilizadas na indústria madeireira, responsável por todo o processo de classificação e medição das mesmas, desde a sua fase inicial (toras) até a fase final de industrialização; 1.4.10 - TORNEIRO: Operador de tornos para madeira, a quem está afeta a confecção de diversos tipos de perfis de tora cilíndrica, mediante a utilização manual de ferramentas apropriadas; 1.4.11 - PLAINADOR B: Operador de plaina de um ou dois eixos, também denominada desengrossadeira; 1.4.12 - GALGADOR OU REFILADOR: Operador de serra circular de um ou dois discos, automática ou não, de corte longitudinal, também denominada galgadeira ou refiladeira; 1.4.13 - TAQUEIRO: Operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada taqueira, destinada a cortar tacos de madeira para piso; 1.4.14 - LIXADOR: Operador de lixadeira de fita ou de cilindro, destinada ao perfeito alisamento dos perfis de madeira; 1.4.15 - BITOLADOR: Profissional que trabalha no cabo das serras para tora, encarregado de fornecer ao serrador as bitolas a serem cortadas; 1.4.16 - OPERADOR DE BALANCIM OU DESTOPADOR: Operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada destopadeira, balancim ou serra de pêndulo, destinada a eliminar os defeitos apresentados ao longo dos perfis de madeira; 1.4.17 - RESSERADOR: Operador de serra de fita de desdobro, também denominada reserra, de corte longitudinal, provida de cilindros impulsadores; 1.4.18 - CARPINTEIRO DE BANCADA: Profissional que exerce suas atividades profissionais obrigatoriamente em oficinas de carpintaria, no serviço de fabricação de portas, janelas e armários embutidos de madeira; 1.4.19 - CARPINTEIRO: Profissional que executa os demais serviços inerentes ao ramo da carpintaria, exceto os mencionados no item 1.5.18 acima; 1.4.20 - RISCADOR: Profissional obrigatoriamente conhecedor dos ofícios de marcenaria e carpintaria, devidamente habilitado a riscar qualquer molde relacionado à fabricação de móveis, armários, portas e janelas, bem como interpretar plantas ou desenhos dos artefatos citados; 1.4.21 - VIDRACEIRO: Profissional que, na indústria de móveis, carpintaria e marcenaria é capaz de executar com pleno conhecimento todo e qualquer trabalho relacionado a vidros, espelhado ou não, de espessuras diversas, tais como mediações, cortes de diferentes formas com aparelho provido de diamante, colocação e fixação com massa ou perfis de madeira preparados pelo mesmo, além de outras tarefas ligadas à função; 1.4.22 - ESTOFADOR: Profissional obrigatoriamente conhecedor do ofício de estofamento de móveis em geral, capaz de medir, cortar, afixar e montar os revestimentos de tecido, plástico ou similar utilizados na indústria moveleira; 1.4.23 - OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA: Operador de máquina automotriz locomóvel, própria para empilhar ou transportar madeira em tora ou industrializada, em pá-carregadeira ou garfo pneumático, além de outros serviços ligados à atividade madeireira; 1.4.24 - OPERADOR DE FAQUEA

DEIRA: Profissional responsável pelo funcionamento da máquina, através do acionamento de alavanca geral e sucessivos botões de comando, capaz de ajustar e substituir faces e acessórios necessários à boa qualidade das lâminas de madeira; 1.4.25 - OPERADOR DE JUNTEADEIRA: Profissional responsável pelo funcionamento e ajustamento da máquina através do acionamento da chave geral e sucessivos comandos, sobrepondo lâminas para a junção das mesmas, seja capa, contracapa e miolo; 1.4.26 - OPERADOR DE MOTOSERRA: Profissional capaz de executar com perfeição cortes de toras, pranchas, tarugos, etc., responsável pela manutenção da máquina, inclusive substituição de peças e acessórios; 1.4.27 - OPERADOR DE CALDEIRA: Profissional responsável pelo bom funcionamento e operação de caldeiras controlando a alimentação, instrumentos de medição, pressão, temperatura, válvulas e demais dispositivos de segurança, que atenda aos requisitos exigidos pela Norma Regulamentadora n.13 da Portaria n.3.214/78 do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandantes perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, de segunda a sábado. A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte, será remunerada com um adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna. As horas extras trabalhadas em dias de repouso ou feriados remunerados, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). 2.2. - ADICIONAL DE TRABALHO NO TURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor da hora diurna. 2.3 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Após completar cinco anos de trabalho na empresa, os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a um adicional por tempo de serviço denominado QUINQUÊNIO, no valor de 5% (cinco por cento) do piso salarial de que trata o item 1.4 acima, até o limite de 30% (trinta por cento). Para os casos de empregados que não tenham direito a salário profissional, o adicional de que trata esta cláusula será calculado sobre o salário mínimo legal. CLÁUSULA III - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - Nas substituições de caráter não eventual, aos trabalhadores que substituírem titular de cargo ou função gratificada, será garantida ao substituto, enquanto perdurar a substituição, a gratificação de função que porventura percebê o substituído, entendida como tal a parcela que recebe em folha de pagamento, exceto salário. CLÁUSULA IV - Estabilidade Provisória/GARANTIA DE EMPREGO - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos de gestação, e a garantia de emprego, nos demais casos, mediante prazos e condições seguintes: 1 - desde a confirmação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença-maternidade prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal. No caso de recebimento de aviso prévio, indenizado ou trabalhado, a empregada gestante ficará na obrigação de avisar imediatamente o empregador quanto ao seu estado de gravidez e comprová-lo, com atestado médico, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo o empregador tornar sem efeito o pré-aviso; 2 - Acidente de Trabalho - pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do benefício previdenciário respectivo, desde que tenha sido afastado por um período igual ou superior a 40 (quarenta) dias, permitida a conversão em dinheiro; 3 - Emprego Reabilitado - pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para o trabalhador que, acidentado em serviço e considerado definitivamente incapaz para o exercício de sua função originária, pelo órgão previdenciário competente, venha a ser reabilitado para outra função, observadas as seguintes condições: 3.1 - Que a função para o qual tiver sido reabilitado seja compatível e aplicável à categoria econômica demandada; 3.2 - O salário será igual ao que a empresa praticar para a nova função do reabilitado; e 3.3 - Havendo desmobilização, do estabelecimento ou setor que agregue a nova função do reabilitado, a garantia de emprego poderá ser convertida em dinheiro. CLÁUSULA V - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes das categorias profissionais demandantes, os seguintes benefícios sociais: 1 - Abono-Funcional - Os empregadores se comprometem a pagar aos herdeiros legais do trabalhador falecido, devidamente habilitados, além das verbas rescisórias devidas, um pecúlio equivalente a 1 (um) salário básico do empregado à época do falecimento, independentemente do seguro que porventura existir. 2 - Abono Aposentadoria - Fica assegurado ao trabalhador aposentado por tempo de serviço, quando contar com mais de sete anos de serviço na mesma empresa, o pagamento, no ato da aposentadoria, de um abono equivalente a uma vez e meia o menor salário praticado pela empresa, para os empregados que percebam salário superior a esse valor, e um abono equivalente ao menor salário praticado na empresa, para os demais empregados. 3 - Plano de Seguro/Indenização por Morte - As empresas oferecerão um plano de seguro em grupo aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente, morte natural ou acidental. O valor do prêmio do seguro será descontado em folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano e os certificados individuais de participação deverão ser a eles entregues, podendo a entidade sindical demandante com jurisdição na área, solicitar à empresa, cópia de apólice para seu controle. A empresa que não oferecer o seguro ficará obrigada ao pagamento de indenização, no caso de morte por acidente de trabalho, observada a seguinte proporção: 3.1 - 930 (novecentos e trinta) Bônus do Tesouro Nacional - BTNs, quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com mais de 50 (cinquenta) empregados; e 3.2 - 310 (trezentos e dez) Bônus do Tesouro Nacional - BTNs, quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com até 50 (cinquenta) empregados. CLÁUSULA VI - ASSISTÊNCIA MÉDICA - É assegurada aos trabalhadores, assistência médica nos termos seguintes: 1 - ATESTADOS MÉDICOS - para efeito do artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, as empresas aceitarão os atestados médicos subscritos por médicos e dentistas das entidades demandantes, quando o afastamento do empregado for no máximo de 4 (quatro) dias, exceto aquelas empresas que possuam serviço médico ou odontológico em convênio com o INAMPS. As entidades sindicais demandantes só poderão fornecer atestados médicos aos trabalhadores sindicalizados. 2 - Primeiros Socorros - Os empregadores manterão obrigatoriamente, nos locais de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros, providenciário o transporte dos acidentados, em qualquer eventualidade, bem como prover-se-ão de formulários CAT - Comunicação de Acidentes do Trabalho do INPS. 3 - Gratuidade - Os ônus das despesas oriundas da assistência prevista nesta cláusula serão de responsabilidade do empregador, ficando o trabalhador isento de pagamento ou desconto nos salários a essa título. CLÁUSULA VII - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença re-

gion serão reajustados a partir de 1º de maio de 1989, mediante a aplicação do índice de 768,45% (setecentos e sessenta e oito vírgula quarenta e cinco por cento), a incidir sobre os salários do mês de abril de 1989, compensados os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos entre maio de 1988 e abril de 1989, exceto os decorrentes de término de aprendizagem. Implemento da idade, promoção por mérito ou antiguidade, transferência de cargo ou localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Para os trabalhadores admitidos após 1º de maio de 1988, o reajuste salarial será proporcional e obedecerá a variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor-IPC da Fundação IBGE, calculada entre o mês da admissão e o mês de abril de 1989, considerando-se para esse fim a variação mensal de 35,48% (trinta e cinco vírgula quarenta e oito por cento) para o mês de janeiro de 1989 e 16,35% (dezesseis vírgula trinta e cinco por cento) para o mês de fevereiro de 1989. 1.2. AUMENTO REAL DE SALÁRIOS - Após reajustes e corrigidos na forma dos itens anteriores, os salários serão aumentados em 5% (cinco por cento). 1.3. TABELA DE PISOS SALARIAIS - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salários inferiores ao da tabela seguinte, com vigência a partir de 1º de maio de 1989: 1.3.1 - 1ª FAIXA - NCz\$186,00 (cento e oitenta e seis cruzados novos) por mês, devidos para serrador, plainador A, tupieiro, laminador, marceneiro, estofador, polidor/laqueador/pintor, electricista, mecânico de manutenção, operador de multilâmina, operador de empilhadeira e/ou guindaste, medidor-classificador, entalhador, torneiro, carpinteiro de bancada e operador de pá-carregadeira; 1.3.2 - 2ª FAIXA - NCz\$154,45 (cento e cinquenta e quatro cruzados novos e quarenta e cinco centavos) por mês, devidos para plainador B, carpinteiro colchoeiro, lixador, prensador, soldador, reserrador, montador, operador de caldeira, galgador ou refilador, taqueiro, bitolador, operador de balancim ou destopador, costureiro(a) e vidraceiro; 1.3.3 - 3ª FAIXA - NCz\$123,60 (cento e vinte e três cruzados novos e sessenta centavos) por mês, devidos para almoxarife, auxiliar de escritório, operador de faqueadeira e operador de junteadeira, ficando a critério de cada empresa a forma de pagamento; 1.3.4 - 4ª FAIXA - NCz\$108,05 (cento e oito cruzados novos e cinco centavos) por mês, devidos para vigia, porteiro e operador de motosserra, ficando a critério de cada empresa a forma de pagamento; 1.3.5 - 5ª FAIXA - NCz\$93,60 (noventa e três cruzados novos e sessenta centavos) por mês, devidos para braçal e/ou servente e ajudante de produção, ficando a critério de cada empresa a forma de pagamento; 1.4. CARGOS/OFÍCIO/ATIVIDADES - Para fins de aplicação da presente sentença normativa adota-se a seguinte descrição de cargos, ofícios e atividades: 1.4.1 - SERRADOR - Operador de serra de toras, circular ou de fita, provida obrigatoriamente de corte porta-toras, de corte longitudinal, responsável pelo corte das toras de acordo com as medidas programadas; 1.4.2 - PLAINADOR A: Operador de plaina de 3 (três) eixos ou mais, destinada a fabricação de perfis de madeira; 1.4.3 - LAMINADOR: Operador de equipamento destinado ao preparo da lâmina de fitas circulares, incluindo soldagem, tensionamento, afiação, recalque, equalização, etc.; 1.4.4 - MARCENEIRO: Profissional obrigatoriamente conhecedor do ofício de marcenaria, devidamente habilitado à leitura de plantas e desenhos de artefatos de madeira, ligados ao ofício, além de pleno conhecedor da operação das máquinas utilizadas na fabricação de móveis; 1.4.5 - POLIDOR/LAQUEADOR/PINTOR: Profissional encarregado de laquear, pintar ou polir móveis, esquadrias e outros artefatos de madeira; 1.4.6 - TÉCNICO DE MANUTENÇÃO: Profissional conhecedor de todas as máquinas utilizadas na indústria madeireira, encarregado da manutenção e reparo das mesmas; 1.4.7 - OPERADOR DE MULTILÂMINA: Operador de serra circular de 3 (três) discos ou mais, obrigatoriamente automática; 1.4.8 - OPERADOR DE EMPILHadeira E/OU GUINDASTE: Operador de máquina automotriz locomóvel, própria para empilhar ou transportar madeira em tora ou industrializada, devidamente habilitado; 1.4.9 - MEDIDOR-CLASSIFICADOR: Profissional conhecedor das principais espécies florestais da região utilizadas na indústria madeireira, responsável por todo o processo de classificação e medição das mesmas, desde a sua fase inicial (toras) até a fase final de industrialização; 1.4.10 - TORNEIRO: Operador de tornos para madeira, a quem está afeta a confecção de diversos tipos de perfis de tora cilíndrica, mediante a utilização manual de ferramentas apropriadas; 1.4.11 - PLAINADOR B: Operador de plaina de um ou dois eixos, também denominada desengrossadeira; 1.4.12 - GALGADOR OU REFILADOR: Operador de serra circular de um ou dois discos, automática ou não, de corte longitudinal, também denominada galgadeira ou refiladeira; 1.4.13 - TAQUEIRO: Operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada taqueira, destinada a cortar tacos de madeira para piso; 1.4.14 - LIXADOR: Operador de lixadeira de fita ou de cilindro, destinada ao perfeito alisamento dos perfis de madeira; 1.4.15 - BITOLADOR: Profissional que trabalha no cabo das serras para tora, encarregado de fornecer ao serrador as bitolas a serem cortadas; 1.4.16 - OPERADOR DE BALANCIM OU DESTOPADOR: Operador de serra circular de um ou mais discos, de corte transversal, denominada destopadeira, balancim ou serra de pêndulo, destinada a eliminar os defeitos apresentados ao longo dos perfis de madeira; 1.4.17 - RESSERADOR: Operador de serra de fita de desdobro, também denominada reserra, de corte longitudinal, provida de cilindros impulsadores; 1.4.18 - CARPINTEIRO DE BANCADA: Profissional que exerce suas atividades profissionais obrigatoriamente em oficinas de carpintaria, no serviço de fabricação de portas, janelas e armários embutidos de madeira; 1.4.19 - CARPINTEIRO: Profissional que executa os demais serviços inerentes ao ramo da carpintaria, exceto os mencionados no item 1.5.18 acima; 1.4.20 - RISCADOR: Profissional obrigatoriamente conhecedor dos ofícios de marcenaria e carpintaria, devidamente habilitado a riscar qualquer molde relacionado à fabricação de móveis, armários, portas e janelas, bem como interpretar plantas ou desenhos dos artefatos citados; 1.4.21 - VIDRACEIRO: Profissional que, na indústria de móveis, carpintaria e marcenaria é capaz de executar com pleno conhecimento todo e qualquer trabalho relacionado a vidros, espelhado ou não, de espessuras diversas, tais como mediações, cortes de diferentes formas com aparelho provido de diamante, colocação e fixação com massa ou perfis de madeira preparados pelo mesmo, além de outras tarefas ligadas à função; 1.4.22 - ESTOFADOR: Profissional obrigatoriamente conhecedor do ofício de estofamento de móveis em geral, capaz de medir, cortar, afixar e montar os revestimentos de tecido, plástico ou similar utilizados na indústria moveleira; 1.4.23 - OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA: Operador de máquina automotriz locomóvel, própria para empilhar ou transportar madeira em tora ou industrializada, em pá-carregadeira ou garfo pneumático, além de outros serviços ligados à atividade madeireira; 1.4.24 - OPERADOR DE FAQUEA

DEIRA: Profissional responsável pelo funcionamento da máquina, através do acionamento de alavanca geral e sucessivos botões de comando, capaz de ajustar e substituir faces e acessórios necessários à boa qualidade das lâminas de madeira; 1.4.25 - OPERADOR DE JUNTEADEIRA: Profissional responsável pelo funcionamento e ajustamento da máquina através do acionamento da chave geral e sucessivos comandos, sobrepondo lâminas para a junção das mesmas, seja capa, contracapa e miolo; 1.4.26 - OPERADOR DE MOTOSERRA: Profissional capaz de executar com perfeição cortes de toras, pranchas, tarugos, etc., responsável pela manutenção da máquina, inclusive substituição de peças e acessórios; 1.4.27 - OPERADOR DE CALDEIRA: Profissional responsável pelo bom funcionamento e operação de caldeiras controlando a alimentação, instrumentos de medição, pressão, temperatura, válvulas e demais dispositivos de segurança, que atenda aos requisitos exigidos pela Norma Regulamentadora n.13 da Portaria n.3.214/78 do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandantes perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, de segunda a sábado. A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte, será remunerada com um adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal diurna. As horas extras trabalhadas em dias de repouso ou feriados remunerados, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). 2.2. - ADICIONAL DE TRABALHO NO TURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor da hora diurna. 2.3 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Após completar cinco anos de trabalho na empresa, os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a um adicional por tempo de serviço denominado QUINQUÊNIO, no valor de 5% (cinco por cento) do piso salarial de que trata o item 1.4 acima, até o limite de 30% (trinta por cento). Para os casos de empregados que não tenham direito a salário profissional, o adicional de que trata esta cláusula será calculado sobre o salário mínimo legal. CLÁUSULA III - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - Nas substituições de caráter não eventual, aos trabalhadores que substituírem titular de cargo ou função gratificada, será garantida ao substituto, enquanto perdurar a substituição, a gratificação de função que porventura percebê o substituído, entendida como tal a parcela que recebe em folha de pagamento, exceto salário. CLÁUSULA IV - Estabilidade Provisória/GARANTIA DE EMPREGO - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos de gestação, e a garantia de emprego, nos demais casos, mediante prazos e condições seguintes: 1 - desde a confirmação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença-maternidade prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal. No caso de recebimento de aviso prévio, indenizado ou trabalhado, a empregada gestante ficará na obrigação de avisar imediatamente o empregador quanto ao seu estado de gravidez e comprová-lo, com atestado médico, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo o empregador tornar sem efeito o pré-aviso; 2 - Acidente de Trabalho - pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do benefício previdenciário respectivo, desde que tenha sido afastado por um período igual ou superior a 40 (quarenta) dias, permitida a conversão em dinheiro; 3 - Emprego Reabilitado - pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para o trabalhador que, acidentado em serviço e considerado definitivamente incapaz para o exercício de sua função originária, pelo órgão previdenciário competente, venha a ser reabilitado para outra função, observadas as seguintes condições: 3.1 - Que a função para o qual tiver sido reabilitado seja compatível e aplicável à categoria econômica demandada; 3.2 - O salário será igual ao que a empresa praticar para a nova função do reabilitado; e 3.3 - Havendo desmobilização, do estabelecimento ou setor que agregue a nova função do reabilitado, a garantia de emprego poderá ser convertida em dinheiro. CLÁUSULA V - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes das categorias profissionais demandantes, os seguintes benefícios sociais: 1 - Abono-Funcional - Os empregadores se comprometem a pagar aos herdeiros legais do trabalhador falecido, devidamente habilitados, além das verbas rescisórias devidas, um pecúlio equivalente a 1 (um) salário básico do empregado à época do falecimento, independentemente do seguro que porventura existir. 2 - Abono Aposentadoria - Fica assegurado ao trabalhador aposentado por tempo de serviço, quando contar com mais de sete anos de serviço na mesma empresa, o pagamento, no ato da aposentadoria, de um abono equivalente a uma vez e meia o menor salário praticado pela empresa, para os empregados que percebam salário superior a esse valor, e um abono equivalente ao menor salário praticado na empresa, para os demais empregados. 3 - Plano de Seguro/Indenização por Morte - As empresas oferecerão um plano de seguro em grupo aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente, morte natural ou acidental. O valor do prêmio do seguro será descontado em folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano e os certificados individuais de participação deverão ser a eles entregues, podendo a entidade sindical demandante com jurisdição na área, solicitar à empresa, cópia de apólice para seu controle. A empresa que não oferecer o seguro ficará obrigada ao pagamento de indenização, no caso de morte por acidente de trabalho, observada a seguinte proporção: 3.1 - 930 (novecentos e trinta) Bônus do Tesouro Nacional - BTNs, quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com mais de 50 (cinquenta) empregados; e 3.2 - 310 (trezentos e dez) Bônus do Tesouro Nacional - BTNs, quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com até 50 (cinquenta) empregados. CLÁUSULA VI - ASSISTÊNCIA MÉDICA - É assegurada aos trabalhadores, assistência médica nos termos seguintes: 1 - ATESTADOS MÉDICOS - para efeito do artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, as empresas aceitarão os atestados médicos subscritos por médicos e dentistas das entidades demandantes, quando o afastamento do empregado for no máximo de 4 (quatro) dias, exceto aquelas empresas que possuam serviço médico ou odontológico em convênio com o INAMPS. As entidades sindicais demandantes só poderão fornecer atestados médicos aos trabalhadores sindicalizados. 2 - Primeiros Socorros - Os empregadores manterão obrigatoriamente, nos locais de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros, providenciário o transporte dos acidentados, em qualquer eventualidade, bem como prover-se-ão de formulários CAT - Comunicação de Acidentes do Trabalho do INPS. 3 - Gratuidade - Os ônus das despesas oriundas da assistência prevista nesta cláusula serão de responsabilidade do empregador, ficando o trabalhador isento de pagamento ou desconto nos salários a essa título. CLÁUSULA VII - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença re-

monerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 1 - Prova escolar - realizada em horário comprovadamente coincidente com o da jornada normal de trabalho, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e posterior comprovação da sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, valendo o presente abono apenas para os trabalhadores que comprovam estudar fora do horário de trabalho, aos quais não poderão as empresas exigir a realização de horas extras habituais; 2 - Pagamento do PIS/PASEP - quando a empresa não possuir convênio com a Caixa Econômica Federal-CEF, até o limite de 8 (oito) horas, coincidentes com o expediente bancário, no dia em que o trabalhador tiver que ausentar da empresa para o recebimento de suas cotas ou abono do PIS/PASEP. CLÁUSULA VIII - ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DA JORNADA - Quando a prorrogação de jornada mediante a realização de horas extraordinárias ultrapassar de duas horas, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, um lanche ou o valor equivalente, de preferência antes da jornada suplementar, não se integrando esse benefício ao salário, para todos os efeitos. CLÁUSULA IX - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores nas indústrias de esmalte e chapas de fibras de madeira pertencentes ao 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI, conforme Quadro de Atividades a que se refere o artigo 577 da CLT, em atividade no E. do Pará representados pelos Sindicatos demandantes, quando organizados, e pela Federação de Demandante, quando inorganizados em sindicato. CLÁUSULA X - CONTRATAÇÃO - Na contratação, as empresas se estarão obrigadas a cumprir os pisos salariais de que trata o item 1.4 da cláusula 18, quando o trabalhador comprovar experiência de pelo menos 90 dias no mesmo cargo ou função para a qual estiver sendo contratado, através da CTPS; CLÁUSULA XI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas no tocante a: 1.1 - Compensação - Poderão as empresas prorrogar a jornada diária de trabalho, pelo tempo que for necessário e sem qualquer acréscimo na remuneração da prorrogação, para compensar os sábados sem expediente, de tal sorte que não ultrapasse 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Ocorrendo feriado em dia de sábado, os trabalhadores serão dispensados da prorrogação compensatória aqui estabelecida, na semana correspondente, e ocorrendo feriado em qualquer outro dia útil da semana, a prorrogação da jornada de trabalho necessária à complementação das 44 (quarenta e quatro) horas semanais será feita em outro dia ou dias da mesma semana. 1.1.2 - Prorrogação de Jornada - Quando houver necessidade do trabalho extraordinário nas empresas, passível de programação, o trabalhador deverá ser avisado, individual ou coletivamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo nos casos de força maior, determinados por panes de máquinas ou motores, falta de energia elétrica ocorrida no horário normal e conclusão de serviços de natureza inadiável quando então será dispensado o aviso de que trata este dispositivo. 1.1.3 - Pagamento de Salários - No pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: 1.1.3.1 - Periodicidade/Horário de Pagamento - O pagamento dos salários dos trabalhadores que percebem por semana, será efetuado no prazo máximo de até 2 (duas) horas após o encerramento do expediente normal, findo o qual as horas excedentes serão consideradas como horas extraordinárias e pagas como tal na forma do item 2.1. da cláusula II, exceto quando ocorrer furto, incêndio ou acidente comprovado. Quando o pagamento for feito em cheque, o prazo deverá respeitar o mínimo 2 (duas) horas antes do término do expediente bancário. 1.1.3.2 - Contracheques - As empresas fornecerão, no ato do pagamento, envelope, contracheque ou assemelhado, com identificação da empresa mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que onsem ou acresçam a remuneração e o valor do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, este em atenção ao disposto no artigo 16 do Regulamento respectivo (REFUNGATS); 1.1.4 - Férias e Gratificação Natalina - O pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até três dias antes do início do gozo, que só poderá ocorrer em dia útil, não compreendendo, de qualquer forma, o repouso semanal remunerado já adquirido. No cálculo das férias e gratificação natalina serão incluídas as médias de horas extras habituais, produção, tarefa, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e demais vantagens de natureza salarial, recebidas pelo trabalhador no período aquisitivo. 1.1.5 - Transporte - As empresas que já fornecem transporte coletivo gratuito aos seus empregados, para acesso ao local de trabalho, se comprometem a mantê-lo sem ônus para os trabalhadores, devendo, aquelas que utilizem caminhões para esse transporte, dotá-los de cobertas e bancos. O roteiro do transporte será estabelecido pela empresa. Não integrará a remuneração dos empregados, em qualquer hipótese, o valor do benefício concedido a título de transporte, bem como o tempo nele despendido não integrará a jornada de trabalho, exceto nos casos de que trata o enunciado no 90 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Tribunal Superior do Trabalho - TST. 1.1.6 - Uniformes - As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, quando de uso obrigatório, 2 (dois) uniformes a cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão. Em ocorrendo, comprovadamente, dano material que comprometa a utilização, dos uniformes no prazo aqui estipulado, as empresas fornecerão, gratuitamente, mais um uniforme. CLÁUSULA XII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: 1.1. Aviso Prévio - Fica assegurado ao empregado, quando em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, o direito de optar quanto à redução de sua jornada de trabalho, se no início ou fim dela, para efeito do cumprimento do disposto no artigo 488 da Consolidação das leis do Trabalho - CLT, desde que informado o empregador, no ato do recebimento do aviso prévio. Caso o trabalhador venha a manifestar interesse em não cumprir o prazo do aviso prévio até o seu término, ficará dispensado do cumprimento do restante dele, sem ônus para qualquer das partes quanto ao remuneração. O aviso prévio será sempre sempre sempre sempre sempre sempre sendo comprometer o repouso semanal remunerado já adquirido. 1.1.7. Documentação - Por ocasião da demissão, as empresas fornecerão ao trabalhador, os formulários SB-13 e SB-15 do INPS, o formulário SD (Requerimento) do Seguro Desemprego e o extrato de conta ou informação do saldo do FGTS. 1.2.3 - Prazo - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do término do aviso prévio, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento dos dias excedentes à razão de 2/30 (dois trinta avos) do salário

básico mensal para cada dia de atraso, a serem pagos no momento da liquidação da rescisão. 1.2.4 - Despesas com retorno - Fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa o pagamento de sua passagem de retorno, bem como a de seus pertences, até o local de seu recrutamento, desde que ali tenha sido recrutado pela empresa, sempre que essa condição esteja anotada em sua CTPS, por ocasião da demissão, garantido a esse trabalhador, até a data da liquidação de sua rescisão contratual, as mesmas condições de manutenção, hospedagem e alimentação. CLÁUSULA XIII - RELAÇÕES COM A FEDERAÇÃO, SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - As relações das empresas com as entidades sindicais demandantes e suas Delegacias, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 13.1 - Imprensa sindical - As empresas poderão, mediante prévio entendimento, permitir a afixação em seus quadros de avisos, dos boletins ou quaisquer publicações das entidades sindicais demandantes, desde que tais publicações não contenham ofensas a quem quer que seja, ou matéria político-partidária. 13.2 - Licença com vencimentos - As empresas se comprometem a conceder licença remunerada de até 8 (oito) horas por mês, para o empregado diretor efetivo de qualquer das entidades sindicais demandantes, para permitir o exercício de atividades sindicais, exclusivamente, facultado ao empregado a divisão dessas horas no mês, devendo em qualquer caso ser comunicada a empresa pela entidade sindical interessada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. 13.3 - Comissão Bilateral - Fica instituída uma Comissão Bilateral, cujo número de participantes será definido de comum acordo entre as entidades sindicais demandantes e a entidade sindical demandada, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente quando necessário, por conveniência das partes. 13.4 - Comissão de Acompanhamento da Sentença Normativa - As empresas permitirão a presença da Diretoria da entidade sindical demandante com jurisdição na área, até o limite de 3 (três) pessoas de cada vez, podendo uma delas ser um Assessor, devidamente credenciado, nos locais de trabalho, com o objetivo exclusivo de verificar o cumprimento da presente sentença normativa, respeitado o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma verificação e outra, em uma mesma empresa, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços, e será acompanhada pelo responsável pelo setor ou outro preposto da empresa, não podendo haver reuniões ou manifestações sobre os fatos observados. 13.5 - Representante Sindical - Nas empresas onde não houver empregado que seja Diretor da entidade sindical demandante com jurisdição na área, será escolhido um representante sindical dentre os empregados, mediante eleição coordenada por essa entidade, em data a ser previamente ajustada com a empresa, gozando esse representante de estabilidade pelo prazo do mandato dos Diretores da entidade. CLÁUSULA XIV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados que pertencerem às categorias profissionais demandantes, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do artigo 80 da Constituição Federal, conforme fixado em Assembléia Geral, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico, no mês de maio de 1989, e 1% (um por cento) do salário básico nos meses seguintes, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: 75% (setenta e cinco por cento) para o sindicato ou, na falta deste, para a Federação; 20% (vinte por cento) para a Federação e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI. CLÁUSULA XV - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional de mandante com jurisdição na área será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal, o envelope do pagamento, contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XVI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor das entidades demandantes, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua Sede Social ou Delegacia Sindical, ou à conta bancária que para tal fim for indicada pela entidade sindical beneficiária, e no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta da Agência Bancária que para tal fim for indicada pela entidade sindical demandante, em qualquer caso ou hipótese até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado por mês. As empresas remeterão às entidades sindicais beneficiárias, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe às entidades sindicais demandantes o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - As empresas remeterão à entidade sindical demandante, no prazo de quinze dias, contados a partir da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GCS, conforme previsto no artigo 2º da Portaria MTB/GM Nº 3.233/83 (DOU 30.12.83). CLÁUSULA XVIII - DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA MADEIREIRA - Fica instituído e reconhecido como feriado a segunda-feira gorda de cada ano, que será consagrado aos festejos do DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA MADEIREIRA e, como tal, reconhecida como dia de repouso remunerado. CLÁUSULA XIX - COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES - CCA - As entidades demandantes instituirão, em suas respectivas bases territoriais, Comissões de Combate a Acidentes - CCA, com vistas à redução do número de acidentes, notadamente acidentes de trabalho. As empresas, desde que comunicadas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, permitirão a realização de reuniões dessas Comissões, desde que devidamente credenciadas, com as CIPAs e os trabalhadores, nos locais de trabalho e no curso normal deste, no final do expediente, não podendo ultrapassar de uma hora e respeito

do o intervalo mínimo de 90 (noventa) dias entre uma e outra reunião. CLÁUSULA XX - COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPAs - As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs, são reconhecidas pelas partes como órgãos de interesse comum, indispensáveis à manutenção da boa ordem nos locais de trabalho e ao estabelecimento de condições de trabalho dignas, podendo as CIPAs convidar a Diretoria da entidade sindical demandante com jurisdição na área para se fazer presente, através de até 2 (dois) representantes, nos trabalhos de eleições dessas comissões, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. As entidades sindicais demandantes diligenciarão junto ao INAMPS, através de convênio, para que recebam uma informação estatística mensal dos acidentes de trabalho tutelados pelo INAMPS registrados no setor, para, a partir desses dados, efetivem, em conjunto com as empresas, programas mais objetivos de prevenção de acidentes, diligenciando de igual modo junto a Delegacia Regional do Trabalho - DRT para a remessa às entidades demandantes de cópias do Anexo I de que trata a Norma Regulamentadora nº 5 - NR-5 (Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho). CLÁUSULA XXI - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres das entidades sindicais demandantes, das empresas demandadas, das empresas demandadas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que se contém no inciso VII do artigo 613 da CLT. CLÁUSULA XXII - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - As empresas são obrigadas a afixarem nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas demandadas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandado pelo seu fornecimento, conforme determinação contida no § 2º do artigo 614 da CLT. CLÁUSULA XXIII - MULTA - Fica estabelecida multa de 1 (um) Maior Valor de Referência - MVR, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A multa só será exigida após a empresa ter sido notificada por escrito, pela entidade sindical com jurisdição na área, para o cumprimento do dispositivo infringido. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT, e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XXIV - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revista ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXV - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de maio de 1989. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em NC215,00 na quantia de NC211,50 para cada uma das partes.

AC. Nº 956/89. PROC. TRT DC c/MI 709/89. Prolocutor do Acórdão: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandada: FUNDAÇÃO WALDEMIRO GOMES (Dr. Fernando Corrêa de Guamã e outros).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA e a demandada FUNDAÇÃO WALDEMIRO GOMES, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A Fundação concederá a seus funcionários um aumento linear correspondente a 100% (cem por cento) da variação do IPC apurado pelo IBGE no período de 01.05.88 a 30.04.89, ressalvado o disposto na cláusula XVII. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os funcionários admitidos após a data base, o reajuste será concedido na proporção da variação do IPC entre o mês da admissão (se anterior ao dia 15 do mês) ou do mês seguinte ao da admissão (se a admissão se deu posteriormente ao dia 15 do mês) e 30.04.89. CLÁUSULA II - Sobre os salários reajustados de acordo com o estipulado na cláusula anterior, a Fundação concederá, a título de aumento real, majoração linear de 4% (quatro por cento). CLÁUSULA III - O piso salarial da categoria é fixado em 10% (dez por cento) acima do Piso Nacional de Salários (salário mínimo), a qualquer tempo. PARÁGRAFO ÚNICO - Ao valor estabelecido na Cláusula III retro será aplicado, a partir de junho, o reajuste decorrente da política governamental na área de salários ou o reajuste pelo Piso Nacional de Salários (salário mínimo), se mais favorável, de modo a manter pelo menos o percentual estabelecido em referida cláusula. CLÁUSULA IV - A Fundação concede estabilidade provisória aos seus funcionários nos casos a seguir discriminados: a) sessenta (60) dias para o funcionário que retornar ao serviço após licença por acidente de trabalho que implique no gozo de afastamento com percepção de benefício previdenciário; b) sessenta (60) dias para a funcionária grávida que retornar ao serviço após o término da estabilidade concedida pela nova Constituição do País. CLÁUSULA V - As horas extraordinárias normais serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) a mais que a hora normal. A hora extraordinária noturna quando prestada será remunerada com 50% (cinquenta por cento) a mais sobre o valor da hora normal acrescido do adicional noturno; o trabalho em dia não útil, como tal considerado o que for prestado em dia cujo expediente haja sido compensado anteriormente, e em que dito trabalho não seja por seu turno compensado com a concessão de outro dia sem trabalho, será remunerado com 100% (cem por cento) a mais sobre o valor da hora normal; o trabalho em dia de domingo ou feriado será remunerado com 100% (cem por cento) a mais sobre o valor da hora normal, sem prejuízo da percepção de repouso remunerado. CLÁUSULA VI - O trabalho por compensação, exceto o regime de compensação dos sábados para o pessoal administrativo e o regime de 40 x 48 horas semanais para o pessoal de apoio, ora pactuado na presente sentença normativa, será sempre comunicado ao sindicato, a fim de que este, quando julgar necessário, consulte as bases na Fundação. O trabalho em turnos quando estabelecido, obedecerá às disposições legais vigentes, sendo eleito o sistema de turnos fixos, sem rodízio. CLÁUSULA VII - Na rescisão do contrato de traba-

lho, expirado o prazo do aviso prévio, quer seja indenizado ou trabalhado, a rescisão deverá ser homologada no prazo de 10 dias a contar do desligamento do funcionário. Concorrendo a Fundação para qualquer atraso nesta homologação (para cuja caracterização não são considerados atrasos no fornecimento, pelo banco depositário, do valor do saldo dos extratos individuais do FGTS) ficará a mesma obrigada ao pagamento dos direitos e vantagens que o empregado teria se continuasse trabalhando desde o término do aviso até a data em que efetuar a quitação perante um dos órgãos competentes para este fim. CLÁUSULA VIII - O funcionário demitido sob alegação de justa causa pela Fundação deverá ser cientificado dos motivos contra si levantados, a fim de que, na rescisão, se o desejar, e na forma do que estabelece a legislação vigente, possa admitir sua responsabilidade pelos fatos que lhe são imputados ou deles discordar. A cientificação e a admissão do fato deverão, ambos, ser manifestados por escrito. CLÁUSULA IX - A partir do término do prazo de 30 (trinta) dias de substituição efetiva ou temporária, o funcionário que substituir outro em funções deste, terá direito ao mesmo salário do substituído, se maior, enquanto durar a substituição. O mesmo prazo se aplica aos casos de promoções para cargos de níveis mais elevados. CLÁUSULA X - Nenhum funcionário admitido para o lugar de outro dispensado sem justa causa poderá perceber remuneração inferior à que era paga ao dispensado, desde que tenha a mesma capacidade profissional e a mesma produtividade do demitido. Essa avaliação não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias da data de admissão. CLÁUSULA XI - A Fundação fornecerá a seus funcionários comprovantes dos pagamentos que lhes fizer, nos quais constem: salários pagos, horas extraordinárias, comissões, gratificações, descontos específicos e outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração do funcionário. CLÁUSULA XII - A Fundação concederá, aos familiares de seu funcionário que vier a falecer durante a constância de contrato de trabalho, um auxílio-funeral equivalente a 07 (sete) valores de referência regional, o qual será pago ao cônjuge sobrevivente ou, na sua falta ou inexistência, a quem tiver, comprovadamente, custeado o funeral. CLÁUSULA XIII - O funcionário poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de seu grupo ou sogro, desde que o evento coincida com data em que haja trabalho na Fundação. CLÁUSULA XIV - Aos funcionários que procurarem o Serviço Médico da Fundação, que mantém convênio com o INAMPS, ficará a mesma obrigada a fornecer comprovante de atendimento ao funcionário. CLÁUSULA XV - Por ocasião de atendimento médico, feito no serviço médico da Fundação, esta reembolsará 50% (cinquenta por cento) do custo dos medicamentos previstos desde que a compra se faça através do convênio que a Fundação mantém com as farmácias credenciadas. Este reembolso se fará mediante desconto sobre o preço de aquisição e aplicado como dedução em folha de pagamento. PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso o benefício previsto nesta cláusula ficará restrito às quantidades prescritas no atendimento, devendo as renovações de prescrições ser novamente autorizadas pelo médico responsável pelo atendimento. CLÁUSULA XVI - Os funcionários que contarem com mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo na Fundação e que, na vigência do vínculo empregatício, venham a se aposentar definitivamente, receberão, a título de abono, o correspondente a cinco (05) salários mínimos de referência, que lhes serão pagos por ocasião de seu desligamento na aposentadoria, sem prejuízo dos demais direitos trabalhistas que tiverem a perceber da Fundação nessa ocasião. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao funcionário que, faltando doze (12) meses para se aposentar, contar 10 (dez) ou mais anos de trabalho contínuo na Fundação, será garantida estabilidade ou o pagamento dos correspondentes salários nesse período até que se complete a aquisição do direito à aposentadoria por parte do funcionário. PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o funcionário, na forma do parágrafo anterior, atingir o período que lhe dá direito à aposentadoria, mesmo que em grau mínimo, e não fizer uso da faculdade de se aposentar, perderá o direito à estabilidade ou percepção da remuneração prevista no parágrafo anterior. CLÁUSULA XVII - Serão compensados todos os aumentos compulsórios ou voluntários concedidos após 01.05.89, para cálculo do valor da remuneração a partir da nova data-base, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implento de idade e término de aprendizagem. A presente sentença normativa entende-se englobar todos os direitos eventualmente inexistentes com referência à URV de fevereiro de 1989, já que a mesma, se tivesse sido paga, integraria as parcelas compensáveis na data-base. CLÁUSULA XVIII - A Fundação comunicará aos seus funcionários, com o período de 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do gozo das férias. No caso de férias coletivas a Fundação fará as comunicações nos prazos legais. CLÁUSULA XIX - Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na Fundação poderão ausentar-se do serviço até 05 (cinco) dias por ano, não sendo estas ausências consideradas para fins de pagamento de férias, 130 salário e repouso semanal remunerado, desde que avisada a Fundação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Sindicato, e por escrito. Dita vantagem não poderá beneficiar mais de dois (02) dirigentes sindicais por ano. CLÁUSULA XX - O sistema de revista aos funcionários, se adotado, será sempre feito por intermédio de pessoas do mesmo sexo do revistado, evitando-se situações de constrangimento a estes. A exclusivo critério da Fundação, a revista prevista nesta cláusula poderá ser efetuada por amostragem aleatória de indicação volitiva ou mecânica. CLÁUSULA XXI - Quando solicitado pelo Sindicato, a Fundação concederá a este, local em seu estabelecimento, para atividades exclusivamente destinadas a incrementar a sindicalização. Essa atividade não poderá ser procedida nos locais de trabalho nem em horário coincidente com períodos de trabalho. CLÁUSULA XXII - A Fundação estipulará em favor de seus funcionários, após o término de vida em grupo, em valores que não diferirão dos que, para níveis salariais semelhantes, estiverem vigentes na sua Instituição ra e mantenedora principal, Cia. Amazônia Têxtil de Anilagem - CATA. CLÁUSULA XXIII - As funcionárias da Fundação que tiverem filhos em idade legal de utilização dos serviços de creches, gozarão dos mesmos benefícios e terão os mesmos direitos de utilização da creche operada pela Fundação em favor da Cia. Amazônia Têxtil de Anilagem - CATA, em dependência desta última. CLÁUSULA XXIV - Será abonada e devidamente justificada a falta de funcionário devidamente comunicada com antecedência e posteriormente comprovada com atestado do escrito, na data de realização de prova em estabelecimento de ensino oficial, oficializado ou, se particular, devidamente reconhecido, não sendo aceitos como atestados, os fornecidos por qualquer cursinho, inclusive pré-vestibulares. Se o horário de prova for apenas parcialmente coincidente com o expediente, o abono se limitará ao período de meio expediente necessário para sua efetiva realização. CLÁUSULA XXV - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a Fundação descontará de seus funcionários per-

tencentes à categoria profissional demandante, a título de desconto assistencial devidamente autorizado pela Assembleia Geral da Categoria, a importância equivalente a 6% para os não sócios e 3% para os sócios do Sindicato, do salário mensal já reajustado na forma das cláusulas 19 e 20 e de conformidade com o disposto na alínea "e" do artigo 511 da CLT. Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão requerer sua devolução, mediante simples petição, dirigida à entidade beneficiária, diretamente ou por via postal, não sendo admitidos requerimentos preparados ou encaminhados pelo setor de pessoal das entidades empregadoras. CLÁUSULA XXVI - A Fundação descontará as mensalidades dos associados ao Sindicato, em folha de pagamento, mediante listagem por este fornecida, valendo o comprovante de desconto em contracheque como recibo, sem necessidade do Sindicato emitir recibos específicos das contribuições recebidas. Os valores assim descontados deverão ser recolhidos à Tesouraria do Sindicato ou à conta bancária por este indicada, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à efetivação do desconto. CLÁUSULA XXVII - A Fundação compromete-se a aceitar os atestados médicos e dentários fornecidos pelos médicos e cirurgião-dentista do Sindicato, INAMPS ou SESI, em horários em que não esteja funcionando o serviço correspondente fornecido pela empresa. CLÁUSULA XXVIII - A Fundação se compromete a instalar quantidade adequada de bebedouros ou filtros de água potável destinados a seus funcionários, nos locais de trabalho. CLÁUSULA XXIX - Eventuais modificações legais que venham a ser introduzidas na legislação do país, e que alterem ou reformulem disposições da presente sentença, não constituirão motivo para a celebração de qualquer termo aditivo à presente sentença. Se no entanto as disposições desta sentença se revelarem mais favoráveis aos funcionários do que as novas disposições legais, e que estas não sejam de caráter cogente, prevalecerão as normas pactuadas sobre a disposição legal. CLÁUSULA XXX - Para os funcionários da Fundação que venham a se submeter a intervenção cirúrgica, a empresa custeará a anestesia. CLÁUSULA XXXI - A reincidência específica da infração a qualquer das cláusulas desta sentença normativa, será punida com multa equivalente a 10 (dez) valores de referência regional, a qual será paga pela parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada, exclusivamente, observando-se o disposto no artigo 619 combinado com o 622 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XXXII - A Fundação fica obrigada a fixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando responsável por sua reprodução, conforme determinação contida no § 2º do artigo 611 da CLT. CLÁUSULA XXXIII - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas, em sua totalidade, através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XXXIV - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XXXV - A presente sentença normativa terá validade de um ano, iniciando-se em 19 de maio de 1989 e terminando em 30 de abril de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência em NCz\$15,00, na quantia de NCz\$1,50, para cada uma das partes.

AC. Nº 957/89. PROC. TRT DC c/MI 708/89. Prolato ra do Acórdão: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandantes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e outros (10) (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandada: INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S/A - IBASA.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre os demandantes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA NEGRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GARAPÉ-MIRI, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHELA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TANGARAPÉ-MIRI, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGUINHAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS e a demandada: INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S/A - IBASA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A IBASA assegurará a todos os seus empregados da Fábrica de Belém, a título de reajuste salarial (IPC) e produtividade, a partir de 19 de maio de 1989, a aplicação do percentual de 47% (quarenta e sete por cento) sobre os salários nominais vigentes em 01 de abril de 1989, excluídos os aumentos referentes a promoções, enquadramentos e mérito. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A IBASA concederá aos seus empregados, no mês de junho de 1989, a título de antecipação salarial, um reajuste salarial de 5% (cinco por cento), a ser descontado no próximo acordo coletivo. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após 01 de maio de 1988, o reajuste será proporcional ao tempo de casa, não podendo ultrapassar o salário do empregado mais antigo na mesma função. CLÁUSULA II - O piso salarial, a partir de 01 de maio de 1989, passará a ser de NCz\$133,00 (cento e trinta e três cruzados novos). CLÁUSULA III - Por ocasião do retorno do funcionário do efetivo gozo das férias, ser-lhe-á pago, a título de prêmio assiduidade, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal, deduzindo-se 1% (um por cento) para cada falta, justificada ou não, ocorrida durante o período aquisitivo, excluídas as previstas no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado com menos de 12 (doze) meses de vínculo empregatício, se demitido, receberá proporcionalmente o prêmio assiduidade, excluídos os desligados por justa causa. CLÁUSULA IV - A IBASA concederá adiantamento quinzenal a todos os seus empregados, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal. CLÁUSULA V - A IBASA garantirá ao empregado transferido, de forma definitiva, o salário inicial do grupo salarial a que pertenc

o cargo para o qual foi transferido, 30 (trinta) dias após a concordância do mesmo, aposta no documento de transferência. PARÁGRAFO ÚNICO - Nas transferências oficializadas após o dia 10 (dez) de cada mês, o novo salário será efetivado no primeiro dia do mês subsequente. CLÁUSULA VI - Ao empregado admitido para exercer o mesmo cargo de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, a IBASA pagará o salário inicial do grupo salarial a que pertencer este cargo. CLÁUSULA VII - As horas extras serão remuneradas de acordo com os seguintes adicionais: a) 50% (cinquenta por cento) quando trabalhadas de 2ª. feira a sábado; b) 100% (cem por cento) quando trabalhadas nos domingos e feriado. CLÁUSULA VIII - A IBASA concederá a importância de NCz\$62,00 (sessenta e dois cruzados novos) - base maio -, corrigida mensalmente pelo IPC, a ser paga juntamente com o salário do mês de fevereiro/90, a título de auxílio educação, aos seus empregados matriculados no primeiro grau, e que tenham mais de 06 (seis) meses de vínculo empregatício. Não sendo o empregado estudante, admitir-se-á a transferência desta importância aos dependentes menores de 16 (dezesseis) anos, mediante comprovação de matrícula. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A IBASA assegurará aos empregados, que representem até o limite de 10% (dez por cento) do seu efetivo o reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades escolares pagas pelos empregados que estejam fazendo cursos oficiais do segundo grau, referentes a Técnico de Eletrônica, Desenho, Mecânica, Eletrotécnico e Processamento de Dados, desde que estes empregados se comprometam a permanecer na IBASA, pelo menos durante 01 (um) ano após a conclusão do respectivo curso. PARÁGRAFO SEGUNDO - A IBASA reembolsará 50% (cinquenta por cento) das mensalidades escolares aos empregados estudantes de nível superior, dos cursos de Engenharia, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia e Computação. PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a percepção da Bolsa de Estudos descrita nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, o limite máximo é de 16 (dezesseis) empregados no total, e perderá o direito a este benefício o empregado estudante que trancar a matrícula ou repetir de ano. CLÁUSULA IX - A IBASA complementar o salário pago pelo Instituto Previdenciário, aos trabalhadores em gozo de auxílio doença ou acidente de trabalho, de maneira que o empregado receba o equivalente a 90% (noventa por cento) do salário nominal, até 180 (cento e oitenta) dias de afastamento. CLÁUSULA X - A IBASA pagará aos dependentes do empregado ou de sua esposa ou companheira, que falecer, respeitada a ordem preferencial estabelecida no art. 10 do Decreto nº 89.312, de 23.01.84, a importância equivalente a um salário nominal, vigente no dia do falecimento, a título de auxílio funeral. PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de falecimento do dependente legal, a IBASA emprestará ao empregado a importância equivalente ao valor do funeral e o mesmo a ressarcirá em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas. PARÁGRAFO SEGUNDO - A IBASA credenciará uma agência funerária para prestar os serviços, quando do falecimento de empregados ou dependentes. CLÁUSULA XI - A IBASA reembolsará aos seus empregados e dependentes, a título de assistência farmacêutica, 50% (cinquenta por cento) da despesa para aquisição de medicamentos indicados na receita médica. PARÁGRAFO ÚNICO - O reembolso será efetuado somente após a aprovação da despesa e a apresentação da receita médica. CLÁUSULA XII - A IBASA reembolsará aos seus empregados a título de auxílio ótico, até o valor de NCz\$ 62,00 (sessenta e dois cruzados novos) - base maio -, corrigido mensalmente pelo IPC, quando da compra de lentes corretivas. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A carência de tempo entre duas compras de lentes corretivas será de 10 (dez) meses, para usufruir deste auxílio. PARÁGRAFO SEGUNDO - A importância gasta pelo empregado para aquisição da armação ser-lhe-á emprestada e descontada em 3 (três) parcelas iguais e consecutivas. CLÁUSULA XIII - Durante a vigência da presente sentença, a IBASA fornecerá transporte a todos os seus trabalhadores como vem sendo feito, mediante o ressarcimento de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário nominal de cada um. CLÁUSULA XIV - A IBASA concederá ao empregado com mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício, por ocasião de sua aposentadoria, auxílio correspondente a 01 (hum) salário nominal vigente à época. CLÁUSULA XV - A IBASA manterá o atual sistema de ressarcimento do custo de refeição, utilizando os critérios ora vigentes, que correspondem ao limite máximo de desconto de 2% (dois por cento) do salário nominal do empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - A IBASA fornecerá lanche ou refeição gratuitos aos empregados que forem convocados para trabalhar duas ou mais horas extras, após a jornada normal, e também nos domingos e feriados. CLÁUSULA XVI - A IBASA se compromete a arcar com 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro de vida em grupo vigente, excluindo-se desse compromisso o prêmio referente ao seguro de vida em grupo do cônjuge. CLÁUSULA XVII - A IBASA se compromete a distribuir mensalmente, a todos os seus empregados, a partir de maio de 1989, cesta básica de alimentos, condicionada segundo os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho. CLÁUSULA XVIII - O valor da compra dos produtos fabricados pela IBASA, feita pelo empregado para utilização em seu imóvel, será amortizado em 3 (três) parcelas iguais e consecutivas. CLÁUSULA XIX - A IBASA auxiliará os seus empregados na compra de material, obedecidos os seguintes critérios: a) serão elegíveis para o auxílio até o máximo de 05 (cinco) empregados por mês; b) será emprestado um valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do empregado; c) o empregado devolverá o empréstimo em até 04 (quatro) vezes em parcelas mensais iguais e consecutivas; d) o empregado poderá se habilitar ao empréstimo 2 (duas) vezes por ano; e) somente será feito novo empréstimo desde que quitado o empréstimo anterior. CLÁUSULA XX - A IBASA manterá o atual convênio com supermercado, o qual está atendendo os interesses e necessidades de seus empregados. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor mensal das compras nele efetuadas será descontado no recibo de pagamento do empregado, em uma única vez. CLÁUSULA XXI - Serão concedidos aos empregados, na hipótese de dispensa sem justa causa, aviso prévio indenizado de 30 (trinta) dias e mais uma indenização especial correspondente a um salário nominal, e unicamente aos empregados que preencherem cumulativamente as condições abaixo: a) 40 (QUARENTA) anos de idade completos, e b) 05 (cinco) anos completos de vínculo empregatício. CLÁUSULA XXII - A IBASA fará coincidir, preferencialmente, o início das férias com o primeiro dia útil da semana. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por ocasião das férias, o pagamento será efetuado de acordo com o resultado do cálculo que corresponde a 100% (cem por cento) do valor líquido a que tiver direito o empregado. PARÁGRAFO SEGUNDO - As férias proporcionais serão devidas pela IBASA aos empregados demissionários que tiverem mais de 8 (oito) meses de vínculo empregatício. CLÁUSULA XXIII - O empregado que for convocado em sua casa, para serviços de emergência, fora do seu expediente normal e não programado, com até 4 (quatro) horas de permanência na fábrica, ou por período maior se a convocação ocorrer em domingo ou feriado, perceberá o valor correspondente a 2

(duas) horas extras, mais o valor do tempo trabalhado. CLÁUSULA XXV - A IBASA continuará proporcionando a seus empregados, assistência médica-ambulatorial e odontológica nos moldes atualmente prestados. CLÁUSULA XXVI - A IBASA aceitará para todos os efeitos legais, os atestados médicos e odontológicos de profissionais empregados ou conveniados na base territorial da FETRACOMPA. CLÁUSULA XXVII - O ambulatório médico da empresa terá um Auxiliar de Enfermagem para fazer pequenos curativos e prestar os primeiros socorros, durante as 24 horas, inclusive aos sábados. CLÁUSULA XXVIII - A IBASA se compromete a estudar atendimento médico de emergência a seus empregados e dependentes residentes em Icoaracy, através de convênio com clínicas ou hospitais que funcionem ininterruptamente durante 24 horas, inclusive aos domingos e feriados. CLÁUSULA XXIX - A IBASA fornecerá gratuitamente a seus empregados uniforme, calçados e equipamentos de proteção, quando previstos em lei e exigidos para a prestação dos serviços. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados se obrigam a usar os equipamentos de proteção individual exigidos no desempenho da função, sob pena das sanções legais. CLÁUSULA XXX - E de responsabilidade da IBASA a lavagem dos uniformes de seus empregados, duas vezes por semana. CLÁUSULA XXXI - A convocação para as eleições da CIPA será feita por edital, com sessenta dias de antecedência. A inscrição será individual e sem chapas, o pleito será fiscalizado pela FETRACOMPA, remetendo-se para a mesma relação dos eleitos e o calendário das reuniões. As atas das reuniões efetuadas mensalmente estarão à disposição da FETRACOMPA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FETRACOMPA e a IBASA, de comum acordo, estabelecerão paritariamente nas reuniões da CIPA sobre asbestos e doenças profissionais. PARÁGRAFO SEGUNDO - A cada semana, os empregados admitidos na semana anterior receberão treinamento sobre a utilização dos equipamentos de proteção. CLÁUSULA XXXII - As ausências legais previstas nos incisos I e II do art. 473 da CLT, por força da presente sentença, ficam assim ampliadas: a) para quatro dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheira; b) para três dias consecutivos, em caso de falecimento de pais, dos dependentes, irmãos ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; c) para três dias consecutivos em virtude de matrimônio, não sendo computados o domingo e o feriado. CLÁUSULA XXXIII - Nos dias 24 e 31 de dezembro e na véspera da Festa do Círio de Icoaracy, a atividade produtiva será encerrada às 20:00 horas. As restantes serão compensadas em dias a serem designados pela IBASA. PARÁGRAFO ÚNICO - A ausência ao trabalho nas segundas e terças-feiras de Carnaval será compensada em dias a serem designados pela IBASA. CLÁUSULA XXXIV - A IBASA dispensará os empregados, sem prejuízo salarial, mediante comunicação prévia do mesmo, para fins de prestação de exames escolares em estabelecimentos oficiais, três horas antes do horário previsto para o início dos exames, devendo o empregado entregar a devida comprovação à IBASA até setenta e duas horas após o horário de início do exame. Se o estabelecimento for em outra localidade, o empregado deverá ser dispensado das horas necessárias à sua locomoção até a escola. CLÁUSULA XXXV - Fica acertado entre os acordantes que as prorrogações da jornada de trabalho, para supressão do trabalho em outro dia, só poderão ser efetuadas de comum acordo com os empregados, com comunicação à FETRACOMPA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao empregado que trabalhar no regime de compensação de horas, para supressão do trabalho aos sábados, será garantido, quando afastado por doença ou acidente de trabalho, o abono do dia faltado, tomando-se como base de cálculo o número de horas, como se trabalhando estivesse. PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o feriado coincidir com dia útil de trabalho, as horas acrescidas à jornada de trabalho para compensação do sábado, serão consideradas como integrantes do feriado, e, conseqüentemente, não serão repontadas pelo empregado. CLÁUSULA XXXVI - Gozará de estabilidade provisória, salvo por motivo de rescisão com justa causa ou término do contrato de experiência: a) a gestante, desde a gravidez e até trinta dias após o término da licença legal; b) o alistado para serviço militar obrigatório, desde o alistamento até sessenta dias após sua desincorporação ou dispensa; c) por sessenta dias após o término do afastamento compulsório por acidente de trabalho ou por doença; d) a comissão de negociação, durante o mandato; e) os empregados com mais de cinco anos de vínculo empregatício ininterrupto durante vinte e quatro meses imediatamente anteriores a completar trinta e seis meses de tempo para a aposentadoria oficial por tempo de serviço, desde que o empregado requera sua aposentadoria total logo complete os trinta e seis meses mencionados; f) os membros suplentes da CIPA, representantes dos empregados, durante o mandato. CLÁUSULA XXXVII - A IBASA aceita a existência de uma comissão de negociação, representante dos empregados, em consonância com o artigo 11 do capítulo II que trata dos Direitos Sociais, que sejam o canal de comunicação entre as chefias e os empregados da fábrica participando, também, em nome dos mesmos, da negociação das cláusulas do acordo coletivo anual. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta comissão será constituída de sete membros, representando cada um, uma área da empresa. PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada membro da comissão será eleito no mês de abril, após o término da negociação coletiva, pela área que representa, durante (um) ano ou seu mandato. CLÁUSULA XXXVIII - Fica expressamente estipulado que os contratos de experiência terão duração máxima de 60 (sessenta) dias, ficando a exclusão criteriosa de IBASA firmar referidos contratos com prazo de 30 (trinta) dias, prorrogados por mais 30 (trinta) dias. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados cuja readmissão ocorra até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da dispensa, não terão contrato de experiência. CLÁUSULA XXXIX - A IBASA fornecerá ao empregado, quando de sua dispensa por justa causa, carta esclarecendo o (s) motivo(s) da mesma, com cópia para a FETRACOMPA. CLÁUSULA XL - A IBASA remeterá mensalmente à FETRACOMPA, relação de empregados admitidos e demitidos. CLÁUSULA XLI - As rescisões contratuais dos empregados, com fornecimento dos resultados dos exames médicos e radiológicos demissionais ao trabalhador do setor produtivo, independentemente do tempo de serviço, serão feitas obrigatoriamente na sede da FETRACOMPA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da efetiva dispensa (termo do aviso prévio), sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago, por dia de atraso, a favor do empregado, ficando excluídos deste tratamento os contratos de trabalho por prazo determinado. PARÁGRAFO ÚNICO - Serão fornecidos, devidamente preenchidos, os formulários AAS e RSC do INPS, além de carta de referência ao empregado cujo contrato tenha sido rescindido, desde que solicitado. CLÁUSULA XLII - A IBASA se compromete a desestimular a contratação de mão de obra temporária em sua atividade produtiva, exceto para cobrir ausência temporária de empregado. No caso de eventual contratação, a IBASA dará ciência do fato à FETRACOMPA. CLÁUSULA XLIII - Em toda a jornada de trabalho cuja duração ultrapassar 6 (seis) horas contínuas, haverá um intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos para descanso e refeição. CLÁUSULA XLIV - A prorrogação ou revisão total ou parcial dos dispositivos da presente sentença, se for o caso, obedecerá o que precever a CLT. CLÁUSULA XLV - A IBASA descontinuará o salário de seus empregados, independentemente do valor correspondente a 3% (três por cento) do salário reajustado do mês de maio de 1989, a título de contribuição assistencial, recolhendo-o até 15 (quinze) dias após o desconto, acompanhado de relação dos empregados contribuintes. CLÁUSULA XLVI - As relações da IBASA dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecendo-se o acatamento das seguintes normas: a) é reconhecida a representatividade da FETRACOMPA para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais dos trabalhadores, assegurando à mesma e seus Diretores, os direitos previstos nos Artigos 511 e seguintes da CLT; b) A IBASA permitirá a presença da Diretoria da FETRACOMPA no máximo de 3 (três) elementos de cada vez, a qual poderá ser composta de 2 (dois) Dirigentes e 1 (um) Assessor devidamente credenciado, nos seus escritórios e áreas de produção, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da presente sentença; c) A IBASA colocará à disposição da FETRACOMPA um espaço exclusivo em seu quadro para avisos, em local acessível aos empregados, desde que as publicações e mensagens sejam previamente examinadas e rubricadas por um representante da IBASA. CLÁUSULA XLVII - Fica reconhecida a legitimidade da entidade sindical ora acordante, para: a) promover na Justiça do Trabalho e no foro em geral, ação plúrima em nome dos empregados e como parte interessada, em casos de descumprimento de qualquer cláusula da presente sentença; b) promover ação de cumprimento, na Justiça do Trabalho, em nome dos empregados, associados ou não, em relação a qualquer cláusula objeto da presente sentença. CLÁUSULA XLVIII - Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) do valor de referência vigente, por qualquer violação de obrigação de fazer, contida na presente sentença, devida por empregado, repetindo-se mês a mês até sua regularização. CLÁUSULA XLIX - A presente sentença terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 19 de maio de 1989 e término em 30 de abril de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em R\$215,00, na quantia de R\$215,50, para cada uma das partes.

AC. No 958/89. PROC. TRT DC c/MI 708/89. Prolato ra do Acórdão: Juíza LYDIA OLIVEIRA (Presidente). Demandantes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e outros (10) (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandado: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre os demandantes, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM e ANANINDEUA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA e ABAETUBA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALVAREZ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IGARAPÉ-MIRIM, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS e o demandado SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores na indústria de olaria e na indústria de artefatos de cimento armado, quando inorganizados em Sindicato, representados pela Federação demandante, e quando já organizados, pelos Sindicatos demandantes. CLÁUSULA II - RESCISÃO SALARIAL - Os salários dos integrantes das categorias demandantes serão reajustados a partir de 19 de maio de 1989, mediante a aplicação de uma variação acumulada integral do Índice de Preços ao Consumidor - IPC apurada entre maio de 1988 e abril de 1989, calculada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE, a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1989, descontados porém os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos entre 19 de maio de 1988 e 30 de abril de 1989, exceto decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função estabelecimento ou localidade; ou equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. CLÁUSULA III - PISOS SALARIAIS - Nas empresas com mais de 50 (cinqüenta) empregados, nenhum trabalhador poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salários inferiores aos da tabela abaixo: FAIXA I - PROFISSIONAIS, como tal concebidos os fornecedores, os foguistas, os queimadores, os marombeiros e, restritamente, os profissionais e técnicos semelhantes das áreas de produção e manutenção de equipamentos; R\$168,70 (cento e sessenta e oito cruzados novos e setenta centavos) por mês; FAIXA II - AUXILIÁRIOS DE ESCRITÓRIO E VIGIAS; R\$151,38 (cento e cinqüenta e três cruzados novos e oito centavos) por mês; FAIXA III - SERVENTES e demais empregados sem qualificação profissional; R\$115,04 (cento e quinze cruzados novos e quatro centavos) por mês. CLÁUSULA IV - AUMENTO REAL - Após reajustados na forma da Cláusula I, os salários serão aumentados em 2% (dois por cento). CLÁUSULA V - COMPROVANTES - As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, a cada final de semana, quando o pagamento for semanal, ou a cada final de mês, quando o pagamento for mensal, comprovante de salários sob a forma de contracheques, envelopes ou assemblhas, contendo a indicação de todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração, tais como salários, horas extras, adicionais, comissões, gratificações, descontos específicos, bem como o total da importância recebida pelo trabalhador e o valor do depósito em nome de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, este último em nome do que prevê o artigo 16 do Regulamento do FGTS (REQUINTS). CLÁUSULA VI - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS - O adicional de horas extras, quando estas ocorrerem entre segunda e sexta-feira, será de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal, elevando-se para 70% (setenta por cento), se elas ocorrerem em sábado, domingo

ou feriado. CLÁUSULA VII - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas manterão nos locais de trabalho, obrigatoriamente, material necessário à prestação de primeiros socorros, o providenciando transporte dos acidentados em qualquer eventualidade, bem como prover-se-ão de formulários CAT - Comunicação de Acidentes de Trabalho do INSS. CLÁUSULA VIII - COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES - CCA - As empresas, desde que avisadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, permitirão a realização de reunião da Comissão de Combate a Acidentes - CCA das entidades demandantes, juntamente com os trabalhadores e as CIPAS respectivas, cuja duração não excederá a 1 (uma) hora, dentro do horário comercial. Essas reuniões serão realizadas com intervalo mínimo de 120 (cento e vinte) dias. CLÁUSULA IX - UNIFORMES - As empresas se obrigam a fornecer, gratuitamente, uniformes, quando o uso destes for obrigatório. CLÁUSULA X - CIPAS/ELEIÇÕES - Trinta dias antes das eleições da COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA, a empresa avisará a entidade demandante respectiva, para que o processo eleitoral possa ser por esta acompanhado. A observância desta regra determinará a nulidade das eleições que deverão então repetir-se no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA XI - ESTABILIDADE DA GESTANTE - Fica assegurado o emprego da trabalhadora gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória prevista no artigo 392 da CLT, salvo justa causa. CLÁUSULA XII - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas aos trabalhadores, que comprovarem estudar fora do horário de trabalho, as horas necessárias para comparecerem a provas escolares cuja realização, comprovadamente, ocorra dentro do horário normal de trabalho, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. CLÁUSULA XIII - AUXÍLIO-FUNERAL - Os empregadores obrigam-se ao pagamento de valor não superior ao salário contratual, e não inferior ao Piso Nacional de Salários, diretamente à família de seu trabalhador, a título de auxílio-funeral, no caso de falecimento determinado por acidente de trabalho. CLÁUSULA XIV - FÉRIAS - A data do início das férias do trabalhador não poderá coincidir com dia de repouso semanal remunerado. CLÁUSULA XV - QUADRO DE AVISOS - Os empregadores permitirão a afixação, em seu quadro de Avisos, de boletins ou qualquer outra comunicação das entidades demandantes, desde que os mesmos não contenham ofensa ou desrespeito aos empregadores, às pessoas físicas ou jurídicas, às autoridades e poderes constituídos, e não tratem de assuntos políticos-partidários. CLÁUSULA XVI - SUBSTITUIÇÕES - Nas substituições de caráter não meramente eventual, será garantido ao substituído, enquanto durar a substituição, salário contratual igual ao do substituído. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas a serem cobradas pela presente sentença normativa descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados que pertencerem às categorias profissionais demandantes, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme fixado em Assembléia Geral, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico, no mês de julho de 1989, e 1% (um por cento) do salário básico nos meses seguintes, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: 75% (setenta e cinco por cento) para o Sindicato com jurisdição na área, 20% (vinte por cento) para a Federação e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI. CLÁUSULA XVIII - MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sindicais dos associados dos Sindicatos será feito pelas empresas diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade profissional beneficiária, com indicação do valor da mensalidade. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade profissional beneficiária, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade profissional apresentados através do Setor de Pessoal das empresas. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, a entidade fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemblado previsto na cláusula V desta sentença normativa. CLÁUSULA XIX - RECOLHIMENTO DE DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua Sede Social ou Delegacia Sindical, ou à conta bancária que para tal fim for indicada pela entidade sindical beneficiária, e no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta da Agência bancária que para tal fim for indicada pela entidade sindical demandante, em qualquer caso ou hipótese até 5 (cinco) dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% (vinte por cento) ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe às entidades sindicais demandantes o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XX - MULTA - O pagamento da multa pela parte infratora de qualquer das cláusulas desta sentença normativa (art. 622 da CLT), obedecerá ao seguinte: I - quando a infração atingir diretamente o trabalhador, a multa reverterá em favor do mesmo, no valor de 54,77 (cinqüenta e quatro vírgula setenta e sete) Bônus do Tesouro Nacional - BTNs; e II - quando a infração atingir indiretamente o trabalhador, a multa reverterá em favor do mesmo, no valor de 55,87 (cinqüenta e cinco vírgula oitenta e sete) Bônus do Tesouro Nacional - BTNs. PARÁGRAFO ÚNICO - Caracterizada a ocorrência de infração pela empresa, a entidade demandante interessada a notificará para a regularização, com o prazo de 7 (sete) dias, persistindo a infração após o prazo, incidirão as multas ora instituídas. CLÁUSULA XXI - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 19 de maio e a presente sentença normativa terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 19 de maio de 1989. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em R\$215,00, na quantia de R\$215,50 para cada uma das partes.

Belém, 05 de julho de 1989.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.

(G. R. 27.867)